

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02 /2014 – REVISÃO Nº 01
PROCESSO Nº 62161733/2013

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E
INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - TRANSCOL

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA** e **MENOR PREÇO/KM**, por meio de 02 (dois) lotes, tendo como finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio(s) de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, em regime de concessão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Estadual nº 5.720, de 20 de agosto de 1998, Lei Estadual 9.090, de 24 dezembro de 2008, Lei Estadual nº 750, de 30 de dezembro de 2013, do Convênio de Cooperação SETOP nº 001/2014, firmado entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Cariacica, Serra e Viana na data de 06 de janeiro de 2014 e das demais leis e decretos correlatos, em conformidade com as disposições contidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O certame será realizado por **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** designada pela Portaria Nº002-S, de 09/01/2014, publicada em 10/01/2014.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, bem como pelo site www.setop.es.gov.br, a partir do dia 26 de fevereiro de 2014.
- 1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão requerer informações e solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame, mediante requerimento escrito, endereçado à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** no horário de 09h00min às 18h00min horas de segunda à sexta-feira, por meio do fax: (27) 3636-9637 ou do e-mail: cel@setop.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da **SECRETARIA**.
- 1.2.1. O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** é de 05 (cinco) dias úteis,

contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação.

- 1.3. **IMPUGNAÇÃO:** na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da **SECRETARIA**, direcionada à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior, até o segundo dia útil que anteceder a data de entrega das **PROPOSTAS**.
- 1.4. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** No dia 29 de abril de 2014, às 09h30min, na sede da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, situada no endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 - Vitória - ES, em Sessão Pública, os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e entregar os envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta financeira exigidas neste **EDITAL**.
- 1.5. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes das propostas técnicas ocorrerá às 10h00min do dia 29 de abril de 2014, na sede da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, no endereço supracitado, em Sessão Pública.
- 1.6. **Obtenção de Informações sobre este EDITAL:** Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente EDITAL e seus anexos deverão ser solicitados até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para entrega das propostas, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, mediante protocolo a ser realizado na Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 – Vitória/ES.
- 1.7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.setop.es.gov.br, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os LICITANTES, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, sendo de suas responsabilidades a consulta junto ao referido sítio.
- 1.8. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.9. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital, a título de **SUBSIDIO**, ocorrerão por meio do Programa de Trabalho: 10.35.101.20.35.101.08.244.0233.3446 – SUBSIDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO, Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, constantes do Orçamento do Governo do Estado do Espírito Santo.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. São adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos neste EDITAL, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
 - I. **ADJUDICATÁRIA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica(s) e/ou o(s) consórcio(s) de pessoas jurídicas a quem será adjudicado o objeto da licitação;

- II. CETURB-GV:** A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, entidade gestora, por meio de Contrato de Programa, do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, titular de delegação de competências outorgada pelo Estado do Espírito Santo, devidamente autorizada pelos Municípios de Cariacica, Serra e Viana em Convênio de Cooperação;
- III. CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA:** conta de consolidação de receitas e de pagamentos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, destinada à consolidação e compensação de todas as receitas provenientes da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, de onde será distribuída a **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS** e deduzida a **TAXA DE GERENCIAMENTO** devida a **CETURB-GV**;
- IV. CGTRAN/GV:** Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa.
- V. COMISSÃO:** a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, designada para o julgamento desta Concorrência, instituída pela Portaria nº 002-S, de 09 de janeiro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 10 de janeiro de 2014;
- VI. CONCESSIONÁRIA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica(s) e/ou o(s) consórcio(s) de pessoas jurídicas com quem será(ão) celebrado(s) o(s) contrato(s) de concessão;
- VII. CONSÓRCIO(S):** associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;
- VIII. CONTRATADA(S):** a(s) pessoa(s) jurídica (s) e/ou o(s) consórcio(s) de pessoas jurídicas que firmará(ão) os contratos de concessão;
- IX. CONTRATANTE:** o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;
- X. CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com as **LICITANTES** vencedoras da Concorrência;
- XI. CUSTO TOTAL:** O produto da **PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA REALIZADA** pelo custo / km médio final proveniente da proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pela **LICITANTE**, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;
- XIII. EDITAL:** o presente Edital de Concorrência nº 02/2014 e todos os seus anexos;
- XIV. LICITANTE:** a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;
- XV. LINHA METROPOLITANA:** linha cuja origem ou destino pertence a municípios diferentes ou que, em um mesmo município, permita integração física e/ou tarifária em terminais e/ou estações metropolitanas.

- XVI. LOTE:** área geográfica correspondente ao objeto da concessão titularizada por cada **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no Anexo II do presente **EDITAL** para início da operação dos serviços licitados, e as futuramente criadas, modificadas ou incorporadas na forma estabelecida no presente **EDITAL**;
- XVII. PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO:** usuário pagante transportado pela concessionária na prestação do serviço licitado - assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **PODER CONCEDENTE** por meio do **SUBSÍDIO** -, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;
- XVIII. PODER CONCEDENTE:** o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;
- XIX. PREÇO/KM:** valor total da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** dividido pela quantidade de quilômetros rodados programados do lote.
- XX. PROPOSTA FINANCEIRA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE** na proposta financeira;
- XXI. PROPOSTA TÉCNICA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela **LICITANTE** na proposta técnica;
- XXII. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo com preço/km médio final proveniente de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a ser definida por um percentual incidente sobre a totalidade da arrecadação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, percentual este apurado de acordo com a proporcionalidade de participação dos custos remuneratórios totais mensais da **CONCESSIONÁRIA** nos custos totais mensais do Sistema, conforme previsto no presente **EDITAL** e na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXIII. RMGV –** Região Metropolitana da Grande Vitória;
- XXIV. SECRETARIA:** Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- XXV. SUBSÍDIO (SU):** valores repassados pelo Governo do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, destinados tanto ao custeio das passagens de usuários beneficiários de gratuidades e benefícios tarifários, quanto para a modicidade dos valores da **TARIFA USUÁRIO**;
- XXVI. TARIFA USUÁRIO:** valor de tarifa decretado pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **SUBSÍDIO**, enquanto este existir na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da(s) **CONCESSIONÁRIA(S)**;

XXVII.TAXA DE GERENCIAMENTO: taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** dos serviços de Transporte Público, fixada por Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor final calculado para a **TARIFA USUÁRIO**, arrecadada pelas empresas concessionárias e repassada ao Órgão Gestor do Sistema.

3. DO OBJETO

3.1. Esta Concorrência tem por objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de 2 (dois) lotes de serviços, conforme descrição deste **EDITAL**.

3.1.1. O objeto desta Concorrência abrange apenas os serviços de transporte de passageiros por veículos que operem sobre pneus.

3.2. ESPECIFICAÇÕES: no Anexo II – Projeto Básico, encontram-se descritos e delimitados os lotes de serviços licitados, bem como especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

3.3. As novas linhas que forem criadas pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo da RMGV, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da(s) **CONCESSIONÁRIA(S)** do(s) respectivo(s) lote(s), resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**.

3.3.1. As novas linhas, criadas ao longo da **CONCESSÃO**, que tiverem itinerário adstrito a um determinado lote serão de operação exclusiva da concessionária do respectivo lote – ressalvada a possibilidade de atribuição de linhas a concessionárias de outros lotes, a critério do **PODER CONCEDENTE**, nos termos do item 3.3.4. Excepcionalmente, no caso de linhas operadas em corredores exclusivos de transporte do tipo BRT (Bus Rapid Transit), futuramente implantadas, que recebam passageiros de outros lotes, terão sua operação compartilhada entre os respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada um na frota envolvida no projeto, a ser levantada pela **CETURB-GV**, ainda que o itinerário da linha esteja inserido em apenas um lote.

3.3.2. As novas linhas cujo itinerário percorra mais de um lote, terão sua oferta distribuída entre as **CONCESSIONÁRIAS** dos respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada um na quilometragem rodada envolvida, a ser levantada pela **CETURB-GV**.

3.3.3. Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas por lote estão definidas no Anexo II.2 do presente EDITAL.

3.3.4. Visando manter o equilíbrio dos lotes licitados, os percentuais de participação de cada **CONCESSIONÁRIA**, na quilometragem total e por tipo de veículo, na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória serão mantidos

ao longo da vigência dos contratos, promovendo o **PODER CONCEDENTE** os ajustes operacionais em linhas e em oferta necessários para tanto, preservada a equação econômico-financeira das concessões.

- 3.4.** Incluem-se no objeto da concessão, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas neste **EDITAL** e na legislação vigente:
- a)** O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do Sistema de Monitoramento de Frota, e do Sistema de Vigilância da Frota por vídeomonitoramento, conforme especificação técnica contidas no Anexo II.5 do presente EDITAL, a serem realizados, pelas **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.
 - b)** A operação do Centro de Controle Operacional, conforme especificação técnica do Anexo II.5b do presente Edital, a ser realizada pelas **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.
 - c)** A arrecadação pelas **CONCESSIONÁRIAS** da **TARIFA USUÁRIO**, seja em espécie, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do **SUBSÍDIO**, bem como a operação da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas que tenham no seu objeto social previsão de atividade econômica que inclua a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste **EDITAL** e da legislação em vigor.
- 4.2.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas, isoladas ou consorciadas, que se enquadrem nas seguintes condições:
- a)** Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Estado do Espírito Santo;
 - b)** Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
 - c)** Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - d)** Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 - e)** Que tenham sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que sejam ocupantes de cargo, emprego ou função pública do Estado do Espírito Santo;

- f) Que tiverem controle societário e/ou administradores, comum(ns) com outro proponente ou pessoa jurídica integrante de outro consórcio que concorra em qualquer dos lotes desta licitação;
- g) Que participem, direta ou indiretamente, em mais de um consórcio ou, simultaneamente, em consórcio e de forma isolada, ainda que para lotes distintos.
- h) Sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

4.2.1. As empresas em regime de **CONSÓRCIO** poderão participar desta licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, obedecendo as seguintes normas:

4.2.1.1. Apresentação, pelo **CONSÓRCIO**, no envelope de **HABILITAÇÃO**, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consórcio, da consorciada líder responsável pelo consórcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão.

4.2.1.2. Caberá à consorciada líder a representação do consórcio durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão.

4.2.1.3. A consorciada líder será a principal responsável, junto ao **PODER CONCEDENTE**, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do **CONTRATO**, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.1.4. O **CONSÓRCIO** constituído deverá observar as proporções de participação de cada consorciada, definidas no compromisso de constituição de consórcio referido no item anterior.

4.2.1.5. A pessoa jurídica que optar por participar em **CONSÓRCIO** não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros **CONSÓRCIOS** ou isoladamente, ainda que para lotes distintos, seja diretamente, seja indiretamente por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum) ou com quem tenha administrador comum.

4.2.1.6. Caso vencedor da licitação, o **CONSÓRCIO** deverá ser formalmente constituído e registrado no Órgão Competente, na forma da Lei, antes da assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2.2. Os licitantes poderão concorrer a todos os lotes em que se divide o objeto da presente licitação, porém a eles só será adjudicado 01 (um) dos lotes a que concorrer, devendo manifestar expressamente o lote de sua preferência caso suas propostas sejam vencedoras em mais de 01 (um) lote, mediante declaração cujo modelo encontra-se previsto no ANEXO VI.11 deste Edital, a ser preenchido e encaminhado juntamente com a documentação do envelope nº 1.

4.2.2.1. Os licitantes que pretenderem concorrer a mais de um dos lotes referidos na presente Concorrência deverão apresentar documentação única para a fase de habilitação (Envelope nº 3). Para a Proposta Técnica (Envelope

nº 1) e Proposta Financeira (Envelope nº 2), deverão apresentar tantos envelopes quantos forem os lotes para os quais pretenderem oferecer proposta.

- 4.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1. As LICITANTES deverão realizar visita técnica e apresentar em sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, atestado de visita técnica, fornecido pela SECRETARIA;

- 5.1.1. As LICITANTES, mediante programação prévia junto à SECRETARIA, deverão realizar visita técnica do respectivo lote em que pretenda participar, objetivando pleno conhecimento da natureza dos serviços.

- 5.1.1.1. No caso de consórcio, todas as empresas deverão realizar visita técnica.

- 5.1.1.2. A programação da visita técnica deverá ser agendada diretamente junto à **SECRETARIA**, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto - CEP: 29055-130 - Vitória - ES, em horário de expediente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida para sua realização, devendo a visita ser realizada INDIVIDUALMENTE por cada **LICITANTE** até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**. O agendamento deverá ser feito por escrito (carta ou e-mail) com o servidor João Victor de Freitas Espindula. E-mail: cel@setop.es.gov.br.

- 5.1.1.3. Participará da visita técnica o representante formalmente nomeado de cada empresa.

- 5.1.1.4. Após a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica, pela **SECRETARIA**, conforme modelo constante do Anexo VI.10 do presente **EDITAL**, o qual deverá ser juntado pela **LICITANTE** na **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, como requisito essencial de participação e habilitação no certame licitatório.

- 5.1.1.5. Não serão fornecidos Atestados de Visita Técnica aos proponentes que não apresentarem documento hábil, comprovando ser o representante devidamente credenciado pela **LICITANTE**.

6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. Esta Concorrência, em cada um de seus lotes, com tramitação independente, será realizada em quatro fases, compreendendo:

- a) A primeira fase destina-se a verificar e avaliar a **PROPOSTA TÉCNICA** e a divulgar a nota que cada **LICITANTE** atingiu;
- b) A segunda fase, destina-se à avaliar a **PROPOSTA FINANCEIRA** e a divulgar a nota que cada **LICITANTE** atingiu;

- c) A terceira fase, da qual só participarão as **LICITANTES** declaradas vencedoras na fase de classificação para cada um dos lotes, será analisada a regularidade da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada;
- d) A quarta fase destina-se à homologação do resultado do julgamento, à adjudicação do objeto da Concorrência e à verificação do cumprimento pela(s) **LICITANTE(S)** declarada(s) vencedora(s), em cada lote, das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão.

6.2. Seguindo a lógica de inversão de fases, estabelecida no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e adotada nesta licitação, caso a **LICITANTE** vencedora não esteja devidamente habilitada, passa-se a avaliar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda classificada e assim sucessivamente, na forma da Lei.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da **COMISSÃO**, sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, que serão entregues pessoalmente por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE Nº 01 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA RMGV – TRANSCOL

PROPOSTA TÉCNICA

LOTE Nº _____

PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE Nº 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA RMGV – TRANSCOL

PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE Nº _____

PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE Nº 03 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA RMGV – TRANSCOL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LOTE Nº _____

PROPONENTE: _____(razão social ou nome do consórcio)

- 7.2. A **PROPOSTA TÉCNICA**, a **PROPOSTA FINANCEIRA** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras.
- 7.3. Cada volume da **PROPOSTA TÉCNICA**, da **PROPOSTA FINANCEIRA** e da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes.
- 7.4. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por páginas.
- 7.5. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da LICITANTE e numeradas sequencialmente, apresentando, ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.
- 7.6. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da **COMISSÃO**, ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. A **PROPOSTA TÉCNICA**, a **PROPOSTA FINANCEIRA** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** devem ser apresentadas em apenas uma via.
- 7.8. Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento e abertura dos envelopes das propostas técnica e financeira e dos documentos de habilitação, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da **COMISSÃO**, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo ANEXO VI.6 do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pelo licitante representado, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 7.8.1. Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.
- 7.9. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 7.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à **COMISSÃO**, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.11. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **PROPOSTA FINANCEIRA** ou de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.12. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

8.1. Para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** exigidas neste **EDITAL**, a **LICITANTE** deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste **EDITAL**.

8.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** serão consideradas de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE**, acarretando-lhe a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, na forma prevista no presente **EDITAL**.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar organizados e correlacionados com as numerações dos respectivos itens do **EDITAL**.

8.4. Os documentos deverão ser apresentados devidamente encapados e encadernados, podendo ser utilizado qualquer dispositivo de fixação que permita fácil manuseio sem risco de perda.

8.5. As informações, bem como toda correspondência e documentos relativos ao procedimento da presente **LICITAÇÃO**, deverão ser redigidos no idioma nacional, não se admitindo documentos que apresentem rasuras, entrelinhas, correções e/ou informações conflitantes ou inverídicas.

8.6. As sessões públicas relativas à presente **CONCORRÊNCIA** poderão ser assistidas por qualquer pessoa, devidamente identificada. Porém, apenas poderão se manifestar os representantes legais das **LICITANTES** credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

8.7. Após o exame dos documentos, os representantes legais credenciados pelas **LICITANTES** poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos e registrar protestos ou observações.

8.8. Ao final de cada sessão, incluindo aquelas convocadas para divulgação dos resultados de julgamentos de recursos administrativos porventura interpostos pelos **LICITANTES**, será lavrada ata circunstanciada que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes legais credenciados das **LICITANTES**.

8.9. A intimação e a divulgação dos atos desta **LICITAÇÃO** serão feitas por publicação na imprensa oficial, podendo também a **COMISSÃO** fazê-los por outros meios de comunicação (fax, internet), desde que garantam inequívoca publicidade e ciência dos seus atos.

9. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A **LICITANTE** arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, de sua **PROPOSTA FINANCEIRA** e de sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não se responsabilizando o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01

- 10.1. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo III e apresentada no Envelope nº 1, conforme previsto neste **EDITAL**.
- 10.2. Os critérios de julgamento e pontuação da **PROPOSTA TÉCNICA** estão definidos no Anexo III deste **EDITAL**.
- 10.3. Se as **PROPOSTAS TÉCNICAS** de todas as **LICITANTES** do respectivo Lote forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para nova apresentação da **PROPOSTA TÉCNICA** escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatados.

11. DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 02

- 11.1. A **PROPOSTA FINANCEIRA** deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo IV e apresentada no Envelope nº 2, conforme previsto neste **EDITAL**.
- 11.1.1. A **LICITANTE** deverá apresentar a declaração da proposta de valor de **PREÇO/KM** médio ponderado para o respectivo lote onde concorra, firmada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV.1, acompanhada do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, de acordo com as orientações do Anexo V deste **EDITAL**.
- 11.1.2. Os valores máximos de preço/km médio ponderado para cada um dos lotes licitados são os seguintes:
- 11.1.2.1. R\$ 4,76/km (quatro reais e setenta e seis centavos por quilômetro) para o Lote nº 1;
- 11.1.2.2. R\$ 5,17/km (cinco reais e dezessete centavos por quilômetro) para o Lote nº 2.
- 11.1.3. A **PROPOSTA FINANCEIRA** será elaborada tendo como data-base o mês de janeiro de 2014, uma vez que os reajustes das tarifas ocorrerão sempre no mês de janeiro de cada ano.
- 11.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS FINANCEIRAS** que não atenderem às exigências do Anexo IV, que não observarem o valor máximo do respectivo Lote, ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexecutável, financeiramente incompatível, ou que possua

informações incompatíveis com os dados fornecidos no presente **EDITAL** e seus anexos.

- 11.3.** As propostas apresentadas em cada Lote serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor de preço/km. A pontuação das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** e a **NOTA FINANCEIRA** de cada **LICITANTE** serão definidas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \left(\frac{MV}{VL} \right) * 100$$

Sendo,

NP= Nota Financeira da Licitante

MV = Menor valor de Preço/km dentre todas as propostas oferecidas no Lote

VL = Valor de Preço/km proposto pela Licitante

- 11.4.** A Nota Financeira da **LICITANTE** será incorporada ao cálculo da sua Nota Final de classificação do certame, em conjunto com a Nota Técnica de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.
- 11.5.** Se todas as **LICITANTES** do respectivo Lote forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a reapresentação da **PROPOSTA FINANCEIRA**, exclusivamente para o Lote em questão, escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 03

- 12.1.** Os proponentes deverão apresentar os documentos arrolados nos itens 12.2 a 12.8, observado o critério definido no item 7.6.
- 12.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a abertura da licitação e entrega da **PROPOSTA TÉCNICA**, da **PROPOSTA FINANCEIRA** e da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**; os documentos que não possuírem validade expressa no seu próprio corpo não serão aceitos se tiverem data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da licitação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Tratando-se de consórcio, apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, observado o disposto no item 4.2.1 e seguintes deste **EDITAL**.

12.2.1. Também deverão ser apresentados junto à habilitação jurídica os seguintes documentos complementares:

- I. Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do ANEXO VI.6 ao Edital.
- II. Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta.
- III. Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas “b” ou “c” acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:
 1. razão social e tipo de sociedade;
 2. endereço;
 3. atividades;
 4. capital social;
 5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
 6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
 7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
 8. filiais existentes e suas localizações.

12.2.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.2.3. O objeto social deve incluir a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade da **LICITANTE** ou pessoa jurídica consorciada e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Estado onde está sediada a LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada, englobando tributos mobiliários;

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa, emitida em nome da LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa ou com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em nome da LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida em nome da LICITANTE ou pessoa jurídica consorciada.

12.3.1. Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente item deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

12.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Capacidade técnica operacional - ALICITANTE deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado prestadora de serviço público, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas, municipais ou intermunicipais de característica metropolitana, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.4.1.1. Considera(m)-se pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) anterior(es), cujos quantitativos totalizem frota atual (ou existente na data de assinatura do atestado), composta por veículos do tipo miniônibus e/ou ônibus, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no presente EDITAL (Anexo II) para operação do lote proposto pela LICITANTE.

12.4.1.2. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subconcessão, o atestado fornecido pela subconcedente deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.987/95.

12.4.1.3. O atestado deverá ser apresentado em nome da LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente;

12.4.1.3.1. O atestado deverá informar o local, a natureza, o quantitativo e o tipo de veículos da frota utilizada na prestação do respectivo serviço, bem

como assinalar o prazo pelo qual a LICITANTE presta ou prestou o serviço.

- 12.4.1.4. De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração da LICITANTE, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da **COMISSÃO**.
- 12.4.1.5. Tratando-se de CONSÓRCIO, a comprovação referida no item 12.4.1 e seus subitens deverá ser feita pelo somatório dos quantitativos representados nos atestados de cada uma das suas consorciadas, na proporção do percentual de participação de cada uma no CONSÓRCIO.
- 12.4.1.6. Para atendimento dos quantitativos definidos no item 12.4.1 será admitida a soma ilimitada de atestados da LICITANTE ou de empresas consorciadas, desde que atendam as exigências de conteúdo definidas nos itens anteriores.
- 12.4.2. **Capacidade técnica profissional** – A **LICITANTE** deverá comprovar possuir, em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, responsável técnico pela operação dos serviços e manutenção dos ônibus perante a Concedente durante a execução do contrato.
 - 12.4.2.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social, conforme o caso.
 - 12.4.2.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
 - 12.4.2.3. Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item 12.4.2 poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem.
 - 12.4.2.4. Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, atendidas as mesmas condições previstas nos itens anteriores.
 - 12.4.2.5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todos serão inabilitados.
- 12.4.3. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar compromisso de disponibilidade de imóvel(eis) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme Modelo do Anexo VI.4 do presente EDITAL.
 - 12.4.3.1. As LICITANTES vencedoras deverão disponibilizar e adequar o(s) imóvel(eis) destinados à(s) garagem(ns) às condições técnicas mínimas exigidas no Anexo II.4 do presente EDITAL, até a data de início da operação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato, por caducidade.

12.4.4. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da frota necessária ao início da operação, nos termos exigidos no presente EDITAL, conforme modelo do Anexo VI.3.

12.4.4.1. A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 10 (dez) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 12 (doze) anos.

12.4.4.1.1. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

Sendo,

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2013 ou 2014).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2010 ou 2011), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

12.4.4.2. A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade média superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 4 (quatro) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 6 (seis) anos.

12.4.5. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme Modelo do Anexo VI.2 do presente EDITAL, comprometendo-se, caso vencedora da licitação, a fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento até a data de início da operação, atendendo a todas as exigências definidas nos Anexos II.5 e II.6 do presente edital.

12.4.6. A LICITANTE deverá apresentar atestado comprovando a realização de visita técnica, fornecido pela SECRETARIA, conforme estabelecido no item 5.1.1.4 do presente EDITAL.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa

- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital perante a Receita Federal, bem como assinatura do profissional responsável.

d) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados por contador e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do CC., art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

d.1) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido.

e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

f) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

g) Tratando-se de **CONSÓRCIO** a exigência da alínea 'e' deverá ser atendida, individualmente, por cada uma de suas consorciadas.

h) Para a qualificação econômico-financeira a Licitante deverá apresentar Índice de Endividamento Geral (EG) **não superior a 1,0 (um inteiro)** relativo ao balanço do último exercício, inclusive Memória de Cálculo assinado por contabilista comprovadamente habilitado, obtido através da seguinte fórmula,

devendo, em sua aplicação, ser mantidas **duas** casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = -----

Ativo Total

- i) No caso de **CONSÓRCIO LICITANTE**, todas as empresas participantes deverão atender as exigências da alínea anterior.
- j) A **LICITANTE** deverá apresentar o Comprovante de entrega de Garantia de Proposta, nos termos da alínea 'k' abaixo, como condição para habilitação no certame.
- k) As **LICITANTES** deverão apresentar garantia de proposta, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, como condição para habilitação no certame. A garantia ou o comprovante de seu depósito será apresentado pela **LICITANTE** no envelope de habilitação, junto com os demais documentos.
 - k.1) A garantia deverá ser prestada, através de qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação e entrega das propostas.
 - k.2) A caução em dinheiro deverá ser recolhida conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTE, na Ag: 0274.
 - k.3) Quando se tratar de fiança bancária, no instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.
 - k.4) Tratando-se de seguro garantia, este deverá ser representado por apólice de seguro, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.
 - k.4.1) A apresentação da garantia na modalidade "seguro garantia" somente será admitida se a apólice vier acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
 - k.5) Em caso de **CONSÓRCIO**, a garantia da **PROPOSTA** deverá ser apresentada em nome da empresa líder do **CONSÓRCIO**.
 - k.6) A garantia da **PROPOSTA** será executada se a **LICITANTE** desistir de sua **PROPOSTA**, após o julgamento da fase de habilitação e dentro do período de validade da mesma, ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou ainda, se a **LICITANTE** se recusar a assinar este último instrumento.

12.6. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), Conforme modelo do Anexo VI.1 do presente **EDITAL**.
- a.1) Em caso de consórcio, a declaração de que trata o item anterior deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas.

12.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

- 12.7.1. Declaração, emitida pela **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, por cada pessoa jurídica consorciada, que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração ou Órgão Legislativo do Estado do Espírito Santo, conforme modelo do Anexo VI.7 do presente **EDITAL**;
- 12.7.2. Declaração, emitida pela **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, por cada pessoa jurídica consorciada, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo VI.5 do presente **EDITAL**;
- 12.7.3. Declaração, emitida pela **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, por cada pessoa jurídica consorciada, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo do anexo VI.8 do presente **EDITAL**;
- 12.7.4. Declaração, emitida pela **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, por cada pessoa jurídica consorciada, de que tomou conhecimento do projeto BRT (Bus Rapid Transit) em desenvolvimento em todos os seus aspectos e compromisso de realização de investimentos e execução da operação para prestação do serviço, conforme modelo do anexo VI.9 do presente **EDITAL**.

12.8. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 12.2 e 12.3;
- b) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 12.3 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;
- d) O cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 12.4) e econômico-financeira complementares (Item 12.5) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

- e) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a **COMISSÃO** verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

13. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos representantes presentes.
- 13.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- 13.3. Aberta a Sessão Pública para a entrega e recebimento da **PROPOSTA TÉCNICA**, da **PROPOSTA FINANCEIRA** e da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, o Presidente da **COMISSÃO** solicitará aos representantes das **LICITANTES** a entrega dos envelopes, acompanhados dos documentos comprobatórios de seus poderes de representação, inclusive da procuração para credenciamento, se for o caso, observando-se o modelo próprio fornecido no Anexo VI.6 do presente **EDITAL**. Os documentos de representação e credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes para conferência da **COMISSÃO**.
- 13.4. Somente os representantes das **LICITANTES** ou seus procuradores, devidamente credenciados, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requerer registros em ata. Havendo vícios na documentação de representação da **LICITANTE**, os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta financeira serão recebidos e analisados, mas será impedida qualquer manifestação da **LICITANTE** ou rubrica de documentos durante os trabalhos.
- 13.5. Iniciada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO** solicitará que os representantes das **LICITANTES** rubriquem os Envelopes de nº 2 e de nº 3, seus e das demais **LICITANTES** que concorram no mesmo lote, devendo os mesmos permanecerem fechados e lacrados sob depósito da **COMISSÃO**, até a realização da respectiva Sessão Pública convocada para a sua abertura. A análise dos documentos e julgamento das propostas observará a sequência dos lotes licitados.
- 13.6. Concluída a rubrica, a **COMISSÃO** procederá à abertura dos Envelopes de nº 1, contendo a **PROPOSTA TÉCNICA**.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Iniciando a fase de julgamento de **PROPOSTAS TÉCNICAS**, a **COMISSÃO** convocará as **LICITANTES** para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes de nº 1, para cada um dos Lotes.

- 14.2. Abertos os Envelopes de nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das **LICITANTES**; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.
- 14.3. Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope de nº 1, a **COMISSÃO** procederá ao exame e julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, o resultado do julgamento.
- 14.4. Os licitantes poderão analisar as propostas técnicas apresentadas pelos demais concorrentes em data a ser agendada, em prazo a ser definido pela **COMISSÃO**, contado do encerramento da Sessão Pública, conforme constante na respectiva Ata.
- 14.5. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as **LICITANTES**, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO** dará início à fase de julgamento das **PROPOSTAS FINANCEIRAS**, do certame, em cada um dos Lotes licitados.
- 14.6. Iniciando a fase de julgamento de **PROPOSTAS FINANCEIRAS**, a **COMISSÃO** convocará as **LICITANTES** para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes de nº 2 das **LICITANTES** cujas propostas foram tecnicamente classificadas, para cada um dos Lotes.
- 14.7. Abertos os Envelopes de nº 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO** e pelos representantes das **LICITANTES**; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.
- 14.8. Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope de nº 2, a **COMISSÃO** procederá ao exame e julgamento da **PROPOSTA FINANCEIRA**, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, o resultado do julgamento.
- 14.9. Os licitantes poderão analisar as propostas financeiras apresentadas pelos demais concorrentes em data a ser agendada, em prazo a ser definido pela **COMISSÃO**, contado do encerramento da Sessão Pública, conforme constante na respectiva Ata.
- 14.10. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as **LICITANTES**, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO** divulgará a classificação final das **LICITANTES** no Órgão de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 14.11. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a **COMISSÃO** dará início à fase de exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, julgando inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste EDITAL, divulgando, no Órgão de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, o resultado do julgamento.
- 14.12. A desclassificação da **LICITANTE** implica preclusão do seu direito de participar das fases seguintes desta concorrência
- 14.13. Os licitantes poderão analisar a documentação apresentada pelos demais concorrentes em data a ser agendada, em prazo a ser definido pela

COMISSÃO, contado do encerramento da Sessão Pública, conforme constante na respectiva Ata.

- 14.14. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.
- 14.15. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará a LICITANTE vencedora do certame, no respectivo Lote, encaminhando o processo ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas para homologação e adjudicação.
- 14.16. Homologado o resultado da licitação, no respectivo lote e adjudicado o seu objeto à LICITANTE vencedora, esta será convocada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura desse instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da convocação.
- 14.17. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 14.18. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da COMISSÃO acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
- 14.19. Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

15. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

- 15.1. É facultada, à **COMISSÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar.
- 15.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da **COMISSÃO**.

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1. A classificação final das propostas será efetuada em função da **maior Nota Final – NF** – obtida para cada lote, sendo declarada vencedora do lote a **LICITANTE** que obtiver a maior Nota Final.
- 16.2. A **Nota Final (NF)** de cada **LICITANTE**, em cada lote, será determinada pela seguinte equação de pontuação:

$$NF = \frac{NT \times 70 + NP \times 30}{100}$$

Onde:

NF= Nota Final;

NT= Nota Técnica;

NP= Nota Financeira

16.3. A **COMISSÃO** elaborará listagem em ordem decrescente das Notas Finais obtidas pelas **LICITANTES**, para cada lote.

16.4. Em caso de empate entre duas ou mais **LICITANTES**, a vencedora da licitação será definida mediante sorteio, em ato público, para o qual as **LICITANTES** do lote em julgamento serão convocadas.

17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

17.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à **COMISSÃO**, solicitar-lhes a renovação do prazo de validade das respectivas **PROPOSTAS** até a data de celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. O processo de licitação, em cada lote, após a declaração da vencedora pela **COMISSÃO**, será submetido à deliberação do Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas, para homologação e adjudicação do seu objeto à **LICITANTE** vencedora.

18.1.1. A adjudicação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição da expectativa do direito da **LICITANTE** vencedora de celebrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no respectivo Lote;
- b) A vinculação da **LICITANTE** vencedora, no respectivo Lote, ao cumprimento das condições estabelecidas neste **EDITAL** para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

19. CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o procedimento administrativo licitatório, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA**, de cada Lote, será convocada para cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, prorrogável na forma do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos exigidos no presente **EDITAL**.

19.1.1. No prazo referido no item acima, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA**, deverá, como condição para a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- a) No caso de **CONSÓRCIO**, apresentar a prova de constituição e registro do consórcio nos órgãos competentes, observadas as cláusulas do termo de compromisso apresentado na documentação de habilitação;
- b) Apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos no item 26.1 deste **EDITAL**.

19.1.2. Em caso de descumprimento das exigências definidas no subitem anterior ou de recusa da **LICITANTE ADJUDICATÁRIA** em assinar o **CONTRATO**

DE CONCESSÃO, poderão ser convocadas as **LICITANTES** remanescentes, do respectivo lote, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 19.1.3.** A **LICITANTE** que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita às sanções legais cabíveis, bem como ao previsto no subitem k.6 do item 12.5 deste **EDITAL**.
- 19.1.4.** A **LICITANTE** adjudicatária que, após a assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, descumprir o prazo máximo de início da operação ou não apresentar frota, equipamentos e/ou infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste **EDITAL** e de seus Anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- 20.1.** Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado na sede da **SECRETARIA**.
- 20.2.** Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
- 20.2.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b)** Julgamento das propostas;
 - c)** Anulação ou revogação da licitação;
 - d)** Aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Item 21.3 alínea 'd'.
- 20.2.2.** Representação à autoridade competente da **SECRETARIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação, nas hipóteses não previstas no Item anterior.
- 20.3.** A comunicação dos atos referidos no subitem 20.2.1, alíneas "a", "b" e "c" será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 20.4.** O recurso previsto nas alíneas "a", "b" e "d" no subitem 20.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 20.5.** Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.6.** As decisões atinentes ao procedimento da licitação, referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2.1, serão tomadas pela **COMISSÃO**, sendo os eventuais

recursos delas decorrentes dirigidos à própria **COMISSÃO**, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade competente, Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

20.7. As decisões referidas nas alíneas “c” e “d” serão tomadas pela autoridade competente da SETOP, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente da SETOP, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

20.8. Os recursos referentes às fases de **HABILITAÇÃO** e julgamento das propostas **TÉCNICAS** e das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** estão relacionados ao respectivo Lote de participação da **LICITANTE**.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do contrato e na execução da garantia da proposta.

21.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,01 % (hum centésimo por cento) por dia útil sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 24.1), até o máximo de 30 (trinta) dias úteis, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 24.1), após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

21.2.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

21.2.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

21.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de interrupção de serviço, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor estimado dos investimentos (item 24.1).

b.2) Nos demais casos, aplicar-se-á o mesmo percentual estabelecido no item anterior.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, em toda a federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 21.4.** As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 21.5.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá a **SECRETARIA** proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER** - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, no SICAF, em campo apropriado.
- 21.6.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
 - II. O montante de 0,2% (dois décimos por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 21.7.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto no Item 20 e as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE, após a análise definitiva no âmbito da SECRETARIA ou confirmação pela SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

21.8. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.9. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.10. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

22. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A remuneração de cada **CONCESSIONÁRIA**, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, advirá de um percentual incidente sobre o total da arrecadação de **TARIFA USUÁRIO** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória. Neste total também serão considerados os repasses de **SUBSÍDIO** enquanto vigentes.

22.1.1. Para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os valores referentes ao percentual de evasão de receita utilizado no cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, serão considerados no cômputo da receita arrecadada.

22.1.2. O percentual, referido no item acima, será definido pela divisão do custo total mensal de remuneração de cada **CONCESSIONÁRIA** pelo custo total de remuneração mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS**. O custo total mensal de remuneração de cada concessionária será apurado pela multiplicação do valor unitário de preço/km de sua **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação pela quilometragem total de seu respectivo Lote.

- 22.1.3.** Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, a **TARIFA USUÁRIO** será fixada pelo **PODER CONCEDENTE** em valor equivalente ao resultado da divisão do custo total mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS**, pelo número médio mensal de **PASSEIROS PAGANTES EQUIVALENTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória. Neste total também serão considerados, enquanto existirem, os repasses de **SUBSÍDIO**, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo da tarifa.
- 22.1.4.** Sempre que houver reajuste contratual da **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, de acordo com a fórmula econômica prevista na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá ser aplicado um percentual de reajuste na **TARIFA USUÁRIO** de forma que o novo valor reajustado, em conjunto com o subsídio, mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 22.1.5.** Sempre que houver revisão contratual de **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, em qualquer das hipóteses previstas na minuta do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será atualizado o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** e decretado seu novo valor, de acordo com os novos custos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 22.1.6.** A **TARIFA USUÁRIO** também será objeto de revisão e novo cálculo, sempre que houver variação no número médio mensal de **PASSEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória. Neste total também serão considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses.
- 22.1.7.** Os detalhamentos e as fórmulas matemáticas para os cálculos referidos nos itens acima constam do Anexo VIII deste Edital.
- 22.2.** As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, consolidado em **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**, advirão da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, nela também considerados, enquanto existirem, os repasses do **SUBSÍDIO**.
- 22.2.1.** As receitas decorrentes do pagamento de **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferidas diretamente pelas **CONCESSIONÁRIAS** nos ônibus do Sistema e, quando houver, terminais de integração e estações de transbordo do Sistema, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado, e serão considerados para as consolidações, compensações e repasses da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**.
- 22.3.** Os valores oriundos do repasse do **SUBSÍDIO**, enquanto houver, e do pagamento de **TARIFA USUÁRIO**, por intermédio da comercialização de créditos eletrônicos, serão consolidados na **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA** e repassados a cada **CONCESSIONÁRIA**, na forma e na

periodicidade definidas no Manual de Procedimentos da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA** (Anexo IX), em montante que, acrescido das receitas em espécie auferidas diretamente pela respectiva **CONCESSIONÁRIA**, totalize o seu percentual de participação na arrecadação total do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, num mesmo período.

- 22.4.** As regras e condições para reajuste e revisão dos custos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS** estão estabelecidas no Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

23. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

- 23.1.** As gratuidades tarifárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL são aquelas previstas na legislação estadual vigente.

- 23.2.** Para início da concessão, as gratuidades e benefícios previstos atualmente na legislação estadual vigente estarão integralmente incluídas na previsão de subsídio inicial da Concessão, contribuindo para a modicidade dos valores de **TARIFA USUÁRIO**.

- 23.2.1.** O **SUBSÍDIO** poderá ser utilizado para custear **NOVAS** gratuidades e/ou benefícios por meio de revisão/repactuação contratual.

- 23.2.2.** O repasse do **SUBSÍDIO** referido no presente item correrá por dotação orçamentária vinculada ao orçamento público, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores.

- 23.2.3.** Se o **SUBSÍDIO** for extinto, a **TARIFA USUÁRIO** deverá ser revisada para assegurar a remuneração de equilíbrio econômico-financeiro das **CONCESSIONÁRIAS**.

24. DOS INVESTIMENTOS INICIAIS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1.** Os valores estimados dos investimentos iniciais da concessão, para início da operação de cada um dos lotes licitados, correspondem a:

- 24.1.1. Lote 1:** R\$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de reais);

- 24.1.2. Lote 2:** R\$ 177.800.000,00 (cento e setenta e sete milhões e oitocentos mil reais).

- 24.2.** O valor estimado do contrato por lote, fixado com base na receita estimada da concessão, tendo-se por base os valores máximos de preço/km fixados neste EDITAL, corresponde a:

- 24.2.1. Lote 1:** R\$ 6.767.000.000,00 (seis bilhões e setecentos e sessenta e sete milhões de reais);

- 24.2.2. Lote 2:** R\$ 6.880.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos e oitenta milhões de reais);

- 24.3.** O valor estimado de investimento quando da implantação da Fase I do Sistema BRT Grande Vitória é da ordem de:
- 24.3.1. Lote 1:** 147.175.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e cento e setenta e cinco mil reais);
- 24.3.2. Lote 2:** 147.175.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e cento e setenta e cinco mil reais).

25. PRAZO DA CONCESSÃO

- 25.1.** O prazo da concessão será de 25 (vinte) anos, contado da data de início da operação, podendo ser prorrogado, por uma única vez, pelo período de 15 (quinze) anos, por meio de aditamento aos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, devidamente justificado em processo administrativo próprio.
- 25.2.** O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO**.
- 25.2.1.** O início da operação dos serviços se dará através da emissão de ordem de serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 25.3.** A partir do início da operação, cada **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota, instalações, equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.
- 25.3.1.** Não serão admitidas nos primeiros 120 dias de operação, idade média superior a 5 anos para miniônibus, midiônibus e ônibus básico e de 7 anos para ônibus padron, articulados e biarticulados.
- 25.4.** Os equipamentos dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por videomonitoramento especificados no Anexo II.5 deste **EDITAL**, deverão estar integralmente disponíveis e instalados nos ônibus das concessionárias no prazo máximo de 120 dias da assinatura do contrato, para serem operados, pelas **CONCESSIONARIAS** em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**,

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 26.1.** Como condição para assinatura do contrato de concessão, a **LICITANTE ADJUDICATÁRIA**, de cada lote, deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, podendo ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- a) Dinheiro;
 - b) Títulos da dívida pública;
 - c) Seguro-garantia; ou
 - d) Fiança-bancária.

- 26.1.1. A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ser apresentada, em cada lote, em valor correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor dos investimentos iniciais estimados para o respectivo lote, descrito no item 24.1 do presente **EDITAL**.
- 26.2. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Estado do Espírito Santo.
- 26.3. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 26.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo pactuado com o **CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.3. É facultado à **COMISSÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 27.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 27.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela **COMISSÃO**, sob pena de desclassificação.
- 27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 27.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 27.9.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.10.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.11.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 27.12.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 27.13.** Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela SECRETARIA neste Edital.
- 27.14.** Poderão ser convidados a colaborar com a COMISSÃO, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 27.15.** Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 27.16.** A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do presente Edital, seus Anexos, Projetos e Instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.
- 27.17.** Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.
- 27.18.** O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SECRETARIA, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 27.19.** A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 27.20.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.
- 27.21.** No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

- 27.22.** Os serviços previstos neste EDITAL terão início formal com a expedição da “ORDEM DE SERVIÇO” pelo Governo do Espírito Santo.
- 27.23.** As CONCESSIONÁRIAS deverão dar máxima prioridade, na contratação de sua mão de obra, aos atuais funcionários vinculados ao Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- 27.24.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 27.25.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO Especial de Licitação.

28. ANEXOS AO EDITAL

28.1. Integram este **EDITAL** os seguintes Anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão.

Anexo II - Projeto Básico:

II.1 - Informações gerais do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL;

II.2 - Especificações dos Lotes Licitados;

II.3 - Padrões Técnicos dos Veículos e Especificação das Frotas;

II.4 - Especificações de Garagem;

II.5 - Especificações dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento;

II.6 - Especificação da Família de Cartões do Sistema de Bilhetagem e da Estrutura de Venda.

Anexo III - Instruções para a Apresentação e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.

Anexo IV - Orientações e Modelo Para Preparação da Proposta Financeira.

Anexo IV.1 – Modelo de Proposta Financeira

Anexo V - Instruções para Elaboração do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Anexo VI - Modelos de Declaração e Procuração de Credenciamento:

VI.1 - Modelo de Declaração de Restrição ao Trabalho de Menores;

VI.2 - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento;

VI.3 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Frota;

VI.4 - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagem;

VI.5 - Modelo de Declaração de Não Impedimento da Licitante;

VI.6 - Modelo de Procuração para Credenciamento;

VI.7 - Modelo de Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes, Diretores ou Administradores;

VI.8 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital e de Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações;

VI.9 - Modelo de Declaração de conhecimento do projeto BRT (Bus Rapid Transit) em desenvolvimento em todos os seus aspectos e compromisso de realização de investimentos e execução da operação para prestação do serviço;

VI.10 - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

VI.11 - Modelo de Declaração de Preferência de Lotes.

Anexo VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL.

Anexo VIII - Manual de Cálculo da Tarifa Usuário, da Remuneração das Concessionárias e dos percentuais da Câmara de Compensação.

Anexo IX - Manual da Câmara de Compensação Tarifária.

Anexo X - Regulamento dos Transportes – Decreto 2751-N, de 10/01/1989.

Anexo XI - Regulamento dos Terminais - Decreto Nº 1073-R, de 10/09/2002.

Anexo XII - Planilhas para auxílio na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA (Arquivo digital em MS-Excel).

Vitória, 11 de março de 2014

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

José Carlos Pereira Moreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Em exercício

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÕES

Anexo I - Minuta do Contrato de Concessões

CONTRATO DE CONCESSÃO PARAPRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - TRANSCOL

LOTE N.º _____

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, adiante denominado **CONCEDENTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____ e, na condição de interveniente anuente a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-550, representada legalmente pelo Diretor Presidente _____, e por seu Diretor de Planejamento _____, doravante denominada CETURB-GV, de outro lado, a _____ (pessoa jurídica ou o consórcio), com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (condição jurídica do representante) _____, Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, delegar, por Concessão, a prestação e exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, em 2 (dois) lotes;
- b) Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a outorga de concessão, autorizada pela Lei Estadual nº 5.720, de 20 de agosto de 1998, pela Lei Complementar nº 750 de 27 de dezembro de 2013, pelas Leis

Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Cariacica, Serra e Viana na data de 06 de janeiro de 2014, autorizado pelas respectivas Leis Municipais, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas disposições do **EDITAL da Concorrência Pública** nº 02/2014 e seus Anexos;

- c) O Estado do Espírito Santo delegará, mediante Convênio ou Contrato de Programa, por prazo determinado, e com possibilidade de aporte de verbas orçamentárias à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, criada pela Lei Estadual n.º 3.693/84, no que for compatível, o desempenho das competências estabelecidas neste instrumento contratual.
- d) A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora da Concorrência, no Lote nº _____ que atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

- 1.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
- a) **CETURB-GV**: A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, entidade gestora, por meio de Contrato de Programa, do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, titular de delegação de competências outorgada pelo Estado do Espírito Santo, devidamente autorizada pelos Municípios de Cariacica, Serra e Viana em Convênio de Cooperação;
- b) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote _____, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;
- c) **CONCEDENTE**: o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**;
- d) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;
- e) **CONCESSIONÁRIAS**: Conjunto das delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, contratadas por meio do processo de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014;

- f) **CONSÓRCIO(S)**: associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;
- g) **CONTRATO**: o presente instrumento, cujo objeto é a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote _____, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**;
- h) **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**: conta de consolidação de receitas e de pagamentos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, destinada à consolidação e compensação de todas as receitas provenientes da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, de onde será distribuída a **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, deduzida a **TAXA DE GERENCIAMENTO** devida a **CETURB-GV**;
- i) **CGTRAN/GV**: Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, órgão vinculado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa.
- j) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014, publicado pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, com o objetivo de delegar, por concessão, a Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL;
- k) **LOTE**: área Geográfica correspondente ao objeto da concessão titularizada por cada **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no Anexo II do **EDITAL** para início da operação do serviço licitado, e as futuramente criadas, modificadas ou incorporadas na forma estabelecida no **EDITAL**;
- l) **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO**: usuário pagante transportado pela concessionária na prestação do serviço licitado - assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **PODER CONCEDENTE** por meio do **SUBSÍDIO** -, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;
- m) **PREÇO/KM**: valor total da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** dividido pela quantidade de quilômetros rodados programados do lote.
- n) **PROJETO BÁSICO**: plano no qual são estabelecidas as metas da concessão, abrangendo as características do Lote, objeto do presente **CONTRATO**, e os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização desses elementos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação, inserido no Anexo II do **EDITAL**;
- o) **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**: remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo com preço/km médio final proveniente

de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a ser definida por um percentual incidente sobre a totalidade da arrecadação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, percentual este apurado de acordo com a proporcionalidade de participação dos custos remuneratórios totais mensais da **CONCESSIONÁRIA** nos custos totais mensais do Sistema;

- p) **RGMV**: Região Metropolitana da Grande Vitória;
- q) **SECRETARIA**: a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- r) **SUBSÍDIO**: valores repassados pelo Governo do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, destinados tanto ao custeio das passagens de usuários beneficiários de gratuidades e benefícios tarifários, quanto para a modicidade dos valores da **TARIFA USUÁRIO**
- s) **TARIFA USUÁRIO**: valor de tarifa decretado pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelo **SUBSÍDIO**, enquanto esse existir na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da(s) **CONCESSIONÁRIA(S)**.
- t) **TAXA DE GERENCIAMENTO**: taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** dos serviços de Transporte Público, fixada por Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor final calculado para a **TARIFA USUÁRIO**, arrecadada pelas empresas concessionárias e repassada ao Órgão Gestor do Sistema.

CLÁUSULA II

EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

- 2.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 02/2014 e todos os seus Anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA III

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

- 3.1. A **CONCESSÃO** reger-se-á pela Lei Estadual nº 5.720, de 20 de agosto de 1998, pela Lei Complementar nº 750/2013, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Cariacica, Serra e Viana na data de XXXX, autorizado pelas respectivas Leis Municipais, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, como também pelas disposições do Edital da Concorrência Pública nº 02/2014 e seus anexos e pelas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IV

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- a) Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Rescindi-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V

DA INTERPRETAÇÃO

5.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI

DO OBJETO

6.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, pelo prazo de 25 (vinte) anos, prorrogável pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, no Lote _____, cujas linhas, área de abrangência e demais características estão definidas no Anexo II do **EDITAL**.

6.1.1. O presente **CONTRATO** abrange apenas os serviços de transporte de passageiros por veículos que operem sobre pneus.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação aplicável.

6.3. As novas **LINHAS**, criadas ao longo da **CONCESSÃO**, que tiverem itinerário adstrito a um determinado lote serão de operação exclusiva da concessionária do respectivo lote – ressalvada a possibilidade de atribuição de linhas a concessionárias do outro lote, a critério do **PODER**

CONCEDENTE, nos termos do item 6.6. Excepcionalmente, no caso de linhas operadas em corredores exclusivos de transporte do tipo BRT (Bus Rapid Transit), futuramente implantadas, que recebam passageiros do outro lote, terão sua operação compartilhada entre os respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada um na frota envolvida, a ser levantada pela **CETURB-GV**, ainda que o itinerário da linha esteja inserido em apenas um lote.

- 6.4. As novas **LINHAS** cujo itinerário percorra mais de um lote, terão sua oferta distribuída entre as **CONCESSIONÁRIAS** dos respectivos lotes, de forma proporcional à participação de cada lote na quilometragem rodada envolvida, a ser levantada pela **CETURB-GV**.
- 6.5. Para início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas pela **CONCESSIONÁRIA** estão definidas no Anexo II.2 – Projeto Básico do Edital;
- 6.6. Visando manter o equilíbrio dos lotes licitados, os percentuais de participação de cada **CONCESSIONÁRIA** na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória serão mantidos ao longo da vigência dos contratos, promovendo o **PODER CONCEDENTE** os ajustes operacionais em linhas e em oferta necessários para tanto, preservada a equação econômico-financeira da concessão.
- 6.7. Incluem-se no objeto da **CONCESSÃO**, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no **EDITAL**, no presente **CONTRATO** e na legislação vigente:
- a) O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do Sistema de Monitoramento de Frota, e do Sistema de Vigilância da Frota por Videomonitoramento, conforme especificação técnica do Anexo II.5 do **EDITAL**, a serem realizados, pelas **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.
 - b) A operação do Centro de Controle Operacional, conforme especificação técnica do Anexo II.5b do **EDITAL**, a ser realizada pelas **CONCESSIONÁRIAS**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**;
 - c) A arrecadação pelas **CONCESSIONÁRIAS** da **TARIFA USUÁRIO**, seja em espécie, nos ônibus, terminais e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do **SUBSÍDIO**, bem como a operação da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**.

CLÁUSULA VII

DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. Os objetivos e metas da **CONCESSÃO** são os previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do **PROJETO BÁSICO**.

7.1.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no **EDITAL**, especialmente as Diretrizes para Melhorias Futuras na Infraestrutura do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL, a serem implementadas pelo **CONCEDENTE**, são metas da concessão a prestação de um serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária e cujos indicadores operacionais atendam as metas de qualidade definidas no Anexo VII do **EDITAL**.

7.2. No **PROJETO BÁSICO** também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIII

DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor contratual para o Lote _____ decorrente da proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ _____, calculado de acordo com o **PREÇO/KM** do referido lote.

CLÁUSULA IX

DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 25 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) anos, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

9.2. A prorrogação será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade ao interesse público e desde que verificada a adequada prestação de serviços ao longo da execução do período original da **CONCESSÃO**, considerando os requisitos especificados pelo art. 3º, § 2º, incisos I e II da Lei Complementar nº 750/2013.

CLÁUSULA X

DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à **CONCESSÃO**, ressalvados os casos expressamente previstos no presente **CONTRATO** e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XI

DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

11.1. O **CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no **PROJETO BÁSICO**, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste **CONTRATO**.

11.2. Não se constitui risco a ser assumido pela **CONCESSIONÁRIA** o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** causado por conduta comissiva do **CONCEDENTE** ou por qualquer evento em razão do qual a Lei

ou o presente **CONTRATO** assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XII

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

12.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora da licitação.

12.3. A **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** e a **TARIFA USUÁRIO** serão preservadas pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste **CONTRATO**, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIII

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo máximo para início da operação dos serviços concedidos é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

13.2. Até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo previsto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação ao **CONCEDENTE** para vistoria de sua frota, de sua garagem, e demais instalações e equipamentos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**, especialmente em seu Anexo II.

13.3. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o **CONCEDENTE** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

13.4. No início da operação dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** os prestará de acordo com as especificações operacionais deste **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus anexos.

13.5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor ao **CONCEDENTE** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**.

13.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços com frota que atenda a todas as especificações do Anexo II.3 do **EDITAL** e a configuração inicial de categorias e quantitativos definidos no Anexo II.2.

13.8. Observado o disposto no item anterior, a frota a ser utilizada ao longo da **CONCESSÃO** não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 10 (dez) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 12 (doze) anos.

13.9. Para aferição da idade de cada veículo, ao longo da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será adotada a seguinte fórmula:

$$IV = AC - AM$$

Onde:

IV= Idade do Veículo, em número de anos.

AC= Ano em curso (exemplo: 2012 ou 2013).

AM= Ano modelo do veículo (exemplo: 2010 ou 2011), conforme previsto no Certificado de Registro do Veículo (CRV ou CRLV).

13.10. A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade média superior a: (i) nas categorias miniônibus, midiônibus e ônibus básico, 4 (quatro) anos e (ii) nas categorias padron, articulado e biarticulado, 6 (seis) anos.

CLÁUSULA XIV DO SERVIÇO ADEQUADO

14.1. A concessão da exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

14.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

14.3. Para os fins previstos neste **CONTRATO**, considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO**, neste **CONTRATO** e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no **PROJETO BASICO**;
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no **PROJETO BASICO**;
- e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos no **PROJETO BÁSICO**, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

- g) **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no **PROJETO BÁSICO**;
- h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: tratamento adequado aos usuários;
- i) **MODICIDADE DA TARIFA**: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição paga pelos usuários.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do **CONCEDENTE** e estando sujeita ao Sistema de Controle da Qualidade previsto e explanado no Anexo VII do **EDITAL**.

14.5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL.

CLÁUSULA XV DA REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração de cada concessionária, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, advirá de um percentual incidente sobre o total da arrecadação de **TARIFA USUÁRIO** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem.

15.2. Para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os valores referentes ao percentual de evasão de receita utilizado no cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, serão considerados no cômputo da receita arrecadada.

15.3. O percentual referido no item 15.1, será definido pela divisão do custo total mensal de remuneração de cada **CONCESSIONÁRIA** pelo custo total de remuneração mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS**. O custo total mensal de remuneração de cada concessionária será apurado pela multiplicação do valor unitário de preço/km de sua **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação pela quilometragem total de seu respectivo Lote.

15.4. Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, a **TARIFA USUÁRIO** será fixada pelo **PODER CONCEDENTE** em valor equivalente ao resultado da divisão do custo total mensal de todas as **CONCESSIONÁRIAS** pelo número médio mensal de **PASSAGEIROS PAGANTES EQUIVALENTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo da tarifa.

15.5. Sempre que houver reajuste contratual da **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, de acordo com a fórmula econômica prevista neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deverá ser aplicado um percentual de reajuste na

TARIFA USUÁRIO de forma que o novo valor reajustado, em conjunto com o subsídio, mantenha o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

15.5. Sempre que houver revisão contratual de **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, em qualquer das hipóteses previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será atualizado o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** e decretado seu novo valor, de acordo com os novos custos de remuneração das **CONCESSIONÁRIAS**, na forma do item 15.3 acima, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

15.6. A **TARIFA USUÁRIO** também será objeto de revisão e novo cálculo, conforme item 15.3 acima, sempre que houver variação no número médio mensal de **PASSEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, neste total também considerados os repasses de **SUBSÍDIO**, enquanto existirem, apurados pela média aritmética dos registros totais dos últimos 12 (doze) meses.

15.7. Os detalhamentos e as fórmulas matemáticas para os cálculos referidos nos itens acima constam do Anexo VIII do **EDITAL**.

15.8. Para início da concessão, as gratuidades e benefícios previstos atualmente na legislação estadual vigente estarão integralmente incluídas na previsão de subsídio inicial da Concessão, contribuindo para a modicidade dos valores de **TARIFA USUÁRIO**.

15.9. A **TARIFA USUÁRIO** também será objeto de revisão e novo cálculo, conforme item 15.3 acima, se houver extinção do **SUBSÍDIO**, garantindo-se a remuneração de equilíbrio econômico-financeiro das **CONCESSIONÁRIAS**

15.10. As receitas necessárias para a constituição do valor de **REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS**, consolidado em **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**, advirão da arrecadação da **TARIFA USUÁRIO**, nela também considerados os repasses do **SUBSÍDIO** para custeio de gratuidades e descontos tarifários, enquanto existirem.

15.11. As receitas decorrentes do pagamento de **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferidas diretamente pelas **CONCESSIONÁRIA** nos ônibus do Sistema e, quando houver, terminais de integração e estações de transbordo do Sistema, permanecerão em seu domínio a título de pagamento antecipado, e serão considerados para as consolidações, compensações e repasses da **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**.

15.12. Os valores oriundos do repasse do **SUBSÍDIO**, enquanto houver, e do pagamento de **TARIFA USUÁRIO**, por intermédio da comercialização de créditos eletrônicos, serão consolidados na **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA** e repassados a cada **CONCESSIONÁRIA**, na forma e na periodicidade definidas no Manual de Procedimento da Câmara de Compensação (Anexo IX), em montante que, acrescido das receitas em espécie auferidas diretamente pela respectiva **CONCESSIONÁRIA**, totalize o seu percentual de participação na arrecadação total do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, num mesmo período.

CLÁUSULA XVI DO REAJUSTE

16.1. O valor do preço/km referencial de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** terá como data-base o mês de janeiro de 2014, uma vez que os reajustes das tarifas ocorrerão sempre no mês de janeiro de cada ano e será reajustado a cada 12 meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. O reajuste do preço/km de referência para a remuneração da concessionária será realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CK = CK^o \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,54 \times (CC) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo) + 0,10 \times ((IGP Di - IGP Dio) / IGP Dio)]\}$$

Onde:

CK - é o valor reajustado do Preço/km de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA**;

CK^o - é o valor inicial do Preço/km de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA** apresentado em sua **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na **PROPOSTA FINANCEIRA**, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Vitória, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

CC–Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo– variações acumuladas, conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre a data-base considerada na **PROPOSTA FINANCEIRA** na licitação e a data de reajuste;

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada na **PROPOSTA FINANCEIRA** na licitação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IVRCai - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109

IGP-Dio - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada na **PROPOSTA FINANCEIRA na licitação**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica.

16.3. O mesmo índice de reajuste do **preço/km** de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será aplicado à **TARIFA USUÁRIO** vigente, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. O cálculo do reajuste do valor do **preço/km** será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido ao **CONCEDENTE** para verificação da sua correção; o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, encaminhar para apreciação do **CGTRAN/GV** e posterior homologação, na forma da Lei.

16.5. Homologado o reajuste pelo **CONCEDENTE**, este expedirá ato administrativo alterando o valor da **TARIFA USUÁRIO**, de acordo com o mesmo índice apurado na forma dos itens anteriores.

16.6. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XVII

DA REVISÃO DA TARIFA

17.1. O valor do **preço/km** referencial de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, independente dos reajustes ocorridos na forma da cláusula anterior, será revisado ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente a qualquer momento, sempre que ocorrerem quaisquer situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que seja analisada a manutenção da equação originária entre os encargos e as receitas da concessão. Caso seja constatado, conforme as regras do presente **CONTRATO** e do Edital de Licitação, o desequilíbrio econômico-financeiro, será procedida a Revisão da **TARIFA USUÁRIO**.

17.2. Qualquer alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser precedida de prévia análise de impacto econômico-financeiro. Caso a referida modificação não encontre o proporcional ajuste de remuneração, deverá o **CONCEDENTE** recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

17.3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento e no **EDITAL**, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou sobrevierem disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) Sempre que houver alteração unilateral deste **CONTRATO**, que comprovadamente altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.3.1. Para efeito de revisão dos valores de **preço/km**, a idade média máxima da frota será de 4 (quatro) anos para miniônibus, midiônibus, ônibus básico e 6 (seis) anos para ônibus padron, ônibus articulados e ônibus biarticulados. Caso a idade média da frota de qualquer lote seja inferior a 4 (quatro) anos para miniônibus, midiônibus, ônibus básico e 6 (seis) anos para ônibus padron, articulados e biarticulados, para fins de revisão, considerar-se-á que todos os veículos possuem 4 e 6 anos de idade, respectivamente.

17.3.2. Os veículos adquiridos para operação do sistema BRT serão considerados, para efeito de revisão tarifária, com a sua idade real nos primeiros 06 anos de operação do sistema BRT.

17.4. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer quaisquer das situações previstas no presente **CONTRATO** que imponham a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo **CONCEDENTE**, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.5. Nos processos de revisão, a aferição do **preço/km** de reequilíbrio do contrato será realizada através das planilhas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** na **PROPOSTA FINANCEIRA** vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, da TIR (Taxa Interna de Retorno) real e não alavancada constante na **PROPOSTA FINANCEIRA**.

17.6. O novo **preço/km**, calculado em qualquer das hipóteses de revisão, incorporará o novo cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, na forma estabelecida na cláusula XVI deste contrato e do Edital, especialmente de seu Anexo VIII, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** fixar o novo valor de **TARIFA USUÁRIO** correspondente.

17.7. Considerar-se à como hipótese de revisão de remuneração, para todos os efeitos do presente contrato, independente de variação no **preço/km** de referência para remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, o desequilíbrio contratual decorrente de modificação, positiva ou negativa, no número de **PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS** do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dos Municípios de Cariacica, Serra e Viana e da Região Metropolitana da Grande Vitória, em relação aos quantitativos considerados no cálculo da **TARIFA USUÁRIO** vigente, levando-se em consideração a média de passageiros apurada nos últimos 12 (doze) meses. Nessa hipótese, será realizado novo cálculo da **TARIFA USUÁRIO**, nos termos da Cláusula XVI do presente contrato e do Anexo VIII do Edital, mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA** ou de ofício, pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo dispensada, nesse caso, a aplicação do disposto no item 17.5 da presente cláusula.

17.8. Na hipótese de o **SUBSÍDIO** ser extinto, a **TARIFA USUÁRIO** deverá ser revisada para assegurar a remuneração de equilíbrio econômico-financeiro das **CONCESSIONÁRIAS**.

17.9. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo de revisão, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

17.10. Uma vez concluído o processo de revisão, com a apreciação do **CGTRAN/GV**, na forma da Lei, o **CONCEDENTE** expedirá ato administrativo alterando o valor do **preço/km** da **CONCESSIONÁRIA** e da **TARIFA USUÁRIO**.

17.11. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA XVIII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

18.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação estadual vigente, especialmente na Lei Estadual nº 5.720/1998, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

18.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

- 18.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- 18.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
- 18.1.4. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
- 18.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;
- 18.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- 18.1.7. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- 18.1.8. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- 18.1.9. Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIX

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

- 19.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, especialmente, incumbe ao **CONCEDENTE**:
 - 19.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente **CONTRATO**, zelando por qualidade, conforto e segurança;
 - 19.1.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
 - 19.1.3. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
 - 19.1.4. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste **CONTRATO**;
 - 19.1.5. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
 - 19.1.6. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nas condições previstas neste **CONTRATO**, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - 19.1.7. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente **CONTRATO**;
 - 19.1.8. Fixar itinerários e pontos de parada;
 - 19.1.9. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
 - 19.1.10. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;
 - 19.1.11. Implantar e extinguir linhas e extensões;
 - 19.1.12. Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
 - 19.1.13. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da **CONCESSIONÁRIA**;
 - 19.1.14. Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória; Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV – TRANSCOL

19.1.15. Determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais.

CLÁUSULA XX

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

20.1.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** e do Anexo VII do Edital;

20.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

20.1.3. Facilitar o exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE**;

20.1.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários;

20.1.5. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

20.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo **CONCEDENTE**;

20.1.7. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo **CONCEDENTE**;

20.1.8. Apresentar os veículos para vistoria do **CONCEDENTE**, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

20.1.9. Manter as características fixadas pelo **CONCEDENTE** para os veículos em operação;

20.1.10. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

20.1.11. Proporcionar, periodicamente, treinamento e capacitação do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

20.1.12. Utilizar e apresentar ao **CONCEDENTE**, software de gestão de frota e de pessoal;

20.1.13. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa;

20.1.14. Operar as linhas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, para seu respectivo lote, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo **CONCEDENTE**, no decorrer da concessão;

20.1.15. Implantar, operar, gerenciar e administrar, de forma integrada e conjunta com a outra **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da operação dos serviços, os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, de Monitoramento e Vigilância da Frota por videomonitoramento atendendo às especificações dos Anexos II.5 e II.6 do **EDITAL**;

20.1.16. Operar, de forma integrada e conjunta com a outra **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da operação dos serviços, o Centro de Controle Operacional, conforme especificação técnica do Anexo II.5b do EDITAL;

20.1.17. Contratar empresa de Auditoria Independente, a qual, anualmente, deverá verificar e garantir a fidelidade das informações do sistema de Bilhetagem Eletrônica;

20.1.18. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

20.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.1.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

20.1.21. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

20.1.22. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

20.1.23. Manter garagem(ns) fechada(s) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no Anexo II do Edital de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

20.1.24. Garantir ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

20.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

20.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;

20.1.27. Em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação;

20.1.28. Encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**;

20.1.29. Anualmente, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo exigido em Lei para sua aprovação e entrega à Receita Federal, encaminhar ao **CONCEDENTE**, via protocolo, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício financeiro anterior;

20.1.30. Respeitar o Regulamento dos Transportes instituído pelo Decreto 2.751-N/89 e suas alterações posteriores, bem como as Normas expedidas pela CETURB-

GV, submetendo-se as penalidades aplicadas decorrentes da fiscalização dos serviços.

20.1.31. Proporcionar condições para que Motoristas, Cobradores e Fiscais que atuam nas linhas em cujos pontos finais ocorra a parada e o estacionamento dos ônibus para controle de horários, usufruam, em ambiente de domínio público ou privado, de instalações sanitárias e água potável, quando não houver disponibilidade desses recursos a uma distância igual ou inferior a 100 metros dos referidos pontos.

20.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

21. A comercialização de créditos eletrônicos para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dos Municípios de Cariacica, Serra e Viana e da Região Metropolitana da Grande Vitória será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA SIGNATÁRIA**, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XXII

DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante de 2,0% (dois por cento) do valor estimado dos investimentos iniciais da **CONCESSÃO** para o **LOTE** _____, indicado no item 24.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, com as atualizações previstas nesta cláusula.

22.2. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste do valor da **TARIFA USUÁRIO**, no mesmo período.

22.3. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

- a)** Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no **EDITAL**;
- b)** Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
- c)** Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido

a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;

22.4. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

22.5. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

22.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXIII DA INTERVENÇÃO

23.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

23.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo **concedente** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) O descumprimento pela **concessionária** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- d) A realização de "lock out", ainda que parcial;
- e) A transferência, pela **concessionária** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **concedente**.

23.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

23.4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

23.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

23.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de

prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

23.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXIV DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

24.2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

24.3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

24.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

24.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

24.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

24.7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou

depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

24.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

24.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

- I. Com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:
 - a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,
 - b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
- III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

24.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

24.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo VII do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;
- d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

24.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

24.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Governador do Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da garantia contratual;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à Região Metropolitana da Grande Vitória.

24.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXV

DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

25.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

25.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

25.3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão:

a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO** em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXVI

DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder **CONCEDENTE**.

26.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

26.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXVII

DO REGIME FISCAL

27.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando houver acréscimo ou redução de encargos neste particular.

CLÁUSULA XXVIII

DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

28.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

28.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

28.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXIX

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

29.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXX

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**;

II - Por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os veículos e/ou equipamentos, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

30.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

30.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA USUÁRIO**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

30.5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**, entretanto, caso altere o seu equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

30.6. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise técnica quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela **SECRETARIA**, devidamente assessorada pela **CETURB-GV**.

30.7. A Alteração Contratual será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA XXXI

DA INEXECUÇÃO DO CONCEDENTE E DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

31.2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXXII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente **CONTRATO**, por caducidade.

32.2. Ressalvado o disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste **CONTRATO**, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no Edital de Licitação e ainda as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Apreensão do veículo;

III. Multa;

IV. Extinção do contrato, por caducidade, na forma prevista neste **CONTRATO**.

32.3. Serão aplicadas às concessionárias dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano da Região Metropolitana da Grande Vitória, diretamente, pela CETURB-GV, as seguintes penalidades, nos casos de infrações à legislação vigente, ao regulamento dos serviços e demais normas expedidas pelo ente gestor ou aos contratos de concessão, de conformidade com o previsto no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória:

I - Advertência;

II - Apreensão do veículo;

III - Multa;

Parágrafo Único. Sob parecer da CETURB/GV, o Estado do Espírito Santo poderá, ainda, intervir na prestação dos serviços ou extinguir o contrato de concessão, por caducidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA XXXIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

33.1. O Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, no que couber, observará o disposto no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

33.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXXIV

DOS RECURSOS

34.1. Dos atos e/ou decisões do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, em face dos quais a legislação aplicável não preveja a interposição de defesa ou recurso específico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

34.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

34.3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

34.4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Governador do Espírito Santo, aplicando-se o disposto no item 34.2 da presente cláusula.

34.5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXV

DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

35.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser declarada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XXXVI

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, e de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** serão exercidos, no âmbito do **CONCEDENTE**, pela **CETURB-GV**, salvo quando o presente **CONTRATO** ou a Lei, expressamente, atribuir competência distinta.

36.2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO** terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

36.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

36.4. A **CETURB-GV** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

36.5. A **CETURB-GV** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO**, do **EDITAL**, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

36.6. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XXXVII

DO COMPROMISSO DE ABSORÇÃO DA MÃO DE OBRA DO SISTEMA

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar máxima prioridade na contratação de sua mão de obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória.

CLÁUSULA XXXVIII

DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

38.1. No curso da execução do contrato, tanto o **CONCEDENTE** quanto a **CONCESSIONÁRIA**, a fim de favorecer a modicidade tarifária e/ou redução do subsídio do Estado, poderão propor a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas decorrentes de projetos associados, com caráter complementar ou acessório ao serviço de transporte coletivo de passageiros.

38.1.1. As fontes de receita previstas neste item serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

38.2. Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico-financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência do **CONCEDENTE**.

38.3. A aferição de receitas alternativas, previamente autorizadas pela **CONCEDENTE**, integrará a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o favorecimento à modicidade da tarifa requerida pela Lei Federal n.º 8.987 de 13/02/1995 ou ainda a redução do subsídio governamental inicial. A incorporação das receitas alternativas no cômputo da remuneração ensejará a revisão tarifária extraordinária, exceto nos períodos em que coincidam com as revisões ordinárias previstas.

38.4. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do início da operação dos serviços, deverá a **CONCESSIONÁRIA** implementar fontes provenientes de receitas alternativas decorrentes de projetos associados, no patamar mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** realizada no período mencionado, servindo essa receita para favorecer a modicidade tarifária e/ou redução do subsídio do Estado.

38.4.1. Para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a não implementação pela **CONCESSIONÁRIA** da condição descrita no item anterior, ensejará na apropriação do referido percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no cômputo da receita arrecadada, no curso de toda a vigência do contrato.

38.4.2. O percentual definido no item 38.4 incidirá a cada ano, sobre o total da **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA** realizada, nos últimos doze meses de operação.

38.5. Visando estimular o incremento da arrecadação com base nas receitas alternativas, que repercutirá diretamente na redução do **SUBSÍDIO**, caso os projetos associados superem o percentual mínimo obrigatório descrito no item 38.4, o excedente desta receita será compartilhado no patamar de 50% (cinquenta por cento) para o **CONCEDENTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**.

38.5.1. Quando a receita excedente for obtida pelo **CONCEDENTE**, essa receita será computada integralmente para a redução do **SUBSIDIO**, não se aplicando a regra do item 38.5.

CLÁUSULA XXXIX

DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

39.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Governo do Estado do Espírito Santo e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Vitória, ____ de _____ de _____.

GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA –
CETURB/GV**

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO II.1 – INFORMAÇÕES GERAIS DO SISTEMA TRANSCOL

ANEXO II.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES LICITADOS

ANEXO II.3 - PADRÕES TÉCNICOS DOS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÃO DAS FROTAS

ANEXO II.4 - ESPECIFICAÇÕES DE GARAGEM

ANEXO II.5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DE FROTA POR VIDEOMONITORAMENTO

ANEXO II.6 - ESPECIFICAÇÃO DA FAMÍLIA DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM E DA ESTRUTURA DE VENDA

Anexo II - Projeto Básico

Anexo II.1 – Informações Gerais do Sistema Transcol

1. Informações Gerais

Para caracterizar o objeto da presente licitação é importante apresentar algumas informações referenciais sobre a área de estudo, especialmente no que se refere aos dados socioeconômicos atualizados e às informações operacionais do Sistema Transcol. Também é apresentada uma breve descrição das características do novo sistema de BRT que está em fase de desenvolvimento do projeto.

1.1 Informações Socioeconômicas

Segundo o último censo, a população total da Grande Vitória atingiu aproximadamente 1,7 milhões em 2010, indicando um crescimento de 3,55% ao ano sobre 1970, percentual bem acima dos valores registrados, no mesmo período, para o estado do Espírito Santo (1,99% ao ano) e para o Brasil (1,81% ao ano), conforme indica a Tabela 1, que segue:

Tabela 1: Dinâmica Populacional – 1970 a 2010 – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória

Unidade Geográfica	1970		1980		1991		2000		2010	
	Abs	Var % aa 1970 à 1980	Abs	Var % aa 1980 à 1991	Abs	Var % aa 1991 à 2000	Abs	Var % aa 2000- 2010	Abs	Var % aa 1970- 2010
Brasil	93.134.846	2,48	119.011.052	1,93	146.825.475	1,63	169.799.170	1,17	190.755.799	1,81
Espírito Santo	1.599.324	2,38	2.023.338	2,31	2.600.618	1,96	3.097.232	1,27	3.514.952	1,99
Cariacica	101.422	6,43	189.099	3,45	274.532	1,87	324.285	0,73	348.738	3,14
Fundão	8.170	1,21	9.215	0,93	10.204	2,74	13.009	2,73	17.025	1,85
Guarapari	24.105	4,79	38.500	4,38	61.719	4,07	88.400	1,76	105.286	3,75
Serra	17.286	16,93	82.568	9,42	222.158	4,18	321.181	2,45	409.267	8,23
Viana	10.529	8,33	23.440	5,86	43.866	2,22	53.452	1,98	65.001	4,66
Vila Velha	123.742	5,10	203.401	2,45	265.586	2,98	345.965	1,83	414.586	3,07
Vitória	133.019	4,56	207.736	2,02	258.777	1,36	292.304	1,15	327.801	2,28
Grande Vitória	418.273	6,07	753.959	3,80	1.136.842	2,65	1.438.596	1,61	1.687.704	3,55

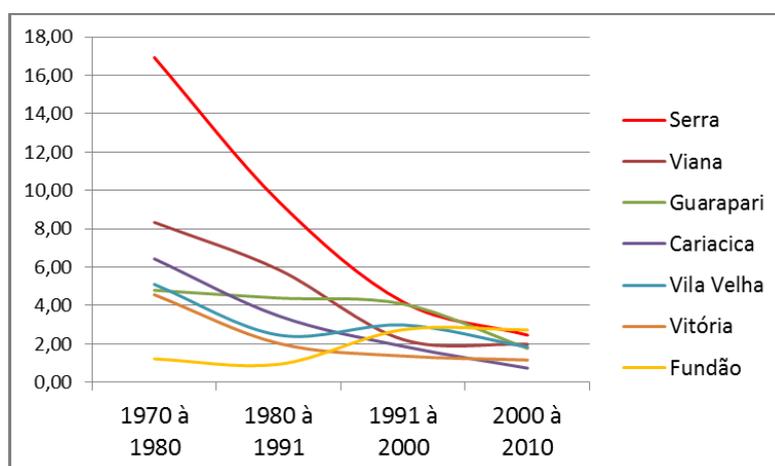
Fontes: Censos Populacionais do IBGE de 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010

Em todo o período entre 1970 e 2010 as taxas de crescimento da grande maioria dos municípios da Grande Vitória, estiveram acima das taxas observadas para o total do estado do Espírito Santo e para o Brasil, destacando-se Serra (8,23% ao ano) e Viana com (4,66% ao ano).

A Figura 1 ilustra a evolução das taxas de crescimento populacional, apresentadas na Tabela 1, para os municípios da Grande Vitória e fica evidenciado que entre 1970 e 1980, eram bem elevadas (6,07% ao ano, para o total da Grande Vitória) mas, ano

a ano, foram paulatinamente caindo, até atingir níveis bem inferiores na primeira década deste século (1,61% ao ano, para o total da Grande Vitória).

Figura 1: Taxas de Crescimento da População – 1970 a 2010 –Municípios da Grande Vitória



Com alta concentração de moradores em municípios bastante urbanizados, comum em grandes regiões metropolitanas, a densidade demográfica na Grande Vitória é de 724 pessoas por km², 1.952 em Vila Velha e 3.328 em Vitória, segundo informações registradas na Tabela 2.

Ainda em Vila Velha e Vitória, também percebe-se uma pequena concentração de pessoas com mais idade: aproximadamente 63% de pessoas com mais de 25 anos contra cerca de 56% a 59% para os demais municípios da Grande Vitória.

Tabela 2: População em 2010 – Densidade e Distribuição por Faixa Etária – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória

Unidade Geográfica	População em 2010		Participação Percentual			Percentuais por Faixa de Idade								
	Abs	Por km ²	s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil	Até 3 anos	De 4 até 6 anos	De 7 a 10 anos	De 11 a 14 anos	De 15 a 17 anos	De 18 a 24 anos	De 25 a 34 anos	De 35 a 59 anos	60 anos ou mais
Brasil	190.755.799	22	-	-	100%	5,7	4,6	6,6	7,2	5,4	12,5	17,2	30,0	10,8
Espírito Santo	3.514.952	76	-	100%	1,84%	5,5	4,4	6,3	6,8	5,2	12,6	17,7	31,1	10,4
Cariacica	348.738	1.245	20,7%	9,9%	0,18%	6,0	4,6	6,7	7,0	5,3	12,8	18,2	30,3	9,0
Fundão	17.025	61	1,0%	0,5%	0,01%	5,6	4,2	6,9	7,2	5,2	11,4	16,3	31,1	12,0
Guarapari	105.286	177	6,2%	3,0%	0,06%	5,5	4,4	6,5	7,1	5,3	11,8	17,2	31,3	10,8
Serra	409.267	739	24,2%	11,6%	0,21%	6,3	4,8	6,8	7,2	5,3	13,5	19,3	29,8	7,1
Viana	65.001	209	3,9%	1,8%	0,03%	5,8	4,7	6,6	6,9	5,2	13,8	19,5	29,7	7,8
Vila Velha	414.586	1.952	24,6%	11,8%	0,22%	5,1	4,0	5,7	6,2	4,7	12,5	18,2	32,9	10,7
Vitória	327.801	3.328	19,4%	9,3%	0,17%	4,8	3,6	5,1	5,7	4,5	12,8	18,6	32,8	12,0
Grande Vitória	1.687.704	724	100,0%	48,0%	0,88%	5,6	4,3	6,2	6,6	5,0	12,8	18,5	31,3	9,7

Fonte: Censo Populacional do IBGE de 2010

Em termos de produção de riquezas segundo informações sobre PIB e PIB per Capita contidas na Tabela 3, a Grande Vitória entre 2000 e 2009, também obteve percentuais de crescimento (4,63% para o PIB e 2,97% para o PIB per Capita) maiores que o estado do Espírito Santo (3,70% para o PIB e 2,40% para o PIB per Capita) e o Brasil: (3,19% para o PIB e 1,99% para o PIB per Capita). Muito embora a participação do PIB da Grande Vitória sobre o total do Brasil seja pequena (1,18% em 2000 e 1,33% em 2009) seu PIB per Capita é superior a média do País, tanto em 2000 (cerca de 39% acima) como em 2009 (cerca de 51% acima).

Assim como para o crescimento populacional, o grande destaque positivo para a evolução dos indicadores de PIB e PIB per Capita também fica para o município de Serra (7,39% ao ano e 4,82% ao ano, respectivamente).

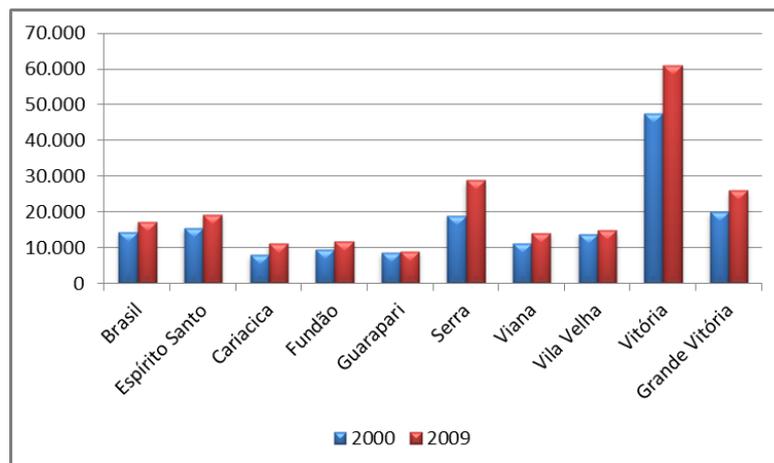
Tabela 3: PIB e PIB per Capita em 2000 e 2009 – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória

Unidade Geográfica	2000 (valores de 2009)					2009 (valores de 2009)					Var % aa	
	PIB (R\$ Milhões)	Per Capita (R\$)	s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil	PIB (R\$ Milhões)	Per Capita (R\$)	s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil	PIB (R\$ Milhões)	Per Capita (R\$)
Brasil	2.442.425	14.384	-	-	100%	3.239.383	17.181	-	-	100%	3,19	1,99
Espírito Santo	48.142	15.544	-	100%	1,97%	66.763	19.236	-	100%	2,06%	3,70	2,40
Cariacica	2.574	7.939	8,9%	5,3%	0,11%	3.854	11.132	8,9%	5,8%	0,12%	4,59	3,83
Fundão	124	9.517	0,4%	0,3%	0,01%	195	11.782	0,5%	0,3%	0,01%	5,19	2,40
Guarapari	765	8.649	2,7%	1,6%	0,03%	924	8.934	2,1%	1,4%	0,03%	2,13	0,36
Serra	6.070	18.899	21,1%	12,6%	0,25%	11.532	28.868	26,7%	17,3%	0,36%	7,39	4,82
Viana	603	11.278	2,1%	1,3%	0,02%	893	14.011	2,1%	1,3%	0,03%	4,46	2,44
Vila Velha	4.766	13.777	16,6%	9,9%	0,20%	6.041	14.838	14,0%	9,0%	0,19%	2,67	0,83
Vitória	13.865	47.432	48,2%	28,8%	0,57%	19.783	61.045	45,8%	29,6%	0,61%	4,03	2,84
Grande Vitória	28.767	19.996	100%	59,8%	1,18%	43.223	26.023	100%	64,7%	1,33%	4,63	2,97

Fontes: IBGE / IPEA.

O gráfico da Figura 2, que ilustra informações constantes da Tabela 3, demonstra que, assim como a Grande Vitória, o município de Vitória e o município de Serra também possuem níveis de PIB per Capita superior ao do Brasil. Neste caso o grande destaque positivo é o município de Vitória que com aproximadamente 29% do PIB do estado do Espírito Santo, nos dois anos analisados, seu PIB per Capita é bem superior a média do País, tanto em 2000 (cerca de 230% acima) como em 2009 (cerca de 255% acima).

Figura 2: PIB per Capita – 2000 e 2009 – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória



A participação da renda mensal total da Grande Vitória sobre a renda mensal total do Brasil situa-se em nível semelhante ao da sua participação no PIB: 1,05% em 2000 e 1,16%, conforme indicado na Tabela 4. No entanto a renda média mensal desfrutada pelas pessoas da Grande Vitória, da mesma forma como o ocorrido com o PIB per Capita, não é muito maior que a renda média mensal do Brasil, 21% acima, em 2000, e, 30% acima, em 2010.

Tabela 4: Renda Mensal de Pessoas de 10 anos e Mais em 2000 e 2010 – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória

Unidade Geográfica	2000 (Atualizado pelo INPC)				2010				Variação % aa entre 2000 e 2010			
	Renda Média	% s/a Renda Total			Renda Média	% s/a Renda Total			Renda Média Mensal	% s/a Renda Total		
		s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil		s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil		s/a Grande Vitória	s/o ES	s/o Brasil
Brasil	724,68	-	-	100%	756,19	-	-	100%	0,43	-	-	-
Espírito Santo	698,33	-	100%	1,78%	784,51	-	100%	1,92%	1,17	-	-	0,80
Cariacica	523,35	13,18%	7,77%	0,14%	612,91	12,66%	7,66%	0,15%	1,59	-0,40	-0,14	0,66
Fundão	546,71	0,56%	0,33%	0,01%	662,97	0,67%	0,41%	0,01%	1,95	1,85	2,11	2,93
Guarapari	672,89	4,64%	2,74%	0,05%	758,93	4,78%	2,89%	0,06%	1,21	0,29	0,54	1,35
Serra	575,82	14,20%	8,37%	0,15%	704,37	16,98%	10,27%	0,20%	2,04	1,81	2,07	2,89
Viana	421,61	1,75%	1,03%	0,02%	508,28	1,96%	1,19%	0,02%	1,89	1,15	1,41	2,22
Vila Velha	1.045,36	28,97%	17,08%	0,30%	1.162,92	29,34%	17,75%	0,34%	1,07	0,13	0,38	1,19
Vitória	1.542,12	36,70%	21,64%	0,38%	1.661,99	33,59%	20,32%	0,39%	0,75	-0,88	-0,63	0,17
Grande Vitória	881,65	100%	58,97%	1,05%	986,25	100%	60,49%	1,16%	1,13	-	0,26	1,06

Fontes: Censos Popacionais do IBGE de 2000 e 2010

Destaca-se ainda, que a evolução da renda média mensal, entre 2000 e 2010, de todos os municípios da Grande Vitória estiveram acima da evolução média do Brasil

e mais uma vez, o destaque positivo fica por conta do município de Serra: 2,04% ao ano.

Na Tabela 5 e na Figura 3, que são apresentadas na sequência, a distribuição percentual dos domicílios segundo classes de renda domiciliar expressas em faixas de salários mínimos é ilustrada de tal forma que fica evidenciado que o achatamento da renda observado para o total do Brasil no período entre 2000 e 2010 foi mais suave na região metropolitana da Grande Vitória.

Tabela 5: Distribuição de Domicílios por Faixa de Renda Mensal em Salários Mínimos - 2000 e 2010 – Brasil, Espírito Santo e Municípios da Grande Vitória

Unidade Geográfica	Total de Domicílios			Classes de Renda Domiciliar em Faixas de Salários Mínimos											
				Até 2 SM			Acima de 2 até 5 SM			Acima de 5 até 10 SM			Acima de 10 SM		
	2000	2010	Var % aa	%s/ Total		Var % aa	%s/ Total		Var % aa	%s/ Total		Var % aa	%s/ Total		Var % aa
			2000	2010		2000	2010		2000	2010		2000	2010		
Brasil	44.776.740	57.324.167	2,5	33,0	45,8	5,9	29,8	32,9	3,5	19,5	13,6	-1,1	17,7	7,6	-5,7
Espírito Santo	840.841	1.101.394	2,7	30,4	43,2	6,4	33,5	35,3	3,3	19,5	13,8	-0,8	16,5	7,6	-4,9
Cariacica	88.039	107.932	2,1	30,4	43,5	5,8	37,8	40,1	2,7	21,1	13,0	-2,7	10,7	3,4	-9,0
Fundão	3.575	5.319	4,1	34,7	45,4	6,9	34,2	35,4	4,4	18,1	14,4	1,7	13,0	4,8	-5,8
Guarapari	24.544	33.379	3,1	30,8	42,9	6,6	33,4	36,8	4,1	20,3	13,6	-0,9	15,6	6,7	-5,2
Serra	85.829	124.994	3,8	28,7	38,2	6,8	35,1	40,8	5,4	22,9	15,7	-0,0	13,3	5,3	-5,3
Viana	14.190	18.918	2,9	34,0	47,3	6,4	39,5	40,6	3,2	18,9	10,0	-3,4	7,6	2,1	-9,3
Vila Velha	98.966	134.467	3,1	17,7	28,7	8,2	29,1	36,1	5,4	24,8	20,2	1,0	28,4	15,0	-3,3
Vitória	85.514	108.515	2,4	15,5	23,5	6,8	22,6	29,2	5,1	20,7	21,5	2,8	41,2	25,8	-2,3
Grande Vitória	400.657	533.524	2,9	23,9	34,6	6,8	31,6	36,8	4,5	22,2	17,1	0,3	22,4	11,5	-3,7

Fontes: Censos Populacionais do IBGE de 2000 e 2010

1.2 Sistema Transcol

A Grande Vitória é um importante ponto de convergência do sistema viário e de transporte regional e nacional, componentes do complexo rodoferroviário e portuário que garante às grandes empresas localizadas na região vantagens nos processos de produção e de atendimento aos mercados interno e externo.

Além dos grandes eixos rodoviários, o sistema regional de transporte coletivo da Grande Vitória – Transcol, exerce importante papel na configuração atual da malha urbana e em seu processo de expansão e dinamismo, sendo responsável por intensa mobilidade urbana de moradores de grande parte da metrópole.

O Transcol é um sistema tronco-alimentado de âmbito intermunicipal, totalmente integrado física, operacional e tarifariamente, através de terminais de transbordo e tarifa única, realizando ligações entre os cinco municípios conurbados que integram a Grande Vitória.

No Transcol a tarifação se dá por meio de bilhetagem eletrônica, com cartões inteligentes utilizando validadores eletrônicos embarcados para cobrança de passagens. A forma de tarifação é do tipo tarifa única e a remuneração dos serviços é feita através de Câmara de Compensação Tarifária sob o regime de receita privada.

O Transcol transporta cerca de 75% da demanda diária da área conurbada da Grande Vitória e responde por 76,47% de toda a frota operante da região, o que demonstra entre outros aspectos que as viagens são basicamente de caráter intermunicipal.

A operação dos serviços é feita por empresas operadoras privadas, através de permissão de execução de serviços por lote de veículos. O planejamento, a programação, o controle da operação e a fiscalização são executados por órgão gestor público do Governo do Estado do Espírito Santo, no caso representado pela CETURB-GV, que é uma empresa Pública vinculada à Secretária de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

O Sistema Transcol interliga quatro dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Vitória: Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana, além de Vitória, através de 10 terminais urbanos que concentram as transferências entre linhas alimentadoras e linhas troncais, conforme mostrado na figura seguinte:



Este sistema metropolitano, em fevereiro de 2012, era operado por 12 empresas com uma frota total de 1.594 veículos (1.431 convencionais, 65 Padron, 80 articulados e 18 micros), sendo 1.349 operacionais. Neles são transportados cerca de 15 milhões de passageiros por mês, rodando-se mais de 8,7 milhões de quilômetros no mesmo período. O Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) do sistema é de 1,70. A rede de linhas troncais é composta por 65 serviços que possuem vários atendimentos específicos, principalmente nos horários de pico.

A partir dos dados obtidos pelo PDTU (2007), a rede de linhas do Transcol cobre cerca de 85% da área urbanizada da Grande Vitória, variando de município para município: Vitória com 93%, Vila Velha com 73%, Cariacica com 80%, Serra com 84% e Viana com 68%.

Além do sistema Transcol, a capital possui um sistema municipal de transporte coletivo, cuja gestão cabe à Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN. São 56 linhas/serviços operados por 3 empresas e por uma frota de 342 veículos (ônibus e micro), que transportam por mês, em média, cerca de 3,5 milhões de passageiros (dez/2010).

Em Vitória os itinerários e atendimentos dos dois sistemas se misturam, circulando pelas principais vias e corredores, tendo como consequência a cobertura de quase todo o município.

O Transcol e a rede municipal de Vitória operam com sistemas independentes de bilhetagem eletrônica, que não permitem a troca de informações entre si, o que inibe a transferência de usuários entre os sistemas, pois mais de 53% dos usuários utilizam esse meio para pagar a passagem.

As pesquisas de movimentação, também do PDTU, mostram que são realizadas no horário de pico da manhã (06h00 às 07h00) e da tarde (17h00 às 18h00) respectivamente, cerca de 69 mil e 63 mil viagens por transporte coletivo na área de estudo, considerando viagens realizadas nas linhas troncais que passam por Vitória e nas linhas municipais da capital. Nas linhas troncais do sistema Transcol são realizadas aproximadamente 80% dessas viagens. As tabelas seguintes apresentam as distribuições de viagens do transporte público coletivo resultante das pesquisas (picos da manhã e tarde), onde se constata que Vitória é o principal município gerador de viagens.

Tabela 6 – Principais destinos de viagens a partir dos terminais – hora-pico-manhã (06h00 às 07h00)

Município de Origem	Município de Destino					Total
	Vitória	Cariacica	Vila Velha	Serra	Viana	
Vitória	21,7%	2,8%	4,5%	4,7%	0,1%	33,9%
Cariacica	11,1%	0,4%	6,0%	4,0%	0,1%	21,6%
Vila Velha	10,0%	3,7%	1,8%	2,8%	0,4%	18,7%
Serra	12,0%	2,0%	4,2%	3,4%	0,1%	21,8%
Viana	2,1%	0,4%	1,0%	0,6%	0,0%	4,1%
Total	57,0%	9,3%	17,4%	15,5%	0,7%	100,0%

Tabela 7 – Principais destinos de viagens a partir dos terminais – hora-pico-tarde (17h00 às 18h00)

Município de Origem	Município de Destino					Total
	Vitória	Cariacica	Vila Velha	Serra	Viana	
Vitória	22,6%	2,8%	3,3%	4,1%	0,2%	33,0%
Cariacica	12,9%	1,1%	3,7%	1,9%	0,1%	19,7%
Vila Velha	11,5%	2,8%	2,1%	1,6%	0,2%	18,2%
Serra	16,3%	2,2%	2,8%	4,5%	0,2%	26,0%
Viana	1,8%	0,2%	0,7%	0,3%	0,0%	3,0%
Total	65,0%	9,2%	12,6%	12,5%	0,6%	100,0%

A pesquisa de origem e destino embarcada para os períodos de pico estendido, das 06h00 às 08h00 e das 17h00 às 19h00, mostrou que a região central de Vitória é o principal destino no pico da manhã, atraindo cerca de 11,5% das viagens, seguido das regiões de Bento Ferreira e Praia do Canto, ambas com 8,7%.

No pico da tarde, os principais destinos são o Terminal de Itacibá (7,1%) e a região de Bento Ferreira (7,0%). Em relação às origens das viagens, se destacam os Terminais de Itacibá (10,3%) e Laranjeiras (8,8%), no pico da manhã, e a área central de Vitória (8,5%), juntamente com o Terminal Laranjeiras (8,0%), no pico da tarde.

Os terminais que apresentam os maiores volumes de passageiros, no pico da manhã, são os de Laranjeiras, cerca de 18 mil e Itacibá, cerca de 17 mil. Já no pico da tarde, destacam-se os Terminais Laranjeiras, cerca de 15 mil e IBES, cerca de 13 mil. Os principais destinos dos usuários que embarcam nas linhas troncais, em cada terminal, estão apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 – Principais destinos de viagens a partir dos terminais

Terminal	Pico	Viagens	Destino
Carapina	Manhã	11,5%	Centro de Vitória
	Tarde	11,6%	T. J. América
Laranjeiras	Manhã	10,1%	Centro de Vitória
	Tarde	9,3%	T. Carapina
Jacaraípe	Manhã	11,2%	T. Carapina
	Tarde	9,9%	T. Itacibá
Vila Velha	Manhã	14,7%	T. J. América
	Tarde	21,4%	T. Itacibá
IBES	Manhã	11,2%	T. J. América
	Tarde	9,8%	T. J. América
Itaparica	Manhã	11,2%	Bento Ferreira
	Tarde	11,7%	T. Itacibá
São Torquato	Manhã	10,8%	Bento Ferreira
	Tarde	12,1%	T. Carapina
J. América	Manhã	12,7%	Centro de Vitória
	Tarde	14,3%	T. Ibes
Itacibá	Manhã	16,0%	T. Ibes
	Tarde	12,1%	T. Vila Velha
C. Grande	Manhã	11,8%	Praia do Canto
	Tarde	13,4%	T. Ibes

Outras considerações que retratam bem o sistema de transporte público coletivo da Grande Vitória:

- O tempo médio de viagem nas horas de pico da manhã e da tarde das linhas municipais de Vitória é cerca de 1h30 e nas linhas troncais chega a ser de 1h16, por sentido;
- A ocupação média registrada nas pesquisas foi de 55 passageiros nas linhas municipais de Vitória e de 92 nas linhas troncais;
- Os maiores índices de rotatividade registrados foram no pico da tarde, sendo de 2,06 nas linhas municipais de Vitória e de 1,78 nas linhas troncais;
- Os pontos de embarque e desembarque com maior movimentação foram os localizados nas avenidas Elias Miguel e Nossa Senhora da Penha, ambos com movimentação superior a 1.500 passageiros embarcando e desembarcando nos horários de pico;
- Apenas 6% dos usuários das linhas municipais de Vitória utilizam mais de uma linha;
- Cerca de 49% dos usuários possuem renda mensal equivalente entre 1 e 2 salários mínimos;
- O tempo total médio de viagem (deslocamentos a pé + espera no ponto + tempo embarcado) dos usuários das linhas de Vitória é de 44 minutos e das linhas troncais é de 83 minutos;
- Os principais motivos são: trabalho (pico da manhã) e retorno à residência (pico da tarde).

Dentre as principais conclusões sobre o atual sistema de transporte público da Grande Vitória, pode-se afirmar que:

- O atual modelo operacional e a configuração das linhas vêm deteriorando o serviço municipal de transporte público de Vitória, através da perda de demanda e aumento no tempo de viagem, em detrimento do sistema metropolitano, no qual as linhas troncais apresentam aumento de demanda ano a ano;
- O transporte coletivo não tem tratamento prioritário, embora a alta frequência de ônibus (290 veículos) e os elevados carregamentos (14 mil pass/hora/sentido, na Av. Pres. Getúlio Vargas no pico da manhã) já o justifiquem;
- Os carregamentos observados, a frequência de ônibus em algumas vias e os intervalos entre as viagens das linhas municipais confirmam a necessidade de adotar um modelo do tipo tronco-alimentado em toda a área de estudo e implantar um tratamento prioritário para o transporte público coletivo;
- A falta de um sistema integrado único para toda a área de estudo resulta na concorrência predatória entre os dois sistemas (Transcol e municipal).

1.3 BRT da Grande Vitória

Partindo da necessidade de garantir maior mobilidade através da melhoria no sistema de transporte público, a **SECRETARIA** decidiu adotar o BRT (sigla em inglês para Bus Rapid Transit) como solução mais favorável frente aos problemas existentes e, assim, propiciar melhorias aos cidadãos e aos municípios que integram a área metropolitana, tais como: aumento na acessibilidade, revitalização de espaços públicos, requalificação do espaço viário e da paisagem urbana, aumento

da atratividade econômica da cidade, redução dos custos com deslocamentos, redução da poluição e aumento de segurança de trânsito. O sistema é uma evolução dos atuais corredores exclusivos de ônibus que existem no país. Com princípio totalmente integrado, agrega a rapidez e a pontualidade de metrô à flexibilidade e economia dos sistemas de ônibus tradicionais.

O conceito de seu funcionamento envolve alta tecnologia, o que permite elevada capacidade de transporte, rapidez e funcionalidade, operação junto ao canteiro central sem interferência com conversões do tráfego geral, com veículos modernos, articulados, com operação através de portas localizadas no lado esquerdo e com piso elevado na altura das plataformas, de forma a facilitar e agilizar o embarque e desembarque dos passageiros. Prevê a utilização de tecnologia veicular de design arrojado, dotados de refrigeração e que empreguem, preferencialmente, combustível limpo, na medida da sua evolução em escala.

As tarifas devem ser pagas nas plataformas das estações, fora do veículo, outra medida para agilizar a operação de embarque nos ônibus. Prevê, ainda, a integração e otimização das redes de transporte coletivo, intensificando a utilização da bilhetagem eletrônica e a constituição de um arranjo institucional entre Estado e municípios.

Como sustentação de todo sistema está prevista a criação do Centro de Controle Operacional – CCO. Base de controle da operação e fornecimento de informações em tempo real, tanto para os operadores, que assim poderão interagir com os condutores e administrar variações nas demandas, como para os usuários em geral, garantindo maior qualidade e confiabilidade do serviço. Para tanto, prevê-se a implantação do Intelligent Transportation System – ITS (em português significa sistema de transporte inteligente), tecnologia que emite informações baseadas em rastreamento por GPS e imagens de vídeo monitoramento. Nos ônibus, terminais, portais e estações a comunicação com os usuários será feita por painéis eletrônicos apresentando os horários de chegada dos veículos de cada linha, além de outras informações sobre o sistema. Para os usuários podem ainda ser emitidas informações via Internet e via celular. A tecnologia ITS também permite que os veículos que trafegam nos corredores exclusivos possam ter sua circulação priorizada em relação aos demais fluxos, pois o sistema automaticamente aciona a abertura e fechamento dos sinais de trânsito.

O modelo BRT previsto para a Grande Vitória foi considerado como projeto de transporte ideal por organismos internacionais e pelo BNDES – banco responsável pela liberação de recursos para a implantação do projeto, pois deve trazer melhorias não apenas para a mobilidade urbana, mas também para a paisagem da área metropolitana, já que o projeto prevê um tratamento em todo o viário, inclusive dos passeios e canteiros.

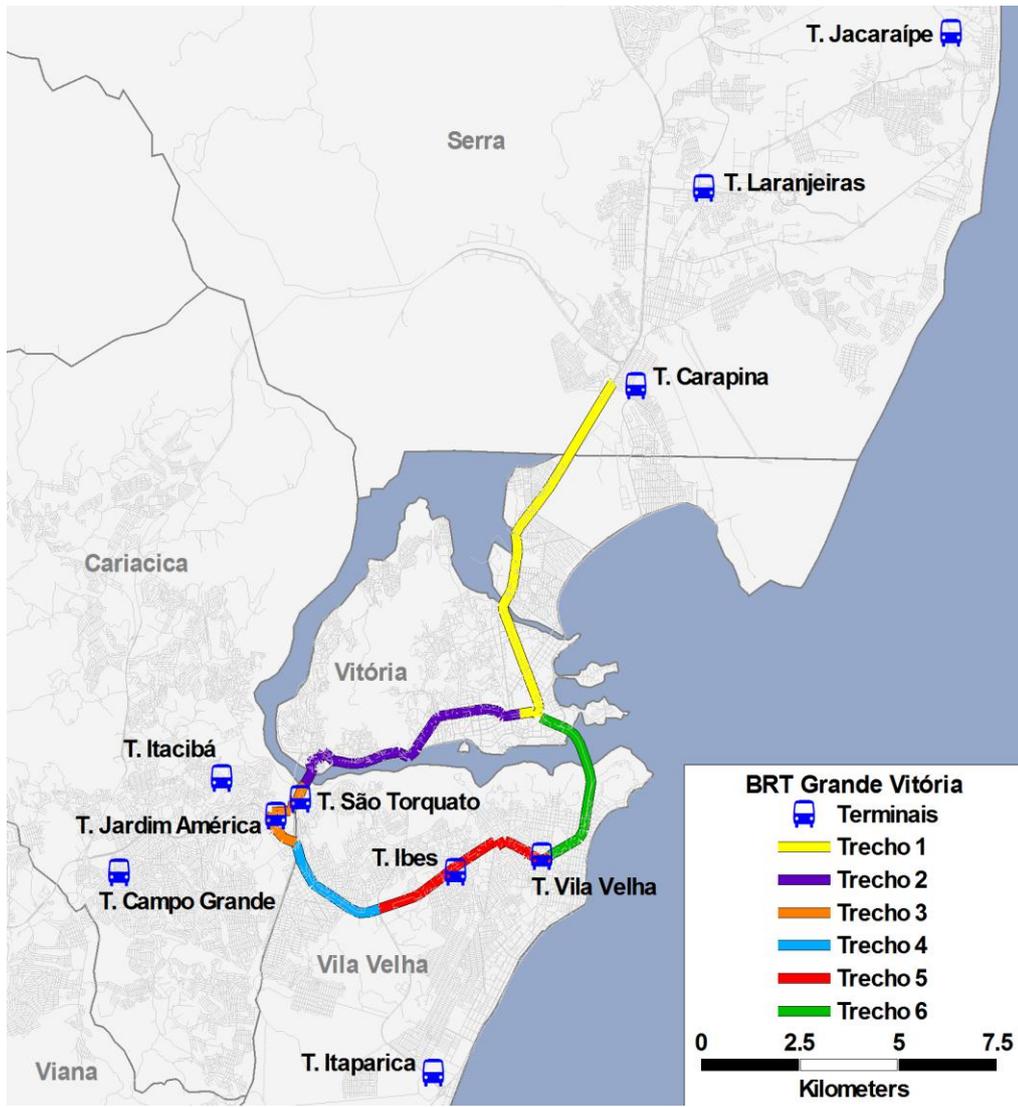
A extensão prevista originalmente para a Etapa 1 era de 34 quilômetros, mas já estão em desenvolvimento estudos para a ampliação deste trecho inicial por mais 6,6 quilômetros. O trecho prioritário percorrerá as vias onde há maior volume de congestionamentos e por onde circulam as linhas troncais. O sistema prevê a adoção de faixa exclusiva à esquerda, solução que elimina as interferências com a ocupação lindeira, organiza a circulação dos demais veículos, facilita as conversões à direita e traz mais segurança para motoristas, motociclistas e pedestres. Estes últimos são beneficiados com maior espaço nas calçadas e área livre para embarque e desembarque nas plataformas próprias, instaladas no canteiro central quando o corredor se apoia em via de pista dupla.

Operacionalmente, o BRT prevê serviços alimentadores e interbairros municipais alimentando as linhas troncais nos terminais, portais ou estações. Além disso, deve permitir a integração com outros modais, inclusive com a previsão de estacionamentos e bicicletários em locais estratégicos.

Além dos benefícios econômicos para os municípios atendidos pelo sistema, o BRT Grande Vitória deve trazer benefícios qualitativos, principalmente aos usuários, em razão da economia de tempo do transporte público, que se refletirá na produtividade do trabalho e na qualidade de vida das pessoas. Quando comparado ao sistema convencional de ônibus urbano, a previsão é de que o BRT reduza 40% do tempo de viagem. Como os atrativos implícitos ao BRT o tornam competitivo, pressupõe-se que parte da população deixe o carro na garagem e utilize o transporte coletivo, reduzindo, dessa forma, os impactos negativos advindos dos congestionamentos e das emissões de poluentes.

O Projeto Executivo da primeira etapa do Sistema BRT na Região Metropolitana da Grande Vitória já se encontra em desenvolvimento e abrange os municípios de Vitória, Serra, Cariacica e Vila Velha e contempla os seguintes trechos:

- Trecho 1 – Carapina-Cauê: com extensão de 10,73 km, compreende os trechos 1 e 1A do Projeto Conceitual. Tem início na Av. Nossa Senhora da Penha, esquina com Desembargador Sampaio, abrange o complexo do Cauê que consiste no contorno da Pça. Cristóvão Jacques, ruas Almirante Soído, Duckla de Aguiar, Cezar Hilal até a Ferreira Coelho. Segue pelas avenidas Nossa Senhora da Penha e Fernando Ferrari até o Novo Terminal Carapina, na esquina com a Rua João Palácios.
- Trecho 2 – Cauê-Príncipe: com extensão de 6,73 km, compreende os trechos 2 e 2A do Projeto Conceitual. Tem início na Av. Cezar Hilal, cruzamento com a Rua Ferreira Coelho, avenidas Vitória, Princesa Isabel, Governador Bley, Getúlio Vargas e Pres. Florentino Ávidos até o final da Pedro Nolasco, passa sob a Ponte Seca e segue em direção à Ponte Florentino Ávidos, até a sua cabeceira em Vila Velha.
- Trecho 3: Príncipe-Cobi: com extensão de 3,87 km, tem início na cabeceira da Ponte Florentino Ávidos, em Vila Velha, seguindo pela Rodovia Carlos Lindenberg, passando sob a Segunda Ponte, em direção à BR-262, Rua Eng. José Sertã, Av. América até a Rodovia Carlos Lindenberg (Cobi).
- Trecho 4: Cobi-Rodovia Darly Santos: com extensão de 2,88 km, inicia na Rodovia Carlos Lindenberg (Cobi) até o cruzamento desta com a Rodovia Darly Santos.
- Trecho 5: Darly Santos-Terminal Vila Velha: compreende os trechos 5 e 6 do Projeto Conceitual. Com 4,82 km de extensão, tem início na Rodovia Carlos Lindenberg, cruzamento com a Rodovia Darly Santos, Rua Joaquim Nabuco e avenidas Gonçalves Ledo, Carioca até o cruzamento com a Antônio Atayde, no Terminal Vila Velha.
- Trecho 6: Terminal Vila Velha-Cauê: corresponde ao Trecho 7 do Projeto Conceitual. Com 4,24 km, tem início no Terminal Vila Velha, segue pela Terceira Ponte até a Praça de Pedágio em Vitória.



Anexo II.2 – Especificação dos Lotes Licitados

1. Informações Gerais

Atualmente, a região metropolitana da Grande Vitória possui um sistema de transporte coletivo intermunicipal por ônibus operado por empresas privadas, num total de 339 linhas. O Sistema de Transporte possui integração tarifária através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE implantado nas linhas de transporte de todas as cidades da RMGV e conta ainda com 10 Terminais de Integração distribuídos na região. As tarifas das linhas variam de acordo com os dias da semana e com o tipo de serviço oferecido

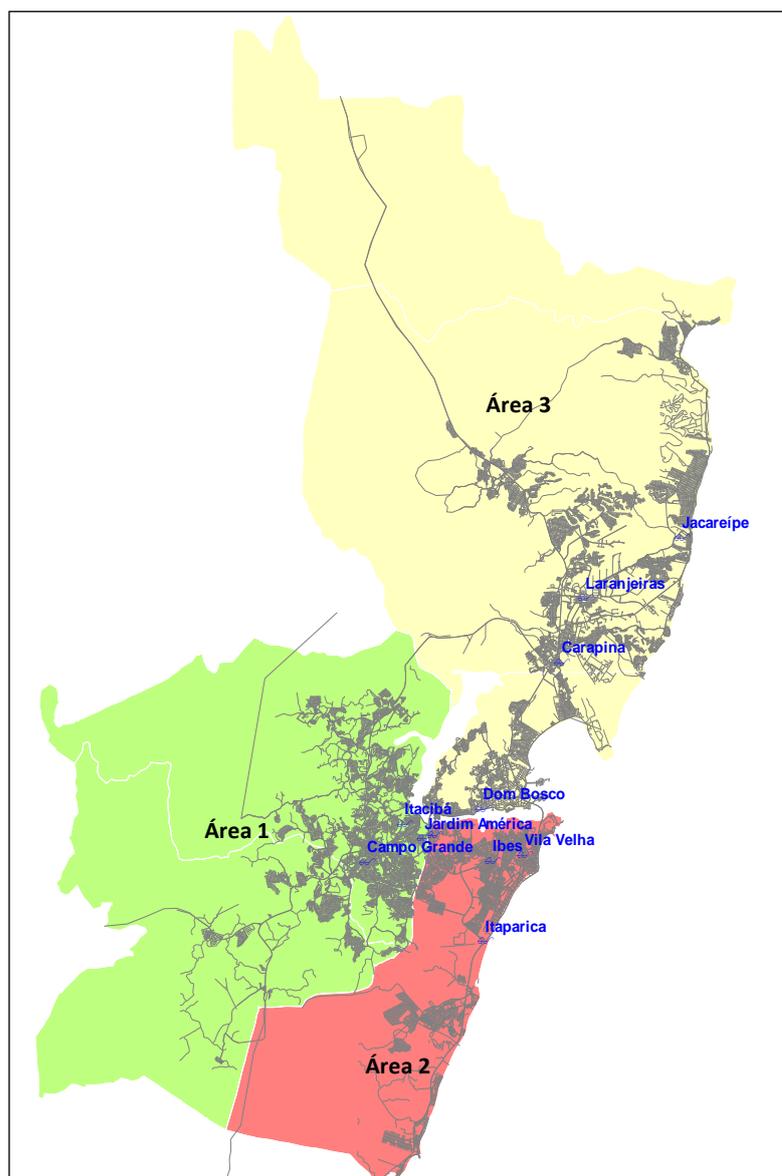
Estudos técnicos com análises da estrutura física e econômico-financeiro da rede de transporte metropolitana identificam como alternativa mais adequada para operação e viabilidade do serviço, para fins de licitação, a divisão das linhas atualmente em operação em 2 (dois) lotes de operação, conforme localização espacial e forma de atuação das mesmas.

A distribuição das linhas do Sistema de Transporte Coletivo em 2 lotes de operação proporciona uma série de vantagens para o Sistema como um todo, dentre elas pode-se citar:

- Possibilidade de constante racionalização dos serviços;
- Flexibilidade do serviço licitado, possibilitando adequação da rede licitada em todo o prazo contratual;
- Possibilidade de incorporação de alternativas de esquemas operacionais envolvendo, dentre outros, sistemas tronco alimentados e BRT;
- Possibilidade de formação de consórcios operacionais, viabilizando o acesso de concorrentes de menor porte;
- Economia de escala, evitando-se que recursos despendidos em parcelas do custo fixo, tais como garagens e instalações, e pessoal, sejam consumidos desnecessariamente, com a repetição de estruturas, fixas ou organizacionais, possibilitando soluções de racionalização em busca da modicidade tarifária.

No caso específico da Região Metropolitana da Grande Vitória, os lotes foram definidos buscando-se assegurar uma distribuição espacial por áreas, com o equilíbrio entre a produção de transportes dos dois lotes, em termos de quilometragem rodada e frota alocada.

Para a distribuição das linhas em lotes de operação, dividiu-se a área de estudo em 3 grandes áreas geográficas, conforme o mapa da figura a seguir:

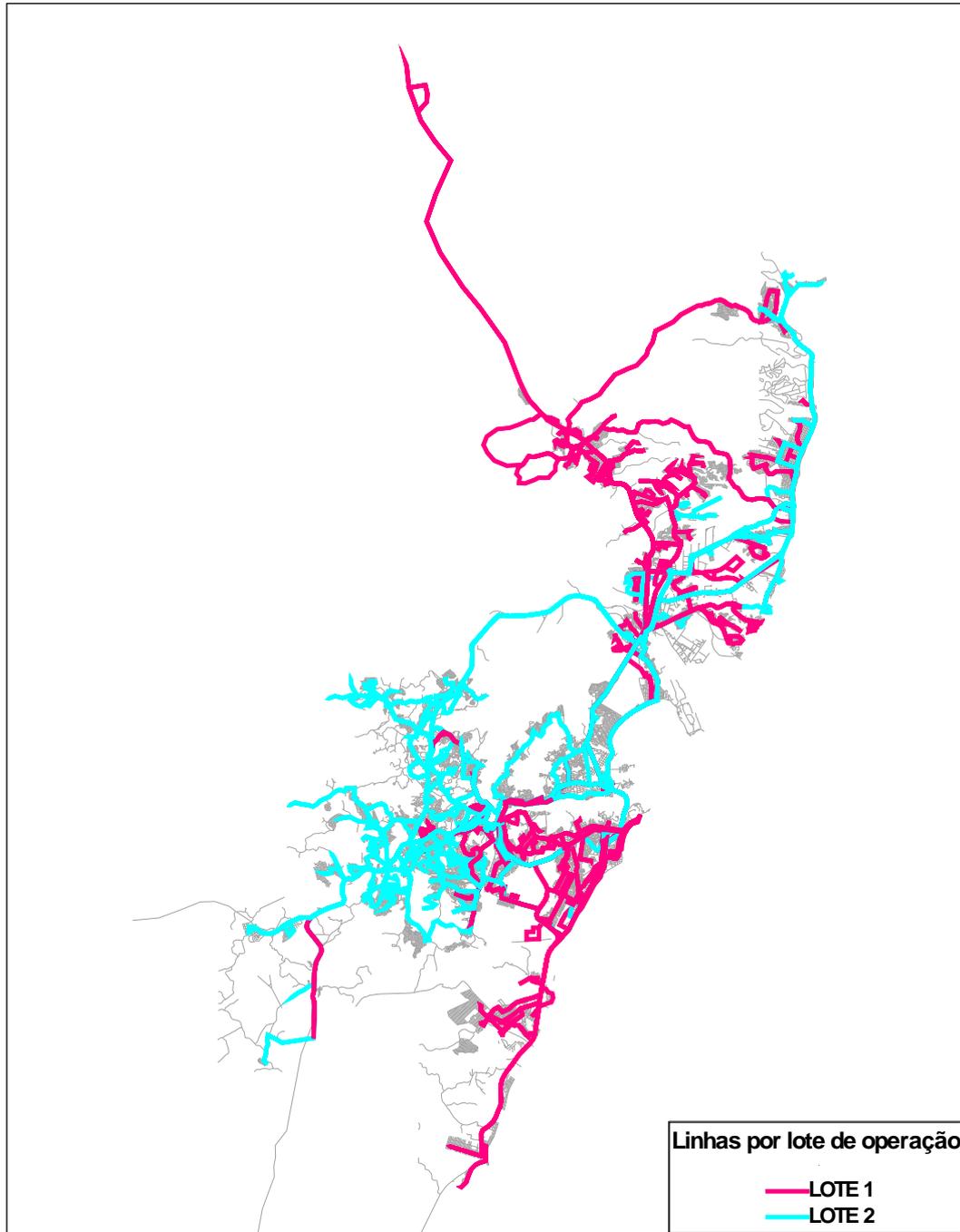


Divisão da área de estudo em 3 grandes áreas geográficas

Conforme pode-se observar no mapa, a área 1 compreende os municípios de Cariacica e Viana, a área 2 atende os municípios de Vila Velha e Guarapari e a área 3 compreende os municípios de Vitória, Serra e Fundão

A opção por definir dois lotes foi motivada em função da configuração espacial do Sistema Transcol que é caracterizado por dois vetores de conexão entre as regiões norte e sul da RMGV, com grande concentração de linhas nas regiões localizadas ao norte da RMGV interligando com os demais municípios da região sul. Deste modo, os lotes foram configurados de maneira que a maioria das linhas do Lote 1 atende os Municípios de Vila Velha, Vitória e Serra (áreas 2 e 3), enquanto a maioria das linhas do Lote 2 atende os Municípios de Cariacica, Viana, Vitória e Serra (áreas 1 e 3).

A figura seguinte ilustra a divisão das linhas por lote de operação, onde é possível perceber claramente as áreas mais atendidas pelas linhas de cada um dos lotes.



Divisão das linhas por lote de operação

As figuras seguintes ilustram a distribuição espacial das linhas atribuídas a cada um dos dois lotes considerados. Para facilitar a visualização, as linhas troncais são mostradas separadamente para cada um dos lotes, enquanto as demais linhas são apresentadas em uma única figura.

Figura 1 – Linhas Troncais do Lote 1

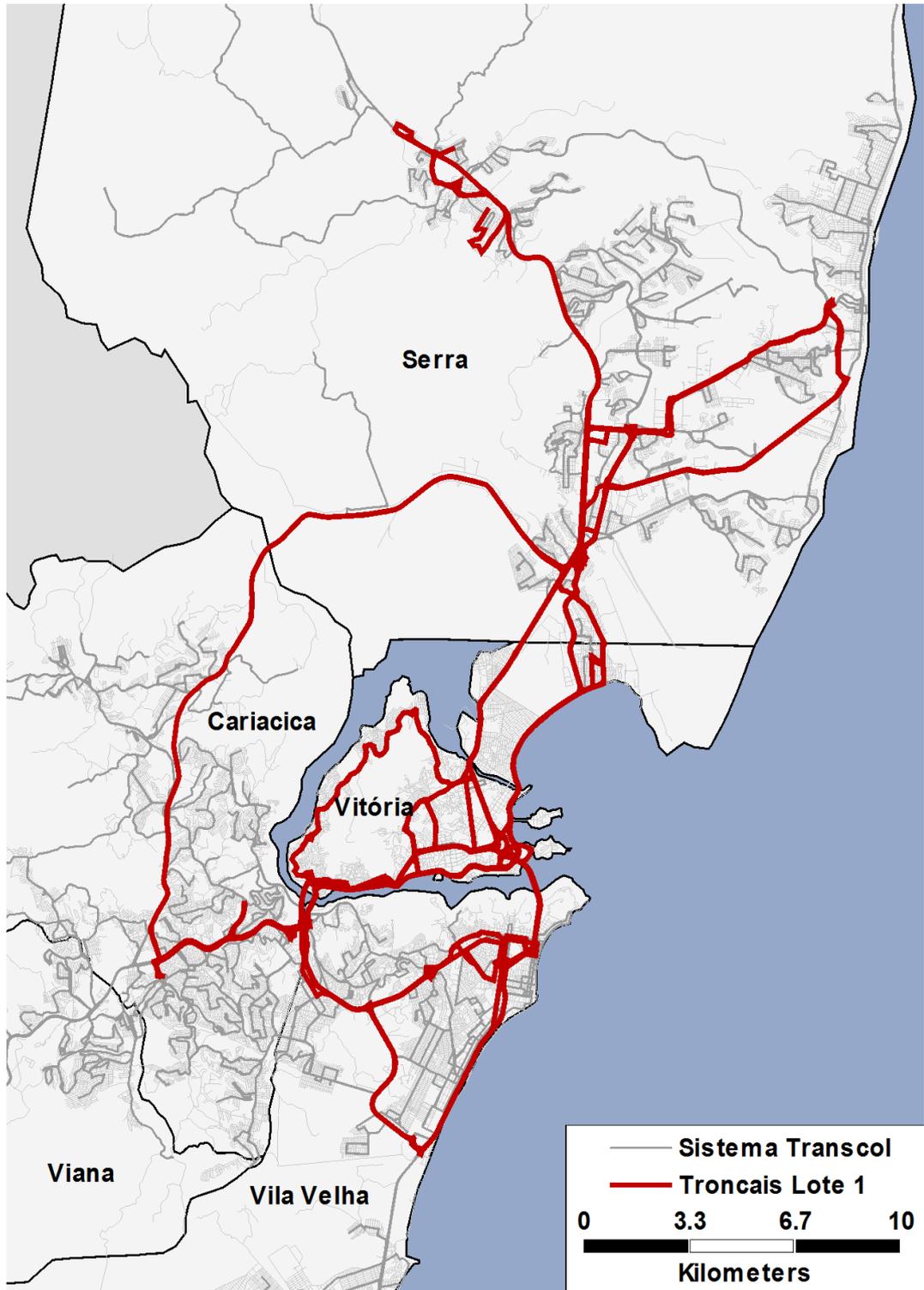


Figura 2 – Linhas Troncais do Lote 2

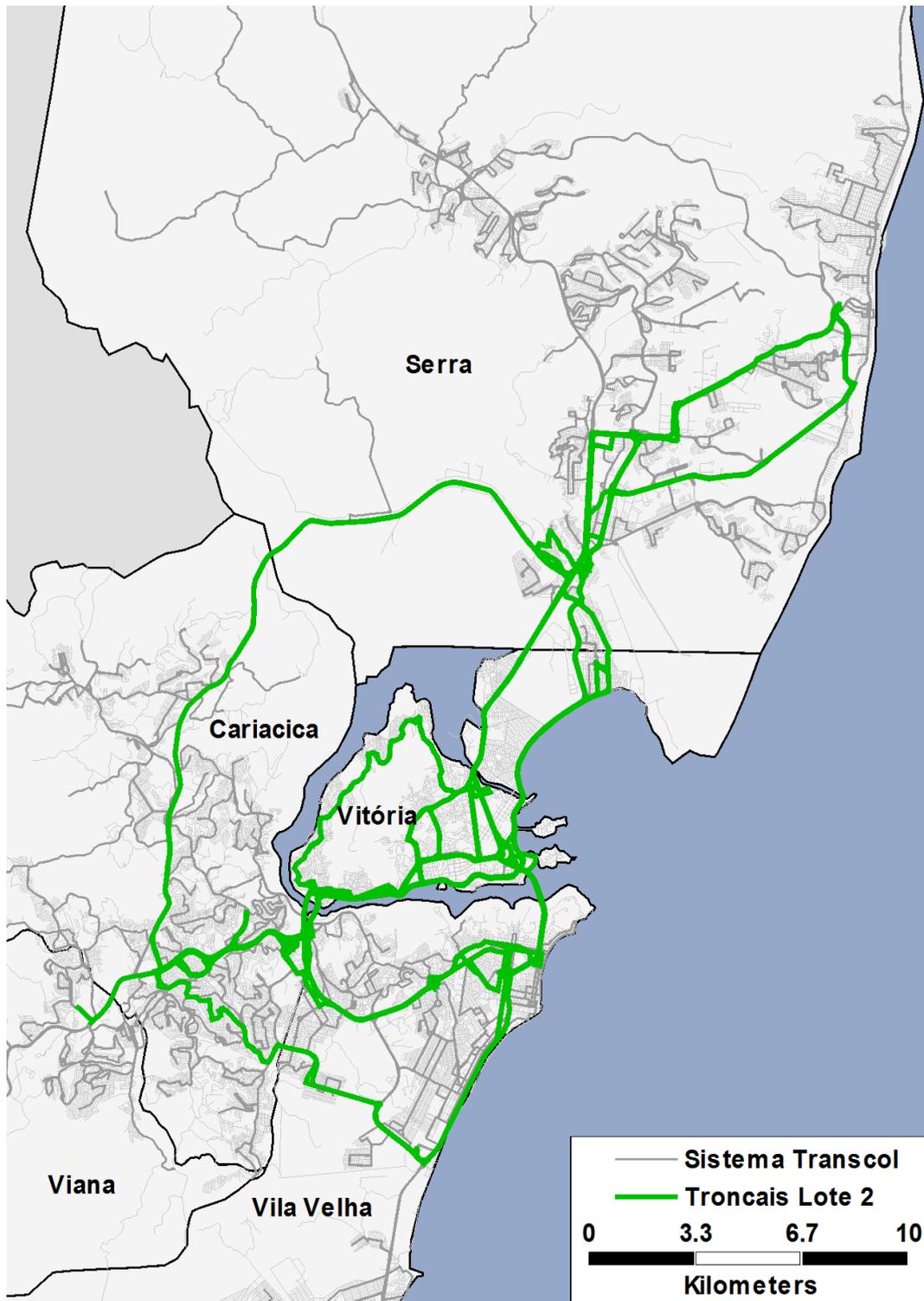


Figura 3 – Demais Linhas – Lotes 1

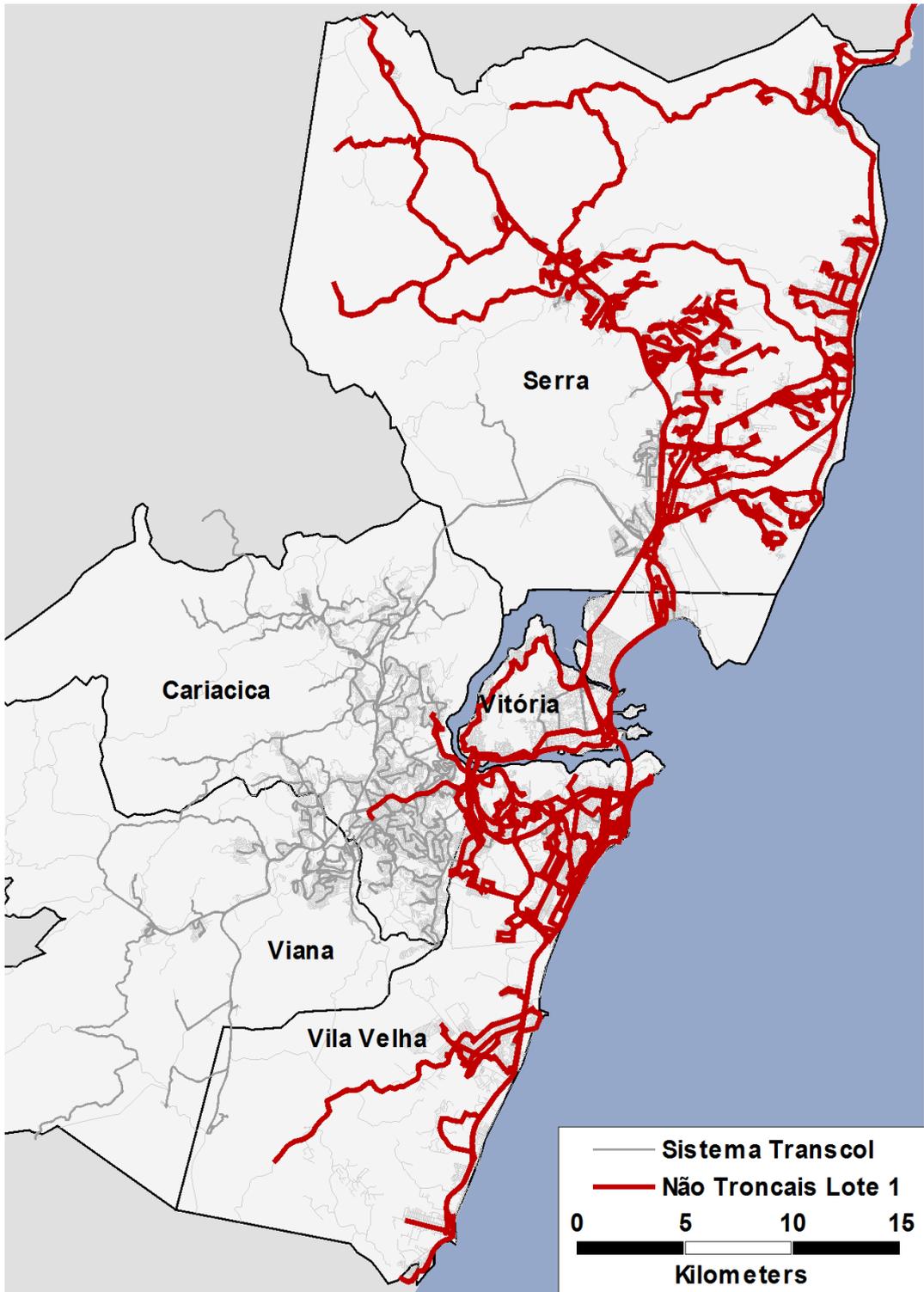
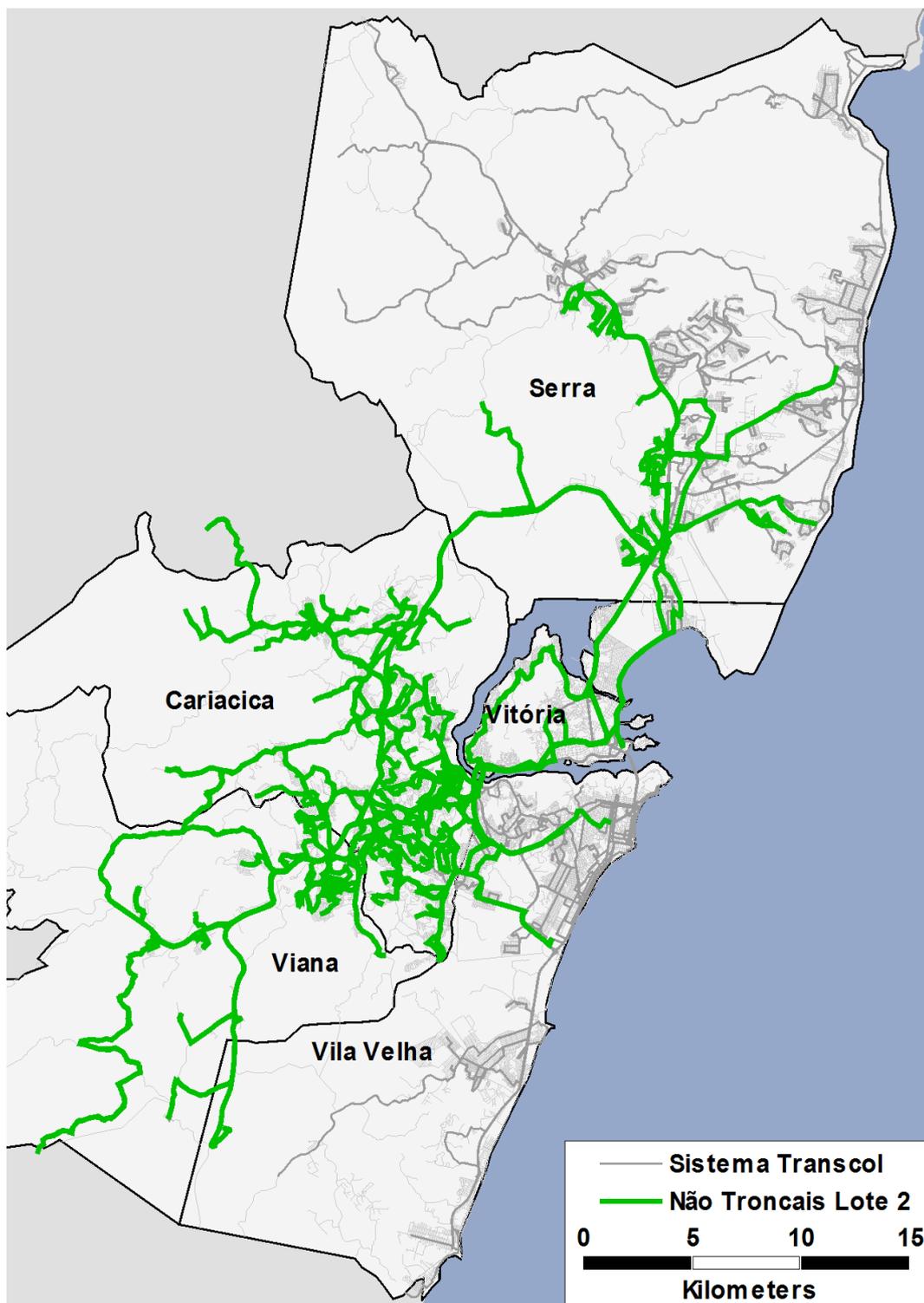


Figura 4 – Demais Linhas – Lotes 2



As linhas consideradas se basearam nos serviços atualmente existentes, incorporando-se alguns ajustes na oferta em linhas em que foram identificados desequilíbrios entre a oferta e demanda. Além disso, foi tomado como referência a distribuição percentual atual das frotas por tipo de veículo com o intuito de assegurar patamares tarifários compatíveis com os atualmente praticados.

A tabela seguinte mostra o número de linhas atuais que compõe cada um dos lotes considerados.

Tabela 1 – Número de Linhas por Lote

Lote	Número de Linhas
1	166
2	173

Destaca-se que, em função da necessidade de equilibrar os lotes, algumas linhas deverão ter a operação compartilhada entre lotes, conforme indicado nas tabelas mostradas a seguir, que apresentam os dados operacionais gerais das linhas que compõem cada um dos lotes considerados para a concessão

Tabela 2 –Linhas do Lote 1

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
60	Reserva Terminal De Carapina	739	0	0		3		3
61	Reserva Terminal De Laranjeiras	198	0	0		1		1
62	Reserva Terminal De Vila Velha	468	0	0		2		2
63	Reserva Terminal Do Ibes	270	0	0		1		1
67	Reserva Terminal De Jacaraípe	234	0	0		1		1
68	Reserva Terminal De Itaparica	468	0	0		2		2
69	Reserva Terminal De São Torquato	270	0	0		1		1
500.1	T. Vila Velha / T. Itacibá Via 3ª Ponte	77.692	162.351	363.385		11		11
501.1	T.Jacaraípe / T. Itaparica - Via T. Carapina/3ª Ponte/T.V.V.	133.057	203.739	463.289		28		28
503	T.Laranjeiras / T.Vila Velha Via Reta Da Penha - Lindenberg	138.278	267.010	612.815		16		16
504.1	T.Jacaraípe / T.Itacibá Via Reta Da Penha	19.931	54.516	123.915			4	4
507.1	T.Laranjeiras / T.Ibes Via 3ª Ponte - Reta Da Penha	72.169	178.564	414.541		0	11	11
508	T.Laranjeiras / T. Itaparica -Via T.V.V/3ª Ponte - Camburi	115.513	204.356	481.564		19	7	26
510	T.Carapina/T. Vila Velha Via 3ª Ponte	32.795	71.082	170.720		0	0	0
514	T.Ibes / T.Vila Velha Via 3ª Ponte - Beira Mar	78.609	140.852	328.040		11		11
515.1	T.Laranjeiras / T.Campo Grande Via Beira Mar	19.978	27.038	63.113		4		4
516.1	T.Jacaraípe / T.Ibes - Via T. Carapina/Maruípe/T.S.Torquato	61.540	89.464	204.245		9		9
517.1	Expresso T.Laranjeiras / Rodoviária	1.417	1.496	3.548		0		0
518.1	T.Carapina / T.Ibes - Via Serafim Derenzi	37.473	93.706	220.391		8		8
519.1	Expresso T.Carapina / T.Ibes	8.827	5.808	13.888		3		3

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
520.1	T. Carapina / T. Vila Velha	21.694	36.860	87.196		0		0
523.1	T. Jacaraípe / T. Jardim América - Via Beira Mar	18.115	32.472	75.295		3		3
525.1	T.V.Velha / T.Itacibá Via Lindenberg / T. Ibes / T. J. Amér	19.711	53.480	123.317		4		4
527.1	T.Carapina/T.Jardim América - Via R. Da Penha	24.308	49.018	112.450		5		5
528.1	Expresso T. Laranjeiras/Shop. Vitória - Via Camburi	6.816	9.152	22.358		0	0	0
532	T. Itaparica /Pça Eucalipto - Via T. V. Velha (Circular)	59.422	111.730	259.332		7		7
534	Serra / T. Campo Grande - Expresso	65.917	77.880	184.635		0	0	0
535.1	T. Carapina / T. Campo Grande - Via T. Jd. América/Serafim	28.587	69.078	159.548		0		0
540.1	T.Campo Grande/ T.Carapina - Via Br101 Contorno	64.997	44.234	107.018		7		7
542.1	T. Jacaraípe / Shopping Vitória - Expresso	1.150	1.584	3.850		0		0
543.1	T. Jacaraípe / T. Itacibá - Expresso	1.661	1.254	3.025			0	0
550	Shopping Vitória / Term. Vila Velha	2.313	3.174	7.633		1		1
551.1	T.Jacaraípe / T. Itaparica - Via T. Carapina/3ª Ponte	37.780	63.503	150.892		0		0
555	T. Itaparica / Praça De Goiabeiras - Via 3ª Ponte	30.165	41.668	94.738		8		8
557	T. Itaparica -Circular - Via D. Santos/Av. Vitória/3ª Ponte	36.876	60.314	138.458		9		9
558	T. Itaparica -Circular-Via 3ª Ponte/Av. Vitoria/D. Santos	38.741	56.706	130.728		0		0
559.1	T. Laranjeiras / T. São Torquato - Via T. Carap./R. Da Penha	78.722	153.302	350.164		18		18
560	T. Laranjeiras / T. Itaparica - Via Camburi/3ªponte	26.705	49.060	118.085		0	0	0
561.1	T. Jacaraípe/ T.C.Grande - Via Dante Michelini/Br 262	8.284	9.516	21.635			0	0
568.1	T. Carapina / T. São Torquato Via Camburi - Noturno	4.540	1.164	2.819		0		0
572.1	T. Laranjeiras / T. São Torquato - Via Camburi/B. Mar	13.654	18.568	43.808		1	2	3

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
573.1	T. Carapina/T. São Torquato - Via Reta Da Penha	9.799	21.802	51.150		0		0
574	T. São Torquato / Shopping Vitória - Via Beira Mar	38.125	64.698	152.575		10		10
575	T. São Torquato / Pça De Eucalipto - Via Mal Campos	14.508	26.746	61.325		3		3
591	Serra / T.Campo Grande Via R. Da Penha / Br 262	242.750	454.794	1.039.054		28	16	44
600	T. Itaparica / T.Ibes - Via Araças	25.885	83.424	186.616		5		5
601	Santos Dumont / T. Ibes	5.089	11.242	24.132	1			1
603	T.Itaparica / T.Ibes - Via Colorado	25.978	56.638	124.832		5		5
604	T. Ibes/ T. São Torquato - Via Santa Rita/Alvorada	16.038	41.270	94.308		5		5
605	T.Vila Velha / T.Ibes Via C.Itaparica - Novo Mexico	45.119	142.808	313.671		8		8
606	T.Vila Velha/T.Ibes Via C.Itaparica - Santa Inês	40.545	196.166	437.188		10		10
607	Glória / T. Ibes	6.758	12.176	27.437		1		1
608	Boa Vista / T.Ibes Via Soteco	16.940	61.434	140.756		3		3
609	T. Itaparica / Barra Do Jucu (Circular)	13.315	12.630	28.215		1		1
610	T. Itaparica / T. V. Velha - Via Jôquei De Itaparica	26.708	53.086	120.155		5		5
611	T. Itaparica / P. Costa - Via Itapoã/Crefes/Circular	70.920	131.900	313.434		15		15
612	P. R. Terra Vermelha / T. Itaparica - Via Ulisses Guimaraes	34.307	54.796	127.045		9		9
613	Ponta Da Fruta / T. Itaparica	68.997	61.324	140.058		8		8
614	T.Ibes / T.J.América - Via Jd. Marilândia/R.Marinho/V. Gama	20.547	32.062	67.346		2		2
615	T. Vila Velha / Praia De Itapoã	7.687	20.956	46.957		1		1
616	Morada Da Barra / T. Itaparica - Via Barramares	40.245	66.420	156.674		6		6
617	J. Goulart / T. Itaparica - Via Av. Califórnia	41.135	68.598	161.886		6		6

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
618	T. Itaparica / São Conrado (Circular)	12.345	12.934	30.257		1		1
619	Balneário De Ponta Da Fruta / T. Itaparica	20.431	24.222	55.346		3		3
621	Ilha Das Flores / T. São Torquato - Via Paul	7.924	22.004	48.865		1		1
622	Praia Da Costa / T. São Torquato Via Lindenberg - Noturno	3.046	542	1.298		0		0
624	T. Itaparica/T. São Torquato - Via Rio Marinho	32.579	59.492	135.681		12		12
625	T. Ibes / T.São Torquato - Via Ataíde / Santa Rita	16.120	41.952	95.346		0		0
626	T. Itaparica / T.São Torquato - Via V.Encantado/Jd. Mariland	37.095	50.836	117.786		0		0
627	T. São Torquato/Sagrada Família - Via Argolas	3.112	19.662	45.559	2			2
628	Vale Encantado / T. São Torquato Via Araçás - Noturno	3.429	502	1.215		0		0
630	Rio Marinho / T.S. Torquato - Via Lindenberg	2.915	10.472	23.623		0		0
631	T.São Torquato / 1º Maio - Via Sta Rita/Alvorada (Circular)	10.818	19.552	46.517		2		2
633	T.Ibes/T. São Torquato - Via Planalto/Alvorada	13.723	24.076	54.779		2		2
634	Terra Vermelha / T. São Torquato Via 3ª Ponte - Circular- Noturno	7.986	2.666	6.523		0		0
635	T. Vila Velha / Prainha	4.455	19.316	39.387		0		0
636	T. Itaparica / T. Vila Velha - Via Santa Monica/Soteco	19.287	11.460	26.573		3		3
650	T. Vila Velha/ T.Ibes - Via Praia De Itapoã	24.226	83.278	195.574		6		6
651	T. Vila Velha - Circular - Via Praia Da Costa	15.329	56.398	130.388		4		4
652	T. Itaparica / Darly Santos - Via P. Das Garças (Circular)	7.061	8.014	18.305		1		1
653	Bairro Normília / T. Itaparica - Via Ulisses Guimarães	35.212	55.228	127.281		0		0
654	Lagoa Jabaeté / T. Itaparica - Via Av. Amaral Peixoto	30.468	43.536	101.249		4		4
655	T. Itaparica / Santa Paula (Circular)	8.701	12.782	28.160		1		1

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
656	T. Itaparica / T. Vila Velha	38.876	71.090	166.716		7		7
657	Xuri / T. Itaparica - Via Barramares	4.054	2.602	6.351		1		1
658	T. Ibes/T.São Torquato - Via Aribiri/Paul	35.893	149.808	344.647		8		8
659	T. Itaparica / Retiro Do Congo	2.652	2.318	5.384		0		0
660	T. São Torquato/Vila Garrido - Via Alvorada/V. Garrido/Paul	13.460	31.814	73.654		2		2
661	T. Itaparica / Pça Vila Velha - Circular	24.020	31.434	73.513		3		3
662	T. Vila Velha / P. Costa - Via Crefes/Circular	17.070	34.390	78.733		3		3
663	T. São Torquato / Pedra Dos Búzios (Circular)	4.554	0	0	0			0
761	Presidente Médici / T. São Torquato - Via Porto Velho	24.531	37.708	86.415	6			6
773	T. São Torquato/Morro Do Sesi - Via P.Velho (Circular)	12.440	12.404	28.981	2			2
800	T.Laranjeiras (Circular A E B) - Via T. Carapina/J. Camburi	123.263	284.218	645.508		21		21
801	T. Laranjeiras / T. Carapina - Via Valparaíso / J. Limoeiro	13.059	22.082	50.493		2		2
802	Divinópolis / T.Laranjeiras Via Centro Da Serra	31.862	43.010	96.756		2		2
804	T. Laranjeiras / Centro Industrial (Circular)	43.604	50.078	118.072		9		9
805	Dr Pedro Feu Rosa / T.Laranjeiras	67.479	132.134	306.953		9		9
806	Nova Almeida / T.Jacaraípe - Via P.Gaivotas	118.492	131.934	297.412		13		13
807	Barcelona / T. Laranjeiras	23.235	53.410	115.333		5		5
808	T. Laranjeiras / Mata Da Serra - Via Maringá	16.543	22.198	49.622		2		2
809	Eldorado / T.Laranjeiras	44.857	103.880	226.815		8		8
810	São Francisco / T.Jacaraípe - Via Av. São Lucas	29.645	54.716	121.499		4		4
811	Serra Dourada Iii / T.Laranjeiras	53.725	106.400	236.420		7		7

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
812	Serra Dourada li / T.Laranjeiras	23.539	45.646	101.493		3		3
813	Serra Dourada I / T.Laranjeiras	49.363	79.208	175.015		7		7
815	Ifes / T. Laranjeiras	4.693	11.210	25.765		0		0
816	P.R.Tubarão / T.Laranjeiras	27.931	46.250	99.637		4		4
817	P. Carapebus / T.Carapina Via Cst (Circular No Bairro)	25.313	50.990	114.833		4		4
818	Enseada De Jacaraípe / T. Jacaraípe - Via Av. Guarani	24.265	40.574	89.491		3		3
820	T. Jacaraípe / T. Carapina - Via Bicanga/Oceania	22.594	37.384	86.410		6		6
822	T. Laranjeiras / Alterosas – Circular	7.557	16.522	36.975		1		1
824	T.Laranjeiras / Nova Carapina I E li - Circular B	27.420	77.722	177.553		9		9
825	T.Laranjeiras / Nova Carapina I E li - Circular A	29.115	46.398	104.978		0		0
827	Vista Da Serra / T.Carapina Via Campinho Da Serra - Br101	64.539	60.474	137.534		8		8
828	São Marcos / T.Laranjeiras	76.084	115.282	255.902		9		9
829	Planalto Serrano / T.Carapina Via Area B	67.333	78.974	182.990		9		9
830	Chacara Parreiral / T.Laranjeiras Via P.R.Laranjeiras	27.760	53.810	122.657		5		5
831	Bicanga / T.Carapina Via Manguinhos	29.810	18.128	40.638		2		2
832	Vila Nova Colares / T. Laranjeiras	56.823	133.686	316.223		10		10
833	Barro Branco / T.Laranjeiras Via Av.B.H. - Av. Norte/Sul	24.381	32.778	68.524		6		6
834	Jardim Bela Vista / T. Laranjeiras - Via Centro Serra	47.107	69.184	154.176		5		5
835	Serra / T. São Torquato - Via Br 101	4.186	310	761		0		0
836	S. Dourada I / T. São Torquato - Via S Dourada Iii/El Dorado	5.439	834	2.032		0		0
837	N. Almeida / T. São Torquato - Via Jacaraípe/F. Rosa/Camburi	9.274	2.336	5.648		0		0

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
838	Balneário De Carapebus / T. CarapinaVia Cidade Continental	2.910	124	298		0		0
839	Eurico Salles / Hosp. São Lucas - Via Av.Vitória	12.046	4.620	10.643	2			2
845	Costa Bela / T.Jacaraípe - Via Castelândia	26.505	32.076	72.906		4		4
846	T.Laranjeiras / Pedro Feu Rosa (Circular)	32.092	72.354	171.884		5		5
847	Cidade Continental / T.Carapina Via C.S.T	55.917	131.078	284.971		13		13
848	Bal. Carapebus / T.Carapina - Via Oceania	37.706	76.956	174.680		8		8
849	T.Laranjeiras / Laranjeiras li (Circular)	14.658	54.932	124.256		3		3
851	Serra / Jardim Camburi - Via Br 101/B. Fátima	50.708	77.476	179.095		8		8
853	Res. Centro Da Serra / T. Laranjeiras - Via J. Guanabara	46.465	58.594	133.053		5		5
854	Praia Grande / T. Jacaraípe - Via Nova Almeida	48.497	41.550	97.048		4		4
855	Planalto Serrano Setor (C) / T. Carapina Via Setor (A)	61.059	52.942	126.156		8		8
856	T. Laranjeiras / Cidade Pomar - Via P. Canoa - Circular	25.953	73.520	160.554		5		5
858	Novo Porto Canoa / T. Laranjeiras - Via S.D.li	19.958	30.782	70.115		2		2
859	Colina Da Serra / T. Laranjeiras - C. Serra	29.329	38.890	88.101		3		3
860	T. Jacaraípe / T. Laranjeiras Via Rod. Paulo P. Gomes	34.034	59.666	139.430		5		5
862	Magistrado / T.Jacaraípe - Via Av. M. Gerais	27.134	49.866	114.035		5		5
863	Res. Jacaraípe/ T. Jacaraípe - Via Castelândia/C. Dourada	22.806	44.534	97.795		3		3
866	P. Serrano / T. Laranjeiras - Via C. Serra I	46.584	49.600	112.214		6		6
867	Novo Horizonte / T. Carapina - Via Av. Brasil	2.228	15.616	35.400		0		0
869	Lagoa / T. Jacaraípe - Via Abdo Saad	20.361	46.836	104.872		3		3
873	P. Residencial N. Almeida / T. Jacaraípe - Via P.Gaivotas	29.971	21.548	48.930		2		2

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
874	T. Jacaraípe / T. Carapina - Via Portal De Jacaraípe	34.585	26.492	60.581		3		3
875	T. Jacaraípe / T. Laranjeiras - Via Av. Talma R. Ribeiro	47.122	65.792	157.342		7		7
876	T. Jacaraípe / São Patrício - Via Castelândia / Circular	11.179	18.222	40.242		2		2
877	Taquara I / T. Laranjeiras - Via Taquara li	13.695	47.960	107.861		2		2
878	T. Laranjeiras / Colina De Laranjeiras/Chico City - Circular	12.283	33.118	74.431		2		2
879	Novo Horizonte / T. Carapina - Via São Diogo	7.167	12.904	28.703		1		1
880	Campinho Da Serra / T.Jacaraípe - Via V. Da Serra/Serra Sede	42.909	28.998	62.004		4		4
882	T. Jacaraípe / T. Carapina - Via Bicanga/Baln. Carapebus/Oce	25.286	36.450	82.450		0		0
883	P.Carapebus / T. Laranjeiras - Via C. Continental/ Laranjeir	32.033	62.074	140.625		4		4
884	Bicanga / T.Laranjeiras - Via B. Carapebus/Oceania/Laranjeir	21.647	38.850	90.516		3		3
885	V. N. De Colares / T. Jacaraípe - Via Feu Rosa	17.584	17.796	40.629		2		2
886	T. Jacaraípe / Bairro Direção - Via Av. São Pedro	34.964	33.836	79.315		3		3
887	Barro Branco / T.Laranjeiras Via Av.B.H. - Av. Norte/Sul	20.835	25.824	56.812		0		0
890	Muribeca/ T. Laranjeiras - Via Belvedere	14.230	10.074	22.695		1		1
891	Putiri / T. Laranjeiras - Via Serra	11.922	7.950	18.322		1		1
892	T. Laranjeiras / Porto Dourado - Via Planície Da Serra	19.500	24.616	56.628		2		2
894	T. Laranjeiras (Circular) - Via Aruaba / Itaiobaia/ Belveder	11.121	6.900	16.058		1		1
895	Planalto Serrano / Serra Via Bl. B-C-A	4.599	3.050	7.185		1		1
896	Santiago / T. Laranjeiras - Via Br 101/Belvedere	35.996	21.474	50.404		4		4
899	Castelândia/ T. Carapina - Via Feu Rosa/ V. N. Colares(Noturno)	6.623	726	1.761		0		0

Tabela 3 –Linhas do Lote 2

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
61	Reserva Terminal De Laranjeiras	692	0	0		2		2
64	Reserva Terminal De Itacibá	600	8.268	19.445		2		2
65	Reserva Terminal De Jardim América	346	4	10		1		1
66	Reserva Terminal De Campo Grande	600	0	0		2		2
67	Reserva Terminal De Jacaraípe	300	0	0		1		1
500.2	T. Vila Velha / T. Itacibá Via 3ª Ponte	45.554	78.319	176.872		5	0	5
501.2	T.Jacaraípe / T. Itaparica - Via T. Carapina/3ª Ponte/T.V.V.	27.057	34.549	78.844		8		8
504.2	T.Jacaraípe / T.Itacibá Via Reta Da Penha	176.492	301.484	679.108		21	4	25
505	T.Laranjeiras / T.Itacibá Via Camburi - Beira Mar	173.104	284.576	666.771		28		28
506	T.Laranjeiras / T.Itacibá - Via Maruípe/T.J.América	180.474	326.128	745.040		32		32
507.2	T.Laranjeiras / T.Ibes Via 3ª Ponte - Reta Da Penha	50.140	122.514	281.816		0	7	7
509	T. Carapina / T. Campo Grande - Via Exp. Garcia/R. Penha	130.120	309.774	695.231		21		21
512	T.Carapina / T.Itacibá Via Camburi	17.539	11.944	28.280		0		0
515.2	T.Laranjeiras / T.Campo Grande Via Beira Mar	148.043	283.130	668.442		19	14	33
516.2	T.Jacaraípe / T.Ibes - Via T. Carapina/Maruípe/T.S.Torquato	58.440	77.236	176.263		6		6
517.2	Expresso T.Laranjeiras / Rodoviária	27.764	18.458	43.698		0	0	0
518.2	T.Carapina / T.Ibes - Via Serafim Derenzi	57.297	129.124	297.378		17		17
519.2	Expresso T.Carapina / T.Ibes	34.131	25.366	59.950		13		13
520.2	T. Carapina / T. Vila Velha	9.072	16.534	39.579		0		0
523.2	T. Jacaraípe / T. Jardim América - Via Beira Mar	146.179	241.384	565.292		22	2	24

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
524	T.Campo Grande / Pça Eucalipto	3.003	2.800	6.590		0		0
525.2	T.V.Velha / T.Itacibá Via Lindenberg / T. Ibes / T. J. Amér	81.465	134.410	313.923		17		17
526	T.C. Grande / T.V.Velha Via Vasco Da Gama/Exp.Garcia	112.908	236.468	551.836		23	4	27
527.2	T.Carapina/T.Jardim América - Via R. Da Penha	62.876	115.370	261.665		15		15
528.2	Expresso T. Laranjeiras/Shop. Vitória - Via Camburi	26.906	35.794	87.588		0	0	0
530	Expresso T. C. Grande/Pça. Do Eucalipto - Via Mal. Campos	15.881	18.502	44.138		5	1	6
531	T. Campo Grande / T. Vila Velha - Via Maruípe	52.338	83.462	191.202		11		11
533	T. Campo Grande/ T. Vila Velha – Expresso	14.256	10.890	26.593		0	0	0
535.2	T. Carapina / T. Campo Grande - Via T. Jd. América/Serafim	46.646	84.312	194.087		0		0
536	Expresso T. Campo Grande / T. Vila Velha - Via Maruípe	23.885	40.456	95.648		0		0
538	Expresso T. Campo Grande / T. Vila Velha - Via Maruípe	9.820	14.532	32.930			0	0
540.2	T.Campo Grande/ T.Carapina - Via Br101 Contorno	72.718	45.198	109.758		9		9
542.2	T. Jacaraípe / Shopping Vitória –Expresso	15.530	24.948	60.418		0	0	0
543.2	T. Jacaraípe / T. Itacibá –Expresso	17.439	13.970	31.818		0	0	0
551.2	T.Jacaraípe / T. Itaparica - Via T. Carapina/3ª Ponte	10.304	14.421	34.266		0		0
559.2	T. Laranjeiras / T. São Torquato - Via T. Carap./R. Da Penha	25.147	37.632	86.067		8		8
561.2	T. Jacaraípe/ T.C.Grande - Via Dante Michelini/Br 262	22.078	19.108	43.220			0	0
562	T. Laranjeiras / T. Campo Grande - Via Reta Da Penha/ Exp. G	21.768	25.148	55.934		0		0
567	T. Carapina / T. São Torquato Via Reta Da Penha - Noturno	8.801	3.330	7.976		0		0
568.2	T. Carapina / T. São Torquato Via Camburi - Noturno	4.540	1.352	3.270		0		0
570	T. Jd. América / Shopping Vitoria Via Beira Mar	30.542	42.900	100.990		8		8

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
571	T. Jd. América / Pça De Eucalipto - Via Mal. Campos	19.995	36.400	79.606		3		3
572.2	T. Laranjeiras / T. São Torquato - Via Camburi/B. Mar	152.866	185.556	442.638		22	6	28
573.2	T. Carapina/T. São Torquato - Via Reta Da Penha	10.207	22.154	52.690		0		0
576	T. Carapina/Sedu - Via R. Da Penha/Leitão Silva (Circular)	3.509	2.266	5.308		1		1
580	Jardim Palmares / T.Ibes - Via Padre Gabriel/Cobilândia	21.268	34.848	81.602		0		0
581	Bela Vista / T.Itaparica - Via Castelo Branco	17.554	19.678	46.410		3		3
582	J. Palmares / T.Itaparica - Via P. Gabriel	31.016	31.928	75.886		5		5
583	Nova Rosa Da Penha / T.Carapina Via Contorno	53.560	44.914	104.810		8		8
585	Jardim Botânico / T.Itaparica - Via Vale Encantado	26.284	31.248	73.193		9		9
586	Vista Linda/T.Ibes - Via Cobilândia	19.711	44.656	102.392		6		6
587	Porto De Santana / T.Carapina - Via Flexal li / Rod. Contorno	36.301	24.382	58.790		4		4
588	T. Campo Grande / T.Itaparica - Via Itapemirim/V. Encantado	55.078	93.612	217.905		11		11
590	Bandeirantes / T. Ibes Via Jardim Marilândia	18.859	33.444	77.955		4		4
592	Alzira Ramos / T. Ibes - Via J. Halá/Cobilândia	9.937	15.436	36.056		2		2
593	Vista Linda / T. Itaparica - Via B. Liberdade	25.930	36.512	85.484		0		0
594	Vila Merlo / T.Carapina - Via Morrinhos	21.670	9.718	23.040		0		0
595	Antonio F. Borges/T.Carapina Via Morrinhos	44.923	33.304	80.015		10		10
596	Cariacica / T. Carapina - Via Rod. Jose Sette	51.102	30.090	72.509		7		7
597	Andre Carloni / T. São Torquato - Via Reta Da Penha	59.266	114.808	256.125		8		8
598	Vila Progresso/T. Carapina - Via Nova Esperança	37.994	22.246	54.164		5		5
599	Santo Antônio / T. Carapina - Via Campo Verde Porto Cariacica	28.614	20.106	48.316		3		3

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
700	T. C. Grande / T.Itacibá Via Campo Grande	40.776	151.862	348.898		12		12
701	Antônio Ferreira Borges / T.Itacibá Via Limão	37.111	50.726	113.311		5		5
702	Vila Merlo / T.Itacibá Via Cariacica	35.224	65.786	143.567		7		7
703	Porto Belo / T.Itacibá Via Jose Sete	30.664	52.360	117.680		4		4
704	Flexal li / T.Itacibá Via Tabajára	27.807	54.040	124.326		5		5
705	Nova Brasília / T.Itacibá	29.028	90.764	208.279		8		8
706	Rio Branco / T.Itacibá Via Oriente	7.592	24.842	56.375		2		2
707	Nova Canaã / T.Itacibá	19.011	44.248	99.795		4		4
708	Porto De Santana / T.Itacibá	19.340	58.528	130.993		4		4
710	Santa Rosa / T.Itacibá Via Vila Grauna	17.152	49.886	114.197		5		5
711	Nova Valverde / T.Itacibá Via Santana	17.072	35.910	81.304		3		3
712	Heac / T.Itacibá - Via Jose Sete	4.267	8.928	20.920		1		1
714	T. C. Grande / Campo Belo / V. Izabel (Circular)	25.547	59.364	132.924		4		4
715	Campina Verde / T.Campo Grande Via Jardim Campo Grande	11.139	33.308	70.694		3		3
716	J. Palmares / T. C. Grande - Via Campo Novo/Vila Palestina	11.700	25.694	55.627		2		2
718	Caçaroca / T.Campo Grande	22.832	42.454	98.062		3		3
719	Jd. De Halá / T. C. Grande - Via A. Ramos/J.C.Grande	15.728	30.658	69.627		2		2
720	Santa Barbara /T.Campo Grande Via V. Nova	8.749	23.570	51.994		2		2
721	São Francisco / T. Campo Grande - Via Santo André	4.358	22.354	48.771		1		1
723	Santa Cecília / T.Campo Grande	6.584	9.616	20.902		1		1
724	Novo Brasil / T.Campo Grande Via Ceasa	64.081	135.920	306.361		13		13

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
725	Vale Dos Reis / T.Campo Grande Via Piranema	6.224	12.448	29.162		1		1
726	Nova Campo Grande / T.Campo Grande Via Ceasa	9.466	13.978	31.183		2		2
727	Bubu / T.Campo Grande Via Vila Capixaba	38.311	60.960	138.192		7		7
728	Nova Rosa Da Penha / T.Campo Grande Via Ceasa	45.202	60.720	139.378		6		6
729	T. C. Grande / Alto Boa Vista - Via Exp. Garcia (Circular	12.291	28.922	65.476		2		2
730	Bairro Expedito / T.J. América - Via Alto Lage	11.935	14.918	33.354		2		2
731	T. Campo Grande / T.Jardim América - Via Vale Esperança	22.947	59.506	133.780		5		5
732	Caçaroca / T. J. América - Via Av. Fernando Antônio	30.470	67.334	150.919		7		7
733	Jardim De Halá / T. Jardim América - Via Alzira Ramos	13.395	21.412	48.435		2		2
734	Castelo Branco / T.Jardim América	21.218	54.258	118.826		5		5
735	Cariacica / T. São Torquato Via Prolar/Afb/Itaquari - Noturno	4.018	452	1.108		0		0
736	São Conrado / T. Jardim América	5.981	12.886	24.367		1		1
737	Nova Canaã / Hosp. São Lucas - Via Porto Velho	12.755	27.084	61.040		2		2
738	Rosa Da Penha / T. Jardim América	12.690	25.946	57.033		2		2
739	T. J. América / Alto Boa Vista - Via Sotema (Circular)	8.152	26.012	59.726		2		2
740	Vista Mar / T. Jardim América	8.776	28.830	61.097		2		2
741	Bandeirantes/ T. Jardim América - Via Bela Aurora	26.874	83.632	178.873		8		8
742	T. Campo Grande/ T. São Torquato - Via Exp. Garcia/T. Jd. Am	29.445	87.170	203.810		6		6
743	Flexal II / T. São Torquato - Via Porto Velho	18.503	36.494	83.620		4		4
744	Nova Canaã / T. São Torquato - Via Porto Velho	14.066	31.734	73.015		3		3
745	T. Itacibá/T. Jardim América	1.455	352	853		0		0

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
746	Bairro Aparecida / T. São Torquato - Via Porto Velho	22.793	50.578	114.223		5		5
748	São Geraldo / T.Jardim América	7.070	10.812	24.151		1		1
750	Vila Prudencio / T. Itacibá	7.235	13.944	32.421		1		1
753	Roda D'Água / T.Itacibá - Via Br 262	24.941	32.000	70.342		3		3
756	J. Palmares / T. J. América - Via P. Gabriel	28.106	53.838	119.025		5		5
757	T. Campo Grande / Novo Horizonte - (Circular)	12.271	22.884	53.491		2		2
759	Flexal li / Hosp. São Lucas - Via Porto Velho	14.161	24.082	54.698		2		2
764	Campina Grande / T. Campo Grande - Via Colina/Estrela Do Sul	4.817	17.798	39.213		1		1
766	Vila Cajueiro / T. Campo Grande - Via Padre Mathias	6.501	3.962	9.702		1		1
768	Prolar / T. Itacibá - Via Porto De Cariacica	32.134	56.890	128.580		5		5
769	Bairro Aparecida / T. Itacibá	8.592	21.008	47.078		2		2
770	Bela Vista / T. São Torquato - Via Porto Velho	20.453	40.574	90.816		5		5
771	Porto De Cariacica / Terminal De Itacibá	17.269	25.962	58.328		3		3
774	Nova Rosa Da Penha / T. São Torquato Via Bubu - Noturno	6.368	2.152	5.357		0		0
775	Jardim Botânico / T. São Torquato Via Castelo Branco - Noturno	1.788	198	489		0		0
776	Flexal li / T. São Torquato Via Porto Velho - Noturno	3.552	82	195		0		0
777	Novo Brasil / T. São Torquato Via M. De Noronha - Noturno	3.924	372	899		0		0
778	T. Campo Grande / Parque Gramado –Circular	3.868	7.166	16.078		2		2
779	T.Campo Grande / São Geraldo - Via Exp. Garcia	6.512	10.800	25.024		0		0
781	T. Campo Grande / T. Itacibá Via Br 262	10.385	24.948	57.833		0		0
783	Nova Rosa Da Penha / Itacibá - Via Campo Grande	22.616	30.792	70.755		3		3

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
784	Cariacica / Jardim América Via Bubú – Ceasa	20.361	26.806	61.345		2		2
785	Duas Bocas / Ceasa Via Itacibá / Campo Grande	7.516	8.066	18.609		1		1
787	Santo Antonio/ Jardim América - Via C. Verde/ P. Cariacica/	9.041	5.918	13.888		2		2
789	Cachoeirinha / T. Campo Grande - Via Campo Verde	5.999	9.556	22.486		1		1
792	Novo Brasil / Alto Dona Augusta - Via Campo Grande	11.502	33.936	74.913		2		2
793	Vila Progresso/T. Campo Grande - Via Nova Esperança	35.849	35.752	84.801		4		4
794	Santa Luzia / T. Itacibá	15.670	14.216	32.919		2		2
795	Alice Coutinho / T. Itacibá	22.396	27.052	62.011		3		3
796	Mungumba / T. Campo Grande Via Croacas/Moendas	3.739	2.286	5.468		0		0
803	Pitanga / T.Laranjeiras Via Barcelona	20.807	30.210	64.979		3		3
814	Cascata / T.Laranjeiras Via Cascata li	39.309	57.314	128.886		4		4
819	T.Carapina / Central Carapina (Circular)	12.317	47.976	108.181		3		3
821	José De Anchieta / T.Carapina Via Contauto	22.605	39.168	86.773		5		5
826	Jardim Carapina / T.Carapina	30.441	103.254	228.774		9		9
841	Jardim Carapina / T. Carapina –Noturno	1.146	110	265		0		0
843	T. Laranjeiras / T.Carapina - Via J. Tropical	30.436	68.636	161.604		5		5
844	T. Carapina/Carapina /Andre Carloni	25.471	104.650	232.343		7		7
857	Laranjeiras Velha / T. Laranjeiras - Via Corsanto	7.571	14.750	33.671		1		1
864	Terminal De Carapina / C.D.P. Serra	15.756	2.626	6.420		1		1
865	Santo Antônio / T. Laranjeiras - Via V. Da Serra - Camp. Ser	39.702	38.968	82.321		4		4
898	T.Laranjeiras/ José De Anchieta - Via Jardim Tropical	9.799	24.810	58.089		2		2

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
901	Viana / T. Campo Grande	41.329	55.636	128.044		4		4
902	Araçatiba / T. Campo Grande	27.996	20.928	48.834		2		2
903	Piaptangui / T. Itaciba Via Campo Grande	26.132	26.504	61.178		2		2
904	Casa De Custódia / T.C. Grande - Via Psme li	18.766	15.112	36.144		1		1
905	Bom Pastor / T.Campo Grande - Via Vila Nova	20.214	20.574	48.885		2		2
906	T. Campo Grande / Soteco - Via Vale Do Sol (Circular)	14.172	19.450	45.757		2		2
907	Nova Bethânia / T.Campo Grande - Via Vila Bethânia	38.689	58.530	133.464		7		7
908	Areinha / T.Campo Grande	13.086	26.552	62.496		2		2
909	Morada De Bethânia / T.Campo Grande	20.624	22.066	47.340		2		2
910	Universal / T.Campo Grande	30.114	56.764	133.238		5		5
911	Canaã / T. Campo Grande - Via Primavera	15.930	38.526	86.480		3		3
912	Marcílio De Noronha/ T.Campo Grande	31.041	58.754	133.597		5		5
913	Bairro Industrial / T.Campo Grande	15.395	27.002	61.458		3		3
914	T. Campo Grande / Vila Bethânia - Via Vila Rica (Circular)	12.631	34.464	76.377		3		3
915	Jucu / T. Campo Grande - Via Nova Belém	27.060	15.550	36.128		2		2
916	T. Campo Grande/Arlindo Vilaschi	9.240	9.666	23.221		1		1
917	T. Campo Grande/Areinha - Via Caxias Do Sul	9.542	11.356	26.536		1		1
918	Cdp Vila Velha / T. Campo Grande - Via Br 101	29.663	17.114	41.236		2		2
919	Nova Bethania/T. Campo Grande - Via Rod. Centro-Sul	10.391	27.484	64.325		2		2
920	Santa Clara / T. Campo Grande Via Viana	5.128	3.840	9.275		0		0
921	Ipanema / T. Campo Grande Via Vila Bethânia	16.898	17.772	42.654		2		2

Linha	Descrição	KM Mensal	Pass. Total Mensal	Receita Total Mensal (R\$)	Miniônibus	Convencional	Articulado	Frota Total
927	Viana / T. São Torquato Via Vila Bethânia - Noturno	6.370	510	1.258		0		0
982	Bairro Industrial / Viana - Via B. Primavera / Canaã	15.863	15.962	36.100		2		2
983	Bairro Ipanema / Viana - Via B. Universal	8.583	6.622	13.998		1		1
984	Soteco / Viana - Via Areinha / Vale Do Sol	6.241	5.500	12.678		1		1
985	Nova Bethânia / Viana - Via V.Bethânia /B. Pastor	14.702	14.520	31.268		2		2
986	B. Ipanema / Areinha Via Universal / B. Primavera / M. Noron	14.836	4.788	11.384		2		2

Anexo II.3 – Padrões Técnicos dos Veículos e Especificação das Frotas

1. Objetivo

Este anexo ao Edital estabelece as características básicas e os equipamentos auxiliares aplicáveis aos veículos que irão operar o Sistema Transcol, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários.

Todos veículos deverão atender às Normas ABNT NBR 14022, 15570 e 15646, e às demais normas legais e administrativas pertinentes e/ou aplicáveis à fabricação e operação de veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, vigentes no período de sua fabricação. Estes veículos serão sujeitos à inspeção e aprovação pela CETURB-GV quanto à todas especificações deste anexo

2. Classes de Veículos

Os veículos de transporte coletivo urbano de passageiros são definidos de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

A tabela a seguir apresenta os tipos de veículos classificados por classe segundo sua capacidade, peso bruto e comprimento total, de acordo com a Norma ABNT NBR 15570.

Tabela 1 – Características dos Veículos

Classe dos Veículos	Capacidade (Passageiros Sentados)*	Peso Bruto Total (toneladas)	Comprimento Total Máximo dos Veículos (metros)
Miniônibus	Mínimo de 18 passageiros sentados	8	9,60
Midiônibus	Mínimo de 30 passageiros sentados	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 30 passageiros sentados	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 35 passageiros sentados	16	14,00**
Ônibus Articulado	Mínimo de 40 passageiros sentados	26	18,60***
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 50 passageiros sentados	36	30,00***

** São admitidos veículos Padron de até 15 metros, desde que sejam dotados de terceiro eixo de apoio direcional;

*** São admitidos veículos com dimensões e peso bruto superiores aos valores estabelecidos na tabela desde que regulamentados pelo CONTRAN;

A vida útil dos veículos utilizados no Transcol para os veículos midiônibus e básico é de 10 anos, contados a partir de mês de fabricação da carroceria, e para os veículos padron, articulado e biarticulado é de 12 anos, contados a partir de mês de fabricação da carroceria.

Os veículos que venham a operar o Sistema Transcol devem possuir motorização que atenda à fase do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores) em vigência no ano de sua fabricação.

3. Acessibilidade

Os veículos que venham a operar o Sistema Transcol devem obrigatoriamente ser “acessíveis”, atendendo a todas as normas legais pertinentes, especialmente à NBR 14022/2009e/ou as adaptações previstas na Portaria nº 260/2007 do INMETRO e suas posteriores alterações.

Nos prazos definidos pela legislação, a frota de ônibus deverá atender todas as exigências legais de acessibilidade a pessoas portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

4. Dimensionamento da Frota

Para fins de definição das frotas associadas a cada um dos lotes objeto da presente licitação, considerou-se que para as linhas que atualmente operam com frota mista, a participação de cada tipo de veículo na composição da frota de cada lote será aquele atualmente observado uma vez que tal composição apresenta patamares de custo passíveis de serem cobertos com a tarifa vigente.

A operação dos lotes com composição de frota diferente daquela atualmente observada e definida no presente Edital de Licitações como referência será permitida desde que atendam a intervalos mínimos estabelecidos pela CETURB e assegurada oferta compatível com as especificações do presente Edital de Licitações.

5. Capacidade de Transporte

Para efeito de capacidade máxima de passageiros deve-se considerar o número de passageiros em pé por metro quadrado da área total disponível, conforme a tabela seguinte, somando com o número de passageiros sentados e em cadeira de rodas na área reservada.

Tabela 2 – Capacidades dos Veículos

Tipo de Veículo	Capacidade Máxima (passageiros em pé / m ²)
Miniônibus	4
Midiônibus	6
Ônibus Básico	6

Ônibus Padron	6
Ônibus Articulado	6
Ônibus Biarticulado	6

A informação sobre a capacidade máxima de transporte do veículo deve estar afixada no salão de passageiros, em local visível, associada à simbologia específica, indicando:

a) Número máximo de lugares sentados, considerando:

- 1 passageiro ocupando a área reservada para cadeira de rodas;
- 2 passageiros ocupando o banco preferencial à pessoa obesa, por possuir a mesma largura de um banco duplo.

b) Número máximo de lugares em pé, considerando a taxa de ocupação indicada na tabela anterior.

O peso médio por pessoa deve ser considerado igual a 65 Kgf ou 640 N e a distribuição de carga total deve obedecer aos limites por eixo e peso bruto total determinados pelo fabricante do chassi, devidamente homologados, conforme determina a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

6. Sistema de Direção

O sistema de direção deve possuir assistência hidráulica, elétrica ou outro dispositivo que permita a redução dos esforços de esterçamento, com limitação no fim do curso.

Deve ser utilizada coluna de direção ajustável para os ônibus dos tipos Padron, Articulado e Biarticulado.

7. Sistema de Suspensão

Os veículos classificados como Padron, Articulado e Biarticulado devem possuir suspensão pneumática ou mista.

Para os demais veículos classificados anteriormente, a suspensão pode ser metálica, mista ou pneumática, conforme tabela a seguir

Tabela 3 – Tipos de Suspensão

Tipo de Ônibus	Tipo de Suspensão*
Miniônibus	Metálica, Mista ou Pneumática
Midiônibus	Metálica, Mista ou Pneumática
Ônibus Básico	Metálica, Mista ou Pneumática
Ônibus Padron	Mista ou Pneumática

Ônibus Articulado	Mista ou Pneumática
Ônibus Biarticulado	Mista ou Pneumática

8. Motor do Veículo

O motor deve ser capaz de fornecer relações potência máxima por peso bruto total – PBT (Kw/t) e torque máximo por PBT (Nm/t) conforme tabela seguinte, sendo admitida tolerância de 5% para mais ou para menos

Tabela 4 – Motor dos Veículos

Tipo de Ônibus	Potência Kw/t Mínimo*	Torque Nm/t Mínimo*	Posição do Motor
Miniônibus	11	45	Dianteiro, Central ou Traseiro
Midiônibus	9	45	Dianteiro, Central ou Traseiro
Ônibus Básico	9	45	Dianteiro, Central ou Traseiro
Ônibus Padron	9	50	Dianteiro, Central ou Traseiro
Ônibus Articulado	8	50	Dianteiro, Central ou Traseiro
Ônibus Biarticulado	7	42	Dianteiro, Central ou Traseiro

* Medições de potência e torque devem ser de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR ISO 1585

9. Sistema de Transmissão

Os veículos dos tipos Articulado e Biarticulado devem estar equipados com transmissão automática. Nos demais veículos poderá ser utilizada transmissão mecânica ou automática.

10. Sistema de Freio

Os veículos das classes Articulado e Biarticulado devem possuir o sistema antiblocante de freio (ABS). Esses e os demais veículos eventualmente dotados de transmissão automática devem estar equipados com o freio auxiliar.

Devem ser atendidos os critérios definidos nas Normas ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969, e ABNT NBR 10970 e suas alterações,

bem como as exigências das demais normas técnicas correlatas, para aplicação do método de ensaio e da avaliação do sistema de freios dos veículos.

11. Sistema de Articulação

Para ônibus do tipo Articulado e Biarticulado, o sistema de articulação deve ser montado sobre a base do veículo, de forma a permitir a amplitude mínima de movimento entre o veículo principal e reboques de 45° para o ângulo horizontal e de 7° para o ângulo vertical.

Para impedimento à ultrapassagem dos limites estabelecidos pelo fabricante, devem existir batentes que limitem o ângulo horizontal sem causar danos aos veículos e no mínimo, dispositivos de alarme ótico e sonoro, além de sistema de acionamento de freio das rodas motrizes para operação em marcha à ré.

12. Portas de Serviço

As portas de serviço dos veículos devem atender as exigências da Norma NBR 14022 e ABNT NBR 15570, bem como as demais normas técnicas aplicáveis.

O veículo deve ter um sistema de segurança que não permita a abertura das portas do veículo quando em circulação. Entretanto o dispositivo pode permitir a abertura das portas em velocidades inferiores a 5 km/h, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de passageiros

Para definição da quantidade mínima de portas em um veículo destinado ao transporte urbano de passageiros, devem ser considerados:

- a) a classificação do veículo (tipo de veículo);
- b) as características construtivas e estruturais do chassi e carroceria;
- c) a capacidade de transporte;
- d) o comprimento total;
- f) as características técnico-operacionais do sistema de transporte.

A quantidade e largura mínima das portas para veículos que operam Linhas Troncais, com operação em corredores e vias com tráfego segregado para ônibus, e para Linhas Alimentadoras/Distribuidoras, com operação nas regiões periféricas, está indicada na tabela seguinte, para cada tipo de veículo.

Tabela 5 – Especificação das Portas

Tipo de Ônibus	Quantidade Mínima de Portas	Largura Mínima das Portas (mm)
Miniônibus	2	950
Midiônibus	3	950 - porta dianteira 1100 – demais portas
Ônibus Básico	3	1.100

Ônibus Padron	3	1.100
Ônibus Articulado	3	1.100
Ônibus Biarticulado	4	1.100

De acordo com as características operacionais de cada serviço ou sistema de transporte, poderão ser utilizadas portas à esquerda e/ou portas à direita, conforme determinação da CETURB.

Com a futura implantação de serviços BRT será necessário operar com veículos articulados com portas do lado esquerdo e com piso elevado.

As especificações descritas anteriormente serão exigidas para os veículos novos fabricados a partir de 2013, sendo que os veículos fabricados anteriormente deverão atender as especificações técnicas a eles aplicáveis conforme seu ano de fabricação.

13. Banco de Passageiros

O projeto dos bancos deve considerar as prescrições do banco e sua ancoragem, definidas pela Norma ABNT NBR 15570 e pela Resolução n.º 811/96 do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis. Os bancos devem possuir encosto de cabeça e o mesmo, assim como o assento, devem ser estofados. A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos, além de evitar-se que parafusos, rebites ou outras formas de fixação estejam salientes.

Os bancos dos passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, com exceção dos bancos situados sobre as caixas de rodas, os quais podem ser montados costa a costa e dos bancos do tipo basculante aplicados na área reservada (box) para cadeiras de rodas e cão-guia.

O veículo deve ter 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (obesos, gestantes, idosos, etc...) que devem ser diferenciados pela cor amarela, conforme item 6.2 da Norma ABNT NBR 14022. Para possibilitar a identificação dos assentos preferenciais pelas pessoas com deficiência visual, a coluna ou balaústre junto a cada assento deve apresentar superfície sensível ao tato, com textura diferenciada em relação aos demais pontos de apoio, conforme 7.3.2 da ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver uma área reservada (box) para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas. Nesta área reservada também deverá ter no mínimo um banco simples com assento basculante, devidamente fixado na lateral do veículo conforme os itens 6.3.6 e 6.3.7 da Norma ABNT NBR 14022, para a acomodação de pessoa que acompanha o passageiro com deficiência visual.

A altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés, deve estar compreendida entre 380 mm e 500 mm. Esta dimensão será medida na linha do referido assento, na sua parte frontal. Para assentos sobre caixas de rodas e compartimentos do motor, pode-se adotar altura mínima de 350 mm.

A largura do assento deve ser medida tomando como base a metade da profundidade do assento, tendo como dimensões mínimas:

- a) 450 mm para os bancos individuais, sendo admitida a tolerância de – 20 mm, desde que compensada esta diferença pelo afastamento do banco em relação à parede lateral do veículo;
- b) 400 mm para o banco individual posicionado entre bancos duplos na última fileira de assentos;
- c) 860 mm para os bancos duplos e combinações destes, e para o banco inteiriço, preferencialmente destinado, quando for o caso, à pessoa obesa.

Para assentos triplos ou quádruplos, admite-se redução na largura total de até 10%.

A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 e 430 mm, tomada na horizontal a partir da interseção do assento com o encosto ou seus prolongamentos.

A altura do encosto das costas, referida ao nível do assento, desconsiderando-se o pega-mão, deve ser de no mínimo 450 mm, para bancos com encosto baixo, e de no mínimo de 650 mm, para bancos com encosto alto, medidas tomadas na vertical a partir da interseção do assento com encosto. Para os veículos a serem fabricados a partir da publicação desta, deverão possuir banco com encosto alto.

O ângulo do assento com a horizontal deve estar compreendido entre 5 e 15 graus. O ângulo de encosto com a horizontal deve estar compreendido entre 105 e 115 graus.

A distância entre a face frontal do assento de qualquer banco e face oposta do encosto do banco posicionado à sua frente deve ser no mínimo de 120 mm, para favorecer a saída do passageiro junto à janela.

A distância livre entre a extremidade frontal de um assento e o espaldar ou anteparo que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300 mm. Para bancos sobre as caixas de roda posicionados costa a costa, a distância mínima entre os encostos dos bancos montados frente a frente deve ser 1.300 mm.

14. Janelas Laterais

As janelas laterais não podem possuir em nenhuma das partes, inferior ou superior, vidros fixos. As demais características da janela deverão atender ao item 25 da Norma ABNT NBR 15570.

15. Poltrona Para Operadores

As poltronas para os operadores (motorista e cobrador) devem ser anatômicas, reguláveis, estofadas, adequadas à aplicação de cada caso, minimizando o seu desgaste físico e mental.

Em veículos com cobrador, sua poltrona deve ter apoio para os pés e apoios laterais para os braços, sendo o lado de acesso do tipo basculante, podendo ser instalados sobre patamar de 150 a 450 mm.

Os assentos das poltronas para os operadores devem ter as seguintes dimensões:

- a) largura entre 400 a 500 mm;
- b) profundidade entre 380 e 450 mm.

O encosto das poltronas para os operadores devem ser de forma trapezoidal, permitir ajuste de forma contínua ou pelo menos em cinco estágios de inclinação de 95° a 115° com a horizontal, e ter as seguintes dimensões:

- a) base inferior variando de 400 a 500 mm;
- b) base superior variando de 340 a 460 mm;
- c) altura variando de 480 a 550 mm.

As poltronas dos operadores devem permitir variações na altura entre 400 e 550 mm. A poltrona do motorista deve permitir movimento longitudinal de 120 mm, oferecendo no mínimo quatro posições de bloqueio. Em veículos com motor dianteiro, a poltrona do motorista pode possuir deslocamento lateral para melhor acesso e posicionamento do motorista.

Deve ser instalado cinto de segurança de três pontos, com mecanismo retrátil e altura ajustável para o motorista, que atenda as disposições contidas na Norma ABNT NBR 7337 e 6091, e demais normas técnicas aplicáveis. O cinto não pode causar incômodo nem desconforto, considerando-se inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona.

16. Posto de Cobrança

A catraca registradora de passageiros, quando utilizada, deve ser posicionada no corredor de circulação defronte ao assento do cobrador. A catraca deve possuir quatro braços, oferecendo uma abertura para passagem de passageiros, igual ou maior que 400 mm. A altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao revestimento do assoalho do corredor de circulação deve ser de 900 mm a 1.050 mm. Poderão ser aceitas adaptações para controle de pulo de roleta de acordo com a norma NBR 15.570.

Na parte inferior do braço da catraca, pode ser colocado dispositivo vazado, de mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem no mínimo 400 mm do piso e que não ocupem mais de 50% do vão livre.

O posto de cobrança deverá ser localizado na porção inicial do veículo, junto à porta dianteira, que será utilizada exclusivamente para embarque.

O veículo deve estar equipado com sistema automático de cobrança de tarifas (validador eletrônico) para cartões inteligentes sem contato e a catraca registradora deve possuir todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo sistema.

17. Piso Interno

Poderão ser utilizados pisos de alumínio e de madeira ou equivalente. No caso da utilização de piso de alumínio, não existe a necessidade de cobertura com manta de borracha.

No caso da utilização de piso de madeira, o piso deve ser coberto com manta de borracha antiderrapante com coeficiente de atrito mínimo de 0,38, não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento, além de não permitir penetração de água.

Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contrapiso do veículo, deve haver tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos, entre outros.

Na área disponível para passageiros em pé, os elementos para fixação dos pisos (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a altura desses elementos não deve ultrapassar 5 mm, nem possuir cantos vivos.

Todas as partes estruturais abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroceria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber proteção apropriada, além de tratamento anti-ruído.

18. Corredor de Circulação

A dimensão mínima do corredor central de circulação de passageiros deve ser igual a largura livre mínima obtida 300 mm acima da linha do assento do banco, medida horizontalmente em qualquer ponto de seu percurso, entre as partes interiores mais salientes.

A largura efetiva obtida entre as faces laterais dos assentos não pode ser inferior aos valores mostrados na tabela seguinte.

Tabela 6 – Especificação dos Corredores

Tipo de Ônibus	Altura Livre Mínima (mm)	Largura Livre Mínima – 300 mm acima da linha do assento (mm)	Largura Efetiva – entre faces laterais dos assentos (mm)
Miniônibus	1.900	500	400
Midiônibus	1.900	500	400
Ônibus Básico	2.100	650	550
Ônibus Padron	2.000	650	550
Ônibus Articulado	2.000	650	550
Ônibus Biarticulado	2.000	650	550

Para acesso aos bancos posicionados entre anteparos ou imediatamente após a área reservada, o vão livre para passagem deve ser de 400 mm, no mínimo. No Miniônibus o vão livre para acesso ao banco localizado após o guarda-corpo deve ser de 450 mm.

Para o livre acesso de pessoa com deficiência em cadeira de rodas à área reservada, pelo corredor de circulação e por entre caixas de rodas, a largura mínima entre as faces laterais dos bancos existentes sobre as caixas de rodas deve ser de 700 mm.

Caso existam desníveis no corredor interno do veículo, estes devem permitir a circulação de passageiros por meio de até 2 degraus com:

- a) altura máxima de 250 mm, admitida tolerância de + 10%;
- b) profundidade mínima de 250 mm.

Caso o veículo possua bancos localizados na área sobre o motor traseiro ou caixas de rodas, a altura do(s) degrau(s) de acesso aos mesmos deve ser no mínimo de 300 mm. A inclinação máxima admitida para o piso do corredor ou dos degraus deve ser 5%.

As partes elevadas do piso devem ser totalmente planas e os degraus entre eventuais desníveis do piso devem ser identificados por meio de luminoso fixado no teto, com a inscrição de alerta “CUIDADO DEGRAUS”, com fundo branco e letras vermelhas.

No contorno (bordas) dos degraus do salão (quando existentes), nas caixas de rodas e em outros limites de desníveis existentes ao longo do piso do salão devem ser instalados perfis de acabamento na cor amarela para fácil visualização e identificação desses limites, com largura mínima de 10 mm.

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre para acomodação de passageiros em pé, localizada antes da transposição da catraca, de no mínimo 1 m² e 0,5 m² quando a cobrança for automatizada.

19. Anteparos e Painéis Divisórios

O veículo deve estar provido de anteparos/painéis divisórios na mesma tonalidade do revestimento interno, com dimensões de 800 mm, folga de 60 mm a 80 mm em relação ao piso e largura mínima correspondente a 80% da largura do banco. Esses anteparos devem estar posicionados:

- a) na frente da área reservada de cada banco voltado para qualquer porta;
- b) na frente de cada banco posicionado em área com desnível acentuado ou degrau no piso;
- c) na frente da área reservada para cadeira de rodas, exceto quando defrente a um banco de passageiros voltado para o sentido de marcha. Para favorecer o giro da cadeira de rodas, a folga em relação ao piso deve ser de 300 mm no mínimo;
- d) à ré do posto de comando, complementado na parte superior com vidro de segurança;
- e) no posto de cobrança, quando existente, que deve ser segregado por anteparos, complementados na parte superior com vidro de segurança.

Não são permitidos materiais que produzam farpas quando rompidos. Na utilização de vidros deve ser atendida a ABNT NBR 9491.

20. Colunas, Balaústres, Corrimãos e Apoios de Mão

Deve haver uma quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida e baixa estatura.

As colunas, balaústres, corrimão e apoios devem ser construídos com seção transversal circular com diâmetro externo compreendido entre 30 mm e 40 mm, resistindo a uma solicitação de 1.500 N aplicada no ponto equidistante das extremidades de fixação e, no caso de corrimão superior, a uma solicitação de 400 N a cada 200 mm de comprimento.

Deve ser instalado corrimão inferior junto ao posto de comando, com altura em relação ao piso de 900 mm.

Devem existir colunas ou balaústres com espaçamento longitudinal não superior a 2.000mm, posicionados alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação, garantindo ao usuário um ponto a cada 1.000 mm.

Devem ser instalados corrimãos superiores, em quantidade mínima de dois, paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um tenha uma variação máxima de 150 mm para a lateral do veículo, sobre a extremidade superior ao encosto do banco de passageiros (individual ou duplo) ao lado do corredor de circulação.

Os corrimãos superiores devem apresentar altura máxima de 1.850 mm em relação ao piso, medida na parte inferior.

Devem ser instaladas alças móveis, deslizantes ou fixas no corrimão, na quantidade mínima de uma unidade para cada vão. As alças devem ter resistência mínima de tração de 5.000 N, sendo que o sistema de fechamento não pode conter arestas cortantes e parafusos aparentes, permitindo regulagem e facilidade na manutenção, sem necessidade e desmontagem de corrimãos e colunas/balaústres.

21. Dispositivos Para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Plataforma Elevatória Veicular

A plataforma elevatória veicular, aplicada nos veículos de piso alto deve atender às características técnicas e construtivas definidas na ABNT NBR 15646 e aos seguintes requisitos mínimos de concepção e operação:

- a) permitir a elevação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em cadeira de rodas ou em pé, para acesso em nível ao interior do veículo;
- b) possuir vãos livres mínimos de 800 mm na largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas;
- c) possuir pega-mãos vertical em ambos os lados da plataforma para garantir segurança e conforto ao usuário que embarcar em pé na plataforma, durante todo o curso vertical, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;

d) possuir pega-mãos aplicados verticalmente na parte interna de ambas as folhas de porta, para garantir segurança e conforto ao usuário em cadeira de rodas, não se constituindo em barreira física ou obstrução do vão livre para passagem;

e) a superfície da plataforma deve ser revestida com o mesmo material antiderrapante utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.

22. Cestos de Lixo

Junto a cada porta e de forma protegido, preferencialmente integrado ao anteparo ali existente, deve ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo, não deve se constituir em risco potencial e nem obstruir a passagem. O recipiente deve ser facilmente removível para a realização de limpeza.

23. Comunicação Externa ao Usuário

A indicação de destino (letreiro) deve ser conforme 7.2.3 e 7.2.3.1 da ABNT NBR 14022. Deve ser adotada no projeto de comunicação visual a apresentação de informação que identifiquem corretamente o número e o destino da linha operada pelo veículo. As informações devem ser perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, evitando-se, inclusive, o estreitamento dos caracteres.

Na parte frontal superior, o letreiro que indica o destino e o número da linha deve ter caracteres com 150 mm de altura, preferencialmente na cor amarela sobre fundo preto.

No caso de adoção do painel eletrônico, o sistema pode permitir comunicação com os painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo.

Na base inferior do pára-brisa, do lado direito, deve ser utilizada informação complementar indicando o número da linha com altura mínima de 100 mm para os caracteres, além de outras informações de interesse aos usuários, sendo legíveis a no mínimo 50 m de distância do ponto de parada.

Na lateral, próximo à porta principal de acesso, deve constar o número da linha com caracteres medindo no mínimo 30 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade. Também devem ser informados o destino e o itinerário, com caracteres com altura mínima de 25 mm.

Na parte traseira do veículo, pode ser apresentado o número da linha com caracteres medindo 150 mm de altura e fundo contrastante, que proporcione fácil visualização e legibilidade.

24. Layout Interno e Identidade Visual Externa dos Veículos

O layout interno e a identidade visual externa dos veículos será determinada pela CETURB para implantação na frota, sendo que os concessionários deverão seguir integralmente esta especificação.

25. Bilhetagem Automática

O sistema de bilhetagem automática dos veículos deverá estar de acordo com as especificações detalhadas no Anexo II.5A do presente Edital de Licitações.

26. Sistema de Gerenciamento da Operação

O sistema de gerenciamento da operação dos veículos deverá estar de acordo com as especificações detalhadas no Anexo II.5B do presente Edital de Licitações.

27. Sistema de Vigilância da Frota por Videomonitoramento

O sistema de vigilância da frota por vídeo monitoramento nos veículos deverá estar de acordo com as especificações detalhadas no anexo II.5C do presente Edital de Licitações.

28. Distribuição da Frota por Lote

A concessionária deverá apresentar a frota para início da prestação dos serviços em conformidade com a especificação apresentada neste documento e com a resolução nº 316 de 08 de maio de 2009 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e com a NORMA BRASILEIRA ABNT 15570, vigente a partir de 21/05/2008, que valerá para todos os veículos fabricados após esta última data.

A frota de ônibus deve atender as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos prazos nela estabelecidos.

A frota operacional está dimensionada levando em consideração reserva técnica necessária para garantir confiabilidade e regularidade à operação de cada lote.

A frota dimensionada para cada lote é mostrada na tabela seguinte:

Tabela 7 – Frota por Lote

Lote	Frota			
	Convencional	Miniônibus	Articulado	Total
1	686	13	40	739
2	730	0	38	768
Total	1.416	13	78	1507

Anexo II.4 – Especificações da Garagem

1. Objetivo

Este anexo ao Edital estabelece as características básicas das garagens para a operação dos lotes de serviços do Transcol.

2. Instalações

O(s) local(is) a ser(em) utilizado(s) para instalação da(s) garagem(ns) da concessionária deverá(ão) adequar-se à topografia da região, respeitando também as leis de uso e ocupação do solo e demais normais aplicáveis. Deverá(ão) dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados a seguir.

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção, lavagem, guarda e estacionamento dos veículos da frota. A área mínima por veículo deverá ser de 80 m².

3. Pátio

Área(s) fechada(s) delimitada(s) para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio(s) de estacionamento adicional(is), localizado(s) em outros terrenos, também fechados, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem.

Não poderão ser utilizadas áreas públicas para estacionamento ou guarda de veículos da frota.

4. Posto de Abastecimento

Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser área coberta.

5. Lavagem

Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser equipada com máquina de lavagem.

6. Inspeção de Frota e Manutenção

As oficinas deverão ser implantadas em área devidamente coberta, possuir valas ou rampas de manutenção, máquinas e equipamentos necessários para desenvolver as atividades do plano de manutenção e inspeção dos ônibus da frota.

7. Funilaria e Pintura

O local designado para esta atividade deverá possuir um sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar todos os tipos de poluição e controlando a retenção de resíduos. No caso de Consórcio, deverá ser prevista pelo menos uma área com estas características.

8. Almoxarifado

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem e controle de peças e materiais.

9. Lubrificação e Lavagem de Peças e Chassi

A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

10. Setor de Tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

11. Portaria

De Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

De Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

12. Administração

Área destinada aos serviços administrativos.

A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

13. Plantão de Tráfego

Instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, com equipamentos e mobiliários necessários.

14. Projetos, Alvarás e Licenças.

A garagem deverá possuir projetos aprovados pelos órgãos competentes de todas as instalações nela existentes, bem como os alvarás de funcionamento.

ANEXO II.5 – Especificações dos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância de Frota por Videomonitoramento

Anexo II 5a – Especificação Sistema de Bilhetagem

1. Objetivo

O objetivo deste anexo é apresentar condicionantes reguladoras do fornecimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para controle operacional da oferta de serviços, da arrecadação e repartição desta no âmbito do transporte público de passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

A contratação deverá contemplar o fornecimento, a instalação e a manutenção de programas aplicativos e equipamentos e o treinamento do pessoal de administração e operação, de acordo com as especificações técnicas constantes das Especificações Técnicas dos Serviços

2. Considerações Gerais

Concluído o processo licitatório para a concessão dos serviços metropolitanos de Transporte Público da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) as concessionárias deverão implantar, de forma integrada e conjunta, até o vencimento do prazo de início de operação previsto em sua proposta técnica, o sistema de Bilhetagem Eletrônica em seus veículos e garagens.

As concessionárias deverão adquirir e utilizar equipamentos, hardware e sistemas que tenham abertura e ampla possibilidade de utilização integrada com equipamentos semelhantes de outros fornecedores, eventualmente escolhidos pelas empresas concessionárias dos demais lotes.

3. Objetivo do Sistema

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será modelado com base nos seguintes objetivos básicos:

- Promover a arrecadação automática de créditos eletrônicos constantes dos cartões inteligentes microprocessados - smartcards, relativos à aquisição de viagens no sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo por ônibus, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas. Excetuam-se os casos em que o usuário seja impossibilitado fisicamente e tenha direito à isenção de tarifa por legislação específica e os definidos a critério do contratante;
- Minimizar a evasão de receita;
- Permitir melhor controle e gerenciamento dos beneficiários de gratuidade, com alternativa de solução de identificação por verificação biométrica, ou outra tecnologia que permita a identificação do beneficiário;

- Permitir as seguintes integrações através da utilização de cartão, com complemento de tarifa, definidas por tempo, espaço e política de cobrança tarifária parametrizáveis, permitindo a transferência do usuário entre:
 - As linhas do sistema de transporte coletivo metropolitano gerenciadas pela SETOP/CETURB;
 - As linhas dos sistemas dos transportes coletivos municipais gerenciadas pelos gestores municipais, através de interoperabilidade entre sistemas, ou pela adoção do mesmo sistema de bilhetagem implantado na RMGV;
 - As linhas do sistema de transporte coletivo metropolitano gerenciadas pela SETOP/CETURB e as linhas dos transportes coletivos municipais gerenciadas pelos Órgãos Gestores Municipais e vice versa, desde que atendidas as condições para interoperabilidade descritas neste anexo;
 - As linhas do sistema de transporte coletivo metropolitano gerenciadas pela SETOP/CETURB e outros serviços disponibilizados por outros modais e vice versa, desde que atendidas as condições para interoperabilidade descritas neste anexo;
- Permitir a carga de créditos a bordo em todos os veículos, para todos os tipos de cartão, trazendo comodidade e conforto ao usuário e às empresas compradoras de vale-transporte, além da otimização dos custos e do operacional necessários à venda de vale transporte;
- Permitir a geração e o controle de créditos no sistema;
- Garantir que a geração de créditos seja realizada de forma a não impedir tecnologicamente a interoperabilidade;
- Garantir que os cartões inteligentes microprocessados – smartcards, possam armazenar créditos eletrônicos de outros sistemas de transporte da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV);
- Modernizar e agilizar o processo de comercialização de créditos melhorando o atendimento aos clientes;
- Agilizar o processo de embarque, melhorando o atendimento ao passageiro;
- Possibilitar a racionalização da rede de transporte, através da integração física, tarifária e temporal do sistema, com aumento da mobilidade dos usuários;
- Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária, permitindo a definição de tarifas diferenciadas por horário, dia, trecho, linhas, etc.;
- Proporcionar maior segurança através da redução de moeda corrente nos procedimentos de cobrança de passagens nos ônibus;
- Possibilitar maior controle da operação do serviço;
- Apropriar dados operacionais necessários aos estudos técnicos de remuneração da atividade de prestação de serviços de transporte executados pelas Empresas ou Consórcios de Empresas;
- Permitir coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;

- Possibilitar parcerias estratégicas no uso dos cartões implementados no sistema de Bilhetagem Eletrônica, (Ex.: farmácias, supermercados, empresas de telefonia, postos de gasolina, etc.), fornecendo todas as condicionantes técnicas dos cartões para adoção de parcerias estratégicas (chaves, senhas, etc.);
- Modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial.

4. Descrição Básica

O tipo de bilhetagem eletrônica a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração, aplicáveis ao transporte coletivo.

Análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indica como a melhor solução, a utilização de cartões inteligentes microprocessados e recarregáveis como meios de pagamento e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos eletrônicos.

Os cartões inteligentes serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuarão existindo as viagens pagas em dinheiro, para o usuário que não possui cartão.

Para aquisição prévia dos créditos eletrônicos nos seus cartões, os usuários irão dirigir-se a postos de venda localizados em vários locais da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), ou através de comércio eletrônico (e-commerce), a serem definidos no projeto executivo do sistema de comercialização.

Ao lado das catracas serão instalados os Validadores, que realizarão a leitura e verificação da autenticidade do cartão e do crédito nele contido, bem como todas as regras de uso previamente estabelecidas, a existência de crédito eletrônico e, posteriormente, irão liberar ou não a catraca.

A automatização irá proporcionar a possibilidade de integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período de tempo pré-estabelecido, o usuário poderá fazer duas ou mais utilizações intramodais ou intermodais, sequenciais, sem que seja necessário o pagamento de nova tarifa integral, desde que o pagamento da tarifa seja realizado mediante o débito no cartão do usuário. Caso o pagamento da tarifa seja pago em espécie, não será concedido o benefício da integração.

O complemento tarifário deverá ser previsto como um parâmetro do sistema. Este benefício, no entanto, só será possível para os usuários que portarem o cartão inteligente e para as linhas ou modos de transporte que nesta opção for permitida.

Cada operação da validação de um crédito eletrônico ou liberação da catraca serão armazenadas nos validadores e ao final da operação do veículo estes dados serão coletados automaticamente através de transmissão para o sistema de Bilhetagem Eletrônica. Além do registro de validação de crédito, o equipamento embarcado deverá dentre outros, registrar:

- Cartões capturados na lista de restritos;
- Registro de gratuidade classificada por motivo;
- Integração;

- Linha, horário;
- Uso sequencial;
- Recarga;
- Débito de dinheiro;
- Liberação da catraca e acionamento dos solenoides;
- A não liberação da catraca e o motivo do bloqueio;
- Programação operacional da linha;
- Outros eventos que vierem a ser estabelecidos no projeto executivo.

Em cada garagem, os dados de todos os veículos serão agrupados, previamente criptografados pelo validador e transmitidos diariamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes e consolidação dos dados.

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos, dentro do mesmo Sistema Central, que diariamente irá acompanhar toda a operação do sistema de bilhetagem, possibilitando o aperfeiçoamento do controle gerencial e financeiro do sistema de transporte. Estas funcionalidades deverão ser implantadas de forma parametrizável no Sistema de Bilhetagem Eletrônica abrangendo:

- A forma de pagamento;
- A verificação da validade do cartão;
- O débito;
- O crédito;
- A verificação da lista de restritos;
- A restrição de uso por dia da semana/horário;
- O número máximo de utilizações por dia;
- A restrição de uso sequencial;
- A possibilidade de integração intermodal e temporal;
- A integração intermodal com complemento de tarifa;
- A diferenciação de tarifa por linha, horário e/ou tipo de dia, etc.;
- A compra máxima mensal;
- O número máximo de integrações;
- A possibilidade de emissão de cartão;
- A possibilidade de verificação biométrica ou outra tecnologia que permita a identificação do beneficiário, na utilização;
- A verificação de períodos férias e ou feriados.

4.1. Processos Envolvidos

A implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica prevê que sejam alterados ou criados processos dentro do ciclo atualmente existente entre a compra do serviço pelo usuário (pagamento e realização de uma viagem) e a remuneração do serviço pela empresa que prestou tal serviço (recebimento da tarifa correspondente).

Na operação não automatizada, em geral, uma viagem por transporte coletivo é realizada pelo usuário mediante o pagamento de uma tarifa no momento do consumo desta viagem. As compras antecipadas de bilhetes que dão acesso ao transporte são utilizadas normalmente pelos usuários de vale-transporte, cujos bilhetes são comprados pela empresa empregadora.

No sistema de bilhetagem eletrônica da RMGV a operação monetária da compra das tarifas será realizada antecipadamente para a grande maioria dos usuários que passarão a carregar consigo créditos eletrônicos armazenados em cartões inteligentes.

Esta mudança no ciclo de venda e utilização do acesso ao meio de transporte acarretará alterações em procedimentos já existentes e consolidados, além da criação de novos processos, como o de leitura do crédito eletrônico armazenado no cartão por meio de um equipamento validador instalado ao lado da roleta no ônibus.

Os processos existentes no sistema de bilhetagem eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos e estar compatibilizadas com a operação dos equipamentos que serão implantados.

Os processos a serem implementados com a automatização são, basicamente, os seguintes:

- **Emissão de créditos**

O processo de emissão de créditos consistirá na operação de geração dos créditos eletrônicos off-line, que serão disponibilizados para uso do Sistema de Bilhetagem eletrônica e posteriormente distribuídos para comercialização nos postos de venda e demais canais de comercialização.

Este processo requer um alto nível de segurança na transmissão de crédito, que deverá obrigatoriamente ser realizado através de certificação de crédito e débito.

Uma vez autorizados os certificados, os créditos poderão ser disponibilizados para utilização nos demais níveis do sistema.

- **Cadastramento de usuários**

O processo de cadastramento de usuários consiste na identificação do usuário frente à empresa gestora ou entidade por ele credenciada, e é utilizado para os usuários que usufruem do benefício de gratuidade. No Sistema de Bilhetagem, o processo de cadastramento deverá prever a estratégia de implantação das diversas categorias de gratuitos, devendo ainda ser previsto a utilização de controle através de dispositivos de biometria ou outra tecnologia que permita a identificação do beneficiário.

- **Cadastramento das empresas compradoras de vale-transporte**

O processo de cadastramento das empresas compradoras de vale-transporte consiste na identificação e cadastro dos dados da empresa no sistema.

- **Distribuição de créditos**

O processo de distribuição consiste das operações de transferência dos créditos eletrônicos em cascata a partir da sua emissão, passando por uma central de distribuição, uma rede de entidades credenciadas para distribuição, uma rede de Postos de Comercialização, até chegar ao usuário final, que efetivamente utilizará os créditos.

Este processo requer um alto nível de segurança na transmissão de crédito que deverá obrigatoriamente ser realizado através da certificação de crédito e débito realizada por cartões microprocessados e por módulo SAM (Security Access Modules). Uma vez autorizados os certificados poderão ser transmitidos para outras entidades do sistema.

- **Comercialização**

O processo de comercialização consistirá da operação de compra antecipada de créditos eletrônicos em postos de venda distribuídos pela RMGV, comércio eletrônico (e-commerce) ou através de outros canais de venda, pelos usuários portadores de cartão inteligente, ou pelas empresas compradoras de vale-transporte.

- **Validação**

O processo de validação consiste na apresentação do cartão que contém crédito(s) eletrônico(s) pelo usuário para o equipamento validador que irá efetuar a operação de validação, débito e liberação para passagem. É um processo novo, que substituirá a relação direta entre o usuário que possui cartão inteligente e o cobrador, passando este apenas a monitorar este processo. Primeiramente, o usuário irá apresentar o cartão ao validador que verificará o atendimento a todas as regras de uso previamente estabelecidas e permitirá a liberação ou não da catraca. No caso dos usuários beneficiados com isenção de tarifa, deverá ser realizada a identificação do usuário, checando a foto e o tipo de benefício, para depois o usuário apresentar o cartão ao validador e ter confirmação da sua condição de estar apto a realizar aquela viagem como gratuito. Deverá ainda ser prevista a disponibilização de solução que contemple o uso de identificação por verificação biométrica ou outra tecnologia que permita a identificação do usuário gratuito. Para isto, deverá ser prevista a instalação de equipamento de leitura para este fim.

- **Transmissão**

O processo de transmissão consiste de todas as ações de transmissão de dados que serão realizadas ao longo dos processos: entre o cartão e o validador, entre o validador e o computador de garagem, entre o computador de garagem e o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados, entre os postos de venda e o Sistema Central, e entre os demais canais de comercialização e o sistema central. Este processo de transmissão somente poderá ocorrer após o procedimento de criptografia a ser descrita pela Fornecedora de Tecnologia e posteriormente sofrerá

processos de auditoria quando da sua implantação. A solução apresentada deverá prever redes seguras e isoladas, equipamentos e softwares de segurança e de comunicação, minimizando a possibilidade de invasão.

- Controle

O processo de controle consiste do recebimento e processamento dos dados diários de operação do sistema de bilhetagem (comercialização, validação, cadastramento, cancelamento).

- Gerenciamento

O processo de gerenciamento consiste do acompanhamento operacional e financeiro do sistema de bilhetagem, representando o tratamento específico das informações geradas pelos demais processos, com o objetivo de propiciar à **SECRETARIA/CETURB** e às **CONCESSIONÁRIAS**, a análise do desempenho do conjunto.

4.2. Agentes Envolvidos

São vários os agentes que estarão envolvidos com o novo sistema e com os processos caracterizados:

- Usuário

O usuário é o responsável pela utilização do serviço de transporte e, portanto, utilizará os novos meios de pagamento para ter acesso à realização das viagens.

Os sistemas de bilhetagem eletrônica necessitam incorporar uma modificação do comportamento do usuário, que normalmente executa o pagamento no instante do consumo, ou seja, na hora de realização da viagem, e será estimulado a obter antecipadamente um cartão que tornará possível o seu acesso ao meio de transporte.

Para que tal mudança de comportamento seja verificada, sobretudo é necessária a demonstração dos ganhos para o usuário, dentre os quais podem ser destacados:

- Aumento da velocidade de passagem na roleta;
- Eliminação de problema com troco;
- Maior segurança quanto a roubo;
- Possibilidade de integrações, passagens diferenciadas por horário, dia, etc., aumentando a mobilidade com redução de custo;
- Recuperação de créditos com a perda do cartão.

- Empresas compradoras de vale-transporte (VT)

A empresa compradora de VT, conforme já caracterizado, é a responsável pela aquisição de VT a ser utilizado pelos seus funcionários no serviço de transporte e, portanto, utilizará os novos meios de pagamento para ter acesso ao Sistema de transporte coletivo da RMGV.

- Agente responsável pela venda de cartões e créditos eletrônicos nos postos e demais locais de comercialização

O agente responsável pela venda de créditos eletrônicos é que irá relacionar-se inicialmente com o usuário e com a empresa compradora de vale-transporte no posto de venda ou em outros locais de venda, assumindo a tarefa de cobrança antecipada da tarifa. Além disso, será operador do equipamento que armazenará os créditos eletrônicos no cartão do usuário, ou disponibilizará os créditos para a carga a bordo.

Além da venda em postos específicos, os cartões serão comercializados em pontos comerciais genéricos, como padarias, bancas de jornal, à semelhança da venda hoje já difundida de cartões telefônicos, além da própria recarga.

- Agente responsável pelo cadastramento do usuário

O agente responsável pelo cadastramento também irá relacionar-se com o usuário, e será operador do equipamento que armazenará as suas informações cadastrais.

- Operadores

Os operadores serão responsáveis por:

- Cobrança da tarifa daqueles usuários sem cartão;
- Fiscalização do uso de benefícios e isenções;
- Monitoramento da operação dos equipamentos de validação dentro dos ônibus;
- Registro dos eventos necessários;
- Desempenho adequado dos equipamentos embarcados, enquanto componente do veículo;
- Abertura e fechamento de viagens e operações;
- Registro de ocorrências operacionais.

- CETURB

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, é o gestor do sistema de transporte público sendo responsável pela elaboração das regras que nortearão as relações entre concessionários, poder público e as entidades responsáveis pela comercialização dos meios de pagamentos (cartões/créditos), bem como a interface de informações e o controle do seu uso.

É sua responsabilidade a fiscalização de todo os entes envolvidos no tocante ao Transporte Público da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

- CONCESSIONÁRIAS

Serão responsáveis pela implantação e operação do sistema, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **SECRETARIA**, após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.

As **CONCESSIONÁRIAS** serão responsáveis pela operação do equipamento embarcado e dos equipamentos a serem instalados nas garagens.

- Empresa fornecedora de tecnologia

A Fornecedora de Tecnologia será a empresa responsável pelo fornecimento, implantação e manutenção dos softwares necessários à completa execução do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, além do treinamento do pessoal.

4.3. Elementos Físicos

Os elementos físicos são os equipamentos que irão instrumentalizar os processos através da operação por um ou mais agentes envolvidos:

- Cartão

O cartão é o elemento físico que irá substituir a moeda para o usuário sendo utilizado como meio de pagamento de viagem e identificação de usuários com direito a gratuidade.

- Validador

O validador é o equipamento que realizará a leitura do cartão, verificará todas as regras de uso previamente estabelecidas, a existência de crédito eletrônico e demais dados relativos às viagens anteriores realizadas pelo usuário para efeito de integração. O validador permitirá a fiscalização do uso de benefícios, verificando os critérios com as restrições estabelecidas, além de armazenar as informações sobre todas as transações realizadas e possibilitar a recarga a bordo. Todos estes critérios do sistema deverão operar através de parâmetros, podendo ser modificados a qualquer momento sem a Intervenção do Fornecedor da Tecnologia.

O validador deverá no mínimo emitir informações/mensagens em ícones e escrita para os usuários, assim como em situação de alerta ter recursos de sinalização sonora, conforme tabela a seguir:

- Bloqueio do usuário;
- Motivo do bloqueio;
- Recarga a bordo;
- Saldo disponível no cartão do usuário;
- Catraca em 45 graus;
- Outros.

- Catraca Eletromecânica

A catraca é o equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em créditos eletrônicos ou dinheiro. As catracas deverão ser eletromecânicas, tendo a liberação do giro comandada pelo validador.

- Terminais de venda

Os terminais de venda de créditos são equipamentos responsáveis pelo armazenamento dos créditos eletrônicos no cartão do usuário. Esta operação será realizada por um agente de venda

- Terminais de consulta

Os terminais de consulta permitirão aos usuários a verificação do saldo de créditos eletrônicos existentes no cartão. Poderão também ser utilizados para a transferência de créditos eletrônicos previamente pagos pelo empregador, para o cartão do usuário, e serão operados pelo próprio usuário.

- Equipamentos de transmissão

Os equipamentos de transmissão irão instrumentalizar a transferência de dados.

Deverão conter mecanismos de segurança devidamente descritos pela Fornecedora de Tecnologia e posteriormente passíveis de processos de auditoria eletrônica dos dados armazenados nos validadores transmitidos diretamente para os computadores de garagem, e vice-versa.

- Computadores e periféricos

Os computadores e periféricos serão instrumentos utilizados em grande parte dos processos: desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operação de cadastramento e comercialização, etc.

- Equipamentos de personalização

Os equipamentos de personalização serão utilizados para a impressão gráfica dos cartões de usuários cadastrados, com o objetivo de facilitar a fiscalização do uso correto dos benefícios.

4.4. Sistema de Processamento de Dados

- Sistema de Cadastramento e Atendimento a Clientes

Este sistema tem o objetivo de cadastrar e gerir as informações das empresas, das escolas, dos usuários e de seus cartões. Também permite estabelecer os horários em que os cartões Usuário estarão habilitados para uso e os horários em que estes cartões terão desconto sobre o valor da tarifa.

- Sistema de Gestão

Este módulo tem o objetivo de armazenar informações cadastrais e principais configurações para a operacionalização do processo de bilhetagem eletrônica.

- Sistema de Análise Operacional

Este sistema tem por objetivo definir e gerenciar todas as informações do processo operacional da Bilhetagem Eletrônica (garagens, veículos, etc.). Neste sistema deverá ser gerada todas as informações a serem utilizadas para o planejamento da operação e fiscalização.

- Sistema de Distribuição e Comercialização

Este sistema tem a finalidade do gerenciamento de todas as atividades relacionadas com a Distribuição e Comercialização dos Créditos a serem transferidos para os cartões do usuário sejam nos postos de vendas, recargas a bordo, bem como todo o controle das entidades responsáveis por estas atividades.

Todo o controle financeiro do sistema deverá ser realizado neste módulo.

- **Sistema de Controle de Acesso**

Este sistema tem por objetivo a definição de acesso dos usuários operadores do sistema Bilhetagem Eletrônica.

- **Sistema de Coleta**

Este sistema tem a finalidade de gerenciar a transmissão de todas as informações geradas no sistema (embarcadas, postos de vendas, garagens, etc.), garantindo a integridade e rastreabilidade e confiabilidade.

5. Requisitos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

5.1. Integração

O sistema deverá possibilitar a integração físico-tarifária e temporal, através da adoção de um período máximo de tempo entre leituras consecutivas, por linha, em uma matriz de linhas de permissão de integração de um mesmo cartão em validadores distintos, podendo ou não ser cobrada nova tarifa, ou ainda ser cobrado apenas um complemento tarifário, conforme atos normativos emitidos pelo órgão Gestor.

Os dados sobre o sistema deverão ser enviados 'on line' à **CETURB-GV** e ao sistema a ser operado pelas concessionárias em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida entre as mesmas após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, com anuência da **SECRETARIA**.

5.2. Nível de segurança, confiabilidade e integridade

Um Sistema de Bilhetagem Eletrônica é baseado na antecipação da cobrança da tarifa, o que aumentará a segurança dos valores arrecadados. Há uma mudança de paradigma onde não há o dinheiro físico e sim um crédito virtual, onde todos os usuários desta nova tecnologia necessitam ganhar confiança. Por tanto, tal automação deve apresentar alto grau de dificuldade contra fraudes através da utilização de todos os sistemas de segurança disponíveis para aplicação aos cartões inteligentes.

Tais cuidados devem ser verificados também em todos os processos que compõem o sistema, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.

Para garantir que este quesito está sendo preservado deverá ser previsto um sistema que possibilite realizar auditoria nas transações efetuadas, permitindo rastreabilidade de todas as movimentações realizadas, sejam cadastrais, financeiras ou de acesso ao sistema.

5.3. Interoperabilidade

As Empresas ou Consórcios do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), obrigam-se a adquirir todos os equipamentos e cartões para propiciar a interoperabilidade.

Os equipamentos que realizam qualquer transação com os cartões smartcard deverão ser dotados de componentes que garantam a segurança física das informações processadas, permitindo que um mesmo cartão seja reconhecido em aplicações diversas, inclusive de provedores diversos.

Deverá ser possível a inserção de até 4 (quatro) módulos SAM tipo "SIM Card", o que possibilita o tratamento diferenciado de padrões de leitura e atualização de cartões, para cartões gerados em diferentes sistemas emissores.

O Módulo SAM deverá ser no formato ID001 - cartões padrão ISO 7816 (1, 2, 3 e 4) recortado para um conector padrão, idêntico fisicamente aos cartões SIM utilizados na telefonia celular GSM.

6. Relatórios

O sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá oferecer ampla gama de relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme determinação da CETURB-GV.

7. Auditoria

O sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser anualmente auditado, para garantia da fidelidade de suas informações, através de empresa de Auditoria Independente a ser contratada pelas **CONCESSIONÁRIAS**. A empresa a ser contratada deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

O Relatório da Auditoria deverá ser entregue no mês de Outubro ao **CONCEDENTE**, durante todo o período de vigência da concessão.

Anexo II 5b – Sistema de Monitoramento da Operação

1. Objetivo

O Sistema de Monitoramento de Frota a ser implantado em todo o sistema de Transporte Metropolitano da Região da Grande Vitória (RMGV) fará uso de equipamentos embarcados em toda a frota de ônibus, nos quais realizam a aquisição de localização de todos os ônibus de tempos em tempos (parametrizável). Com os dados coletados será possível que os órgãos gestores, bem como os concessionários, tenham um maior conhecimento do andamento da operação em tempo real, permitindo a atuação para a melhoria do atendimento da população, garantindo o atendimento nos horários estabelecidos, disponibilidade de frota nos horários de pico e fora pico, além de gerar uma série histórica que na visão do órgão gestor poderá dar uma visão estatística de forma a melhorar as programações de viagens e disponibilidade de frota, facilitando a fiscalização.

Com a entrada em operação do Sistema de Monitoramento de Frota se faz necessário a criação de um Centro de Controle Operacional (CCO), que concentrará todas as informações de todos os concessionários e terá uma visão geral. Neste CCO deverá ter posições de operação de cada região da RMGV, representadas por seus respectivos operadores.

A operação do Centro de Controle Operacional deverá ser realizada pelas CONCESSIONÁRIAS, em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida entre as mesmas após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, com anuência da **SECRETARIA**, sendo que suas funcionalidades são aquelas constantes neste anexo do Edital de Licitações.

De forma geral e não limitado a, os objetivos do Sistema de Monitoramento de Frota são:

- Coleta de dados da operação de forma sistêmica ao longo dos itinerários das viagens;
- Consolidação das informações coletadas, na forma de relatórios e gráficos, permitindo análises operacionais, determinando ações sobre os despachos dos veículos nas viagens e sobre o andamento da viagem em seu trajeto de forma a garantir um padrão adequado de frequência e regularidade;
- Gerar indicadores de operação permitindo ao órgão gestor e aos concessionários a tomada de decisão, cada um no seu nível de competência;
- Visualização do posicionamento dos ônibus em forma gráfica utilizando ferramentas de geoprocessamento, identificando por linha, horário, concessionário, rota e status (dentro do horário, atrasado, adiantado, etc.). Este processo permitirá a avaliação operação em tempo real identificando comboios, cumprimentos de rota/trajeto, frequência horária e previsão de chegada aos pontos/terminais;
- Disponibilização para a população de informações atualizadas na WEB, celulares, painéis de avisos nos terminais etc.

2. Especificação básica

A especificação básica descrita abaixo constitui um modelo de arquitetura genérica, que identifica as funcionalidades básicas para um correto monitoramento de frota. Todas as tecnologias aqui expostas são de domínio nacional que deverão ser integradas para o alcance dos objetivos expostos.

2.1. Equipamento embarcado

Deverão ser instalados em todos os veículos da frota de ônibus da Região Metropolitana da Grande Vitória equipamentos que permitam a coleta da informação de posicionamentos dos ônibus. Estes equipamentos são denominados de AVL (Automatic Vehicle Location), que capturam as informações de posicionamento em relação aos satélites (GPS). Além desta funcionalidade básica, os AVL's possuem a capacidade de armazenar e transmitir as informações coletadas para o CCO, geralmente utilizando a infraestrutura de telefonia celular.

Como é de conhecimento público as operadoras de celular no Brasil privilegiam o tráfego de voz em detrimento do canal de dados, diante do exposto se faz necessário que os equipamentos possuam a capacidade de operar com duas operadoras e, caso haja falta de sinal de uma operadora, o próprio equipamento chaveie para a outra operadora.

Uma vez que os equipamentos AVL utilizam rádio frequência para a transmissão dos dados, eles deverão ser homologados pela ANATEL.

O transporte público implica em uma operação em ambiente hostil, principalmente nos quesitos de vibração, calor, salinidade e poeira, portanto, os equipamentos deverão ser certificados para atuarem nestes ambientes.

2.2. Aquisição de dados

Os equipamentos deverão ter a capacidade de utilizarem padrões internacionais (protocolos), como exemplo, o protocolo NMEA aceito pela totalidade dos equipamentos GPS.

O intervalo entre as coletas dos dados deverá ser parametrizável (por exemplo, a cada 3 segundos). Esta funcionalidade é importante para ajustar o custos/benefício e o menor intervalo de tempo necessário para o sistema.

As principais informações coletadas são:

- Latitude do veículo;
- Longitude do veículo;
- Data e hora;
- Velocidade no ponto.

Todos os dados deverão ser armazenados em memória nos AVL mesmo que não sejam transmitidos. Assim que o sinal da operadora de celular seja reestabelecido o AVL deverá ser capaz de transmitir o lote faltante ao CCO.

2.3. Transmissão dos dados coletados

A transmissão dos dados coletados e armazenados deverá ocorrer em tempo real e, caso ocorra falha (áreas de sombra, hora pico, etc.) de sinal das operadoras de telefonia celular, o equipamento AVL deverá ser capaz de armazenar e retransmitir quando do restabelecimento do sinal.

Para uma maior garantia de transmissão, solicita-se que os equipamentos AVL sejam capazes de optarem entre no mínimo duas operadoras em função da qualidade de sinal na área automaticamente. Os dados sobre movimentação dos veículos (GPS) deverão ser enviados 'on line' à **CETURB-GV** e ao sistema a ser operado pelas concessionárias em conjunto, mediante consórcio, associação, entidade de classe ou qualquer outra formatação jurídica a ser definida entre as mesmas após a assinatura dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, com anuência da **SECRETARIA**.

2.4. Operação

O Sistema de Monitoramento de Frota é composto por equipamentos de processamento de dados no Centro de Controle Operacional (CCO) e softwares responsáveis pela recepção dos dados enviados pelos equipamentos embarcados.

Todas as informações coletadas deverão ser armazenadas em Banco de Dados Relacionais que serão base para os analistas, gestores e concessionários realizarem a gestão de todo o sistema de transporte.

Mediante a consolidação das informações é gerado o histórico das viagens, informações aos usuários, auditorias e visualização em softwares de representação em forma de mapas (GIS - Geographic Information System) e relatórios gerenciais exportáveis nos formatos usuais de texto e planilhas (.xls, .pdf, .txt, .doc etc.).

2.5. CCO

O Centro de Controle Operacional (CCO) será responsável por toda a consolidação das informações, bem como a centralização em tempo real das intervenções na operação mediante as análises dos indicadores dos alarmes e alertas gerados pelo monitoramento sistemático da operação.

Além do órgão gestor, o CCO terá posições referentes a cada área da Região Metropolitana da Grande Vitória, representadas por cada concessionário, desta maneira toda a gestão do transporte é centralizada e com coparticipação de todos os envolvidos.

O Centro de Controle Operacional (CCO) deverá ser implantado de forma modular, em local a ser definido pelo **CONCEDENTE**, permitindo remanejamento e acréscimos de estações de trabalho.

2.6. Informações gerenciais

O sistema de Monitoramento de Frota deverá oferecer ampla gama de relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme determinação da **SECRETARIA**.

2.7. Implantação

As empresas concessionárias deverão apresentar a CETURB-GV o Plano de Implantação antes da efetiva implantação do Sistema de Monitoramento de Frota, para aprovação do respectivo projeto, contendo basicamente:

- Especificação do sistema a ser adotado, com especificações detalhadas, inclusive do Centro de Controle Operacional;
- Rotinas de operação do sistema;
- Cronograma de implantação.

Anexo II 5c – Sistema Embarcado de Videomonitoramento

1. Objetivo

Neste anexo são apresentadas as condicionantes reguladoras do fornecimento do Sistema de Videomonitoramento embarcado para controle das ocorrências de caráter de segurança pública, de controle de evasão de receitas além daquelas relacionadas à operação dos veículos no âmbito do transporte público de passageiros da RMGV.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, a instalação e a manutenção de programas aplicativos e equipamentos e o treinamento do pessoal de administração e operação, de acordo com as especificações técnicas constantes das Especificações Técnicas dos Serviços.

2. Considerações Gerais

Concluído o processo licitatório para a concessão dos serviços metropolitanos de Transporte Público da RMGV, as concessionárias deverão implantar, até o vencimento do prazo de início da operação previsto, o sistema de Monitoramento de Imagens em seus veículos e central de análise de imagens.

3. Objetivos do Sistema

O Sistema de Monitoramento por Imagens será modelado com base nos seguintes objetivos básicos:

- Promover o controle de ocorrências de caráter de segurança pública, de acidentes no interior e exterior dos veículos nas viagens do sistema Transcol, proporcionando controle das ocorrências através da gravação de imagens internas e externas por câmeras instaladas nos veículos do sistema;
- Minimizar a evasão de receitas e assaltos aos coletivos e/ou passageiros;
- Permitir, através da utilização das imagens, a identificação de meliantes por parte dos órgãos vinculados a SESP-ES proporcionando sensação de segurança aos usuários e operadores do sistema Transcol.

4. Descrição Básica

O tipo de sistema de monitoramento por imagens a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos, aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

A solução mínima é aquela que possua sistema de gravação diária de 24 horas das imagens gravadas, com capacidade mínima de 04 câmeras com gravação de mínimo de 02 fps (frames por segundo) para cada câmera.

As câmeras deverão ser instaladas nas seguintes posições:

- Para gravação externa, posicionada na frente do veículo de tal forma que possa visualizar os sinais de trânsito e pontos de parada;
- Posicionada na parte dianteira do veículo de tal forma que sejam visualizados o posto de trabalho do motorista e a porta dianteira do veículo;
- Posicionada nas proximidades da roleta para visualização do posto de trabalho do cobrador (quando existir) e validador do sistema de bilhetagem eletrônica para inibir fraudes nas gratuidades. O sistema deverá permitir a integração com o Sistema de Bilhetagem, de modo a possibilitar a realização de foto de pessoas portadoras de cartão com direito a Gratuidade;
- No caso de veículos articulados será exigida a instalação da quarta câmera na parte traseira dos veículos, a qual poderá ser instalada também nos veículos convencionais, a critério do operador.

Diariamente as imagens gravadas serão analisadas pelo Consórcio Operador ou através da Central de Análise de Imagens do Sistema Transcol, sendo que a montagem e a operação desta Central será de responsabilidade dos Operadores.

Os Consórcios Operadores deverão assinar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública para envio de imagens quando se tratar de ocorrência nas quais caberá ao Poder Público coibir e/ou investigar.

5. Requisitos Mínimos

- Armazenamento de gravação diária de 24 horas das imagens gravadas com capacidade mínima de 04 câmeras com gravação de mínimo de 02 fps (frames por segundo) para cada câmera, as imagens apresentem em todos os quadros (frames) o registro do nº do veículo em que a câmera encontra-se instalada e ainda data e horário no formato – dddd/mm/aa e hh/mm/ss.
- Gabinete em aço com fechadura de segredo único com sistema de fixação no teto por parafusos auto-atarrachantes ou arrebites;
- Alimentação de energia com variação de 9V a 32 V, com dispositivo de proteção elétrica;
- Formato aberto (padrão de mercado) de arquivo de imagens geradas, não sendo obrigatório o uso de nenhum software proprietário fornecido pelo fabricante para conversão de formato, visualização ou edição das imagens geradas;

- Tomadas, conectores de câmeras, cabos e demais componentes de instalação do equipamento deverão possuir padrão de mercado, sendo sua reposição e manutenção de livre escolha de fornecimento, não atrelada ao fabricante do equipamento;
- Possuir garantia de um ano para defeito de fabricação.

6. Característica Técnicas Desejáveis

- Visualização de imagens ao vivo, através de tecnologia de rede de dados 3G;
- Armazenamento interno com capacidade mínima de 15 dias para retenção de imagens de no mínimo 4 câmeras embarcadas configuradas a taxa mínima de 5 fps (frames por segundo);
- Funcionalidade de cópia automática (backup) em dispositivo de armazenamento removível das últimas 24 horas de imagens gravadas no armazenamento interno do equipamento;
- Identificação automática do número do carro de onde foram as imagens gravadas no dispositivo de armazenamento removível (backup diário);
- Circuito supervisor (watchdog) que recupera o funcionamento do equipamento de travamentos inesperados ocasionados por interferências elétricas do carro;
- Mínimo de dois canais independentes para uso de câmeras digitais com taxa de até 15 fps cada, ou quatro canais independentes para uso de câmeras analógicas com taxa de até 15 fps cada;
- Mínimo de quatro canais independentes para uso de digitais com taxa de até 15 fps cada;
- Interface de configuração padrão web (web-based);
- Interface de visualização ao vivo das imagens capturadas em padrão web (web-based);
- Possuir software “stand-alone” de visualização de imagens capaz de reproduzir de forma sincronizada numa mesma tela as imagens de até quatro câmeras.

Para melhor controle de manutenção dos equipamentos embarcados de filmagem é recomendável que o equipamento possua:

- Sistema de controle de ordens de serviço via web que permita o cadastramento e controle de manutenção dos equipamentos embarcados nos veículos;
- Central de análise com sistema automatizado para transferência de imagens armazenadas nas cópias diárias de segurança dos dispositivos móveis de armazenamento do equipamento para estações de trabalho ou sistema de armazenamento de dados centralizado (storage);

- Preparação do equipamento para upgrade de sistema automatizado para transferência diária das imagens armazenadas internamente nos equipamentos através de rede Wi-Fi (wireless) desde que não haja conflito com o sistema de bilhetagem eletrônica nas garagens;
- Sistema automatizado para diagnóstico através de painel informativo e rede Wi-Fi (wireless), de funcionamento de componentes do equipamento embarcado (ex: câmeras queimadas);
- Sistema de registro de ocorrências que permita auditoria de funcionamento dos equipamentos instalados nos veículos, desempenho de auditores de imagens, além de relatórios de estatística de tipos de ocorrência e indicadores operacionais.

A memória do sistema embarcado precisa garantir também que os dados vídeos possam apresentar o máximo grau de resistência a eventos fortuitos como vibrações, furtos violentos, temperaturas extremas como em caso de fogo, e apresentar resistência também para imersão em água ou em forte descargas elétricas, mesmo que isso seja garantido plenamente para os últimos 30 minutos de atividade do sistema.

Anexo II 6 – Especificação da Família de Cartões do Sistema de Bilhetagem e da Estrutura de Venda

1. Especificações Gerais Quanto ao Novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Família de Cartões

- O novo sistema deve trabalhar com cartões contactless de 1kb e 4kb, com recarga de créditos através de POS nos pontos autorizados, prevendo também e compra de créditos pela INTERNET com recarga a bordo.
- O novo sistema deve estar preparado, ou ser customizado para receber tecnologias inovadoras como a compra de créditos e pagamento das tarifas através de dispositivos móveis (celular / NFC) quando disponível no mercado.
- O novo sistema deverá ter interoperabilidade com todos os modais de transportes metropolitanos tais como: ônibus, BRT, barcas, estacionamentos, bicicletário, etc.
- O novo sistema deverá estar preparado para trabalhar com sistemas híbridos de cartões, como por exemplo:
 - Cartão transporte + pré-pago,
 - Cartão transporte + cartão de crédito
 - Cartão transporte + micro seguros
 - Cartão transporte + vale-saúde
 - Cartão transporte + compras
 - Cartão transporte + farmácia
 - Cartão transporte + refeição
 - etc.
- O novo sistema deve estar preparado para trabalhar com biometria ou possibilitar interface com o sistema de vídeo monitoramento embarcado para validação dos cartões que tenham algum tipo de gratuidade.

2. Família de Cartões

▪ Vale - Transporte:

É o cartão concedido pelo empregador aos seus colaboradores que armazena créditos para utilização nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

O empregador emite pedido de crédito a Entidade Gestora da Bilhetagem Eletrônica, para seus colaboradores, que por sua vez farão a carga dos créditos em seus cartões no validador instalado junto à catraca dentro dos ônibus (recarga a bordo).

Em caso de perda ou roubo do cartão, os créditos **REMANESCENTES** poderão ser recuperados após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

Este cartão deve prever “janelas adicionais” para compra de créditos, além da janela onde irão os créditos solicitados pela empresa para o vale-transporte.

- **Empresarial**

É o cartão fornecido exclusivamente para as empresas, que demandam por um cartão que não esteja vinculado ao funcionário. É ideal para as situações definidas como "utilizações corporativas", incluindo mão-de-obra temporária, prestadores de serviços, mensageiros, equipes de vendas, etc.

A Empresa emite pedido de crédito a Entidade Gestora da Bilhetagem Eletrônica e os usuários do cartão Empresarial farão a carga dos créditos em seus cartões no validador instalado junto à catraca dentro dos ônibus (recarga a bordo).

Em caso de perda ou roubo do cartão, os créditos **REMANESCENTES** poderão ser recuperados após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Cidadão**

É o cartão destinado a todos os cidadãos que eventualmente utilizam os diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

A compra dos créditos eletrônicos poderá ser feita pela internet com recarga a bordo, nas lojas de atendimento ao cliente, nos terminais BRT (futuramente), bem como nos diversos pontos de recarga autorizados (estabelecimentos comerciais) espalhados por toda a grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, os créditos **REMANESCENTES** poderão ser recuperados após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Escolar**

É o cartão concedido aos alunos dentro das regras para a concessão do benefício que concede o direito ao desconto de 50% no pagamento da tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

A compra dos créditos eletrônicos poderá ser feita pela internet com recarga a bordo, nas lojas de atendimento ao cliente, nos terminais BRT (futuramente).

Em caso de perda ou roubo do cartão, os créditos **REMANESCENTES** poderão ser recuperados após o seu bloqueio através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Escolar Gratuito**

É o cartão concedido aos alunos dentro das regras para a concessão do benefício que concede o direito ao desconto de 100% no pagamento da tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Idoso**

É o cartão concedido aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, que garante a gratuidade nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória, com a opção de transporem a catraca e ocuparem assentos preferenciais.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Especial**

É o cartão concedido às pessoas com deficiência física (mas com condição de se locomover sem auxílio de acompanhante) conforme legislação vigente, garantindo assim isenção do pagamento de tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Especial com Acompanhante**

É o cartão concedido às pessoas com deficiência física (que necessitem de um ou mais acompanhantes para se locomoverem), com direito a acompanhante, conforme legislação vigente, garantindo assim isenção do pagamento de tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Gratuidade**

É o cartão concedido às pessoas que tenham direito a gratuidade, para exercício de suas funções em prol da população, conforme legislação vigente, garantindo assim isenção do pagamento de tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

- **Social**

É o cartão concedido às pessoas que recebem auxílio transporte do Governo do Estado do Espírito Santo e Prefeituras da RMGV, conforme legislação vigente, garantindo assim isenção do pagamento de tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

▪ **Criança Cidadã**

É o cartão concedido às crianças com idade de 3 a 5 anos, acompanhada por um adulto, garantindo assim isenção do pagamento de tarifa nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória.

Com este cartão a criança será tratada como cidadã dentro dos transportes metropolitanos, fazendo com que ela gire a catraca como qualquer cidadão, evitando assim que seja arremessada por cima ou que passe por baixo, ao transpor a catraca.

Em caso de perda ou roubo do cartão, será emitido novo cartão, após o seu bloqueio, através da emissão de segunda via, mediante pagamento do valor determinado em norma própria.

▪ **Turista**

O cartão Turista poderá ser adquirido nas lojas de atendimento ao cliente, em estabelecimentos comerciais, hotéis e pontos turísticos da Grande Vitória, com valores faciais diversos (Exemplo: R\$ 10,00, R\$ 20,00 e R\$ 30,00).

Estes cartões trarão na frente imagens de pontos turísticos da Grande Vitória, e no verso instruções de uso em português, inglês e espanhol.

O turista após usá-lo para o pagamento das tarifas nos diversos modais de transportes metropolitanos da Grande Vitória poderá levá-lo consigo como recordação.

▪ **Unitário**

Cartão para uso no futuro Corredor BRT, válido por 01 (uma) viagem o qual será recolhido após utilização.

Este cartão poderá ser adquirido nos guichês ou nas máquinas de autoatendimento dentro dos terminais e estações de BRT e não será utilizado em outros modais de transporte da Grande Vitória.

3. Manual de Uso do Cliente

Todos os cartões da família (com exceção do cartão Turista e Unitário) deverão ter o seus respectivos “manuais de uso do cliente” contendo de maneira clara toda a instrução de uso, cuidados para com o cartão, telefones úteis, direitos e deveres respectivos ao tipo de cartão, vantagens clássicas da bilhetagem eletrônica, etc.

4. Lojas de Atendimento ao Cliente na Grande Vitória

As Lojas devem ser térreas (sem escadas por causa dos idosos e deficientes), ou localizadas nos terminais de integração, acessíveis às pessoas com deficiência, bem localizadas, em tamanho compatível com atendimento. Todas as lojas devem possuir um moderno conceito de identidade visual, que deve ser padronizado.

As lojas serão assim definidas: Tipo I, Tipo II e Tipo III, devendo ser projetadas para atender em suas instalações os variados serviços definidos para cada tipo, como emissão de cartões e recarga de créditos (ver lista completa abaixo com as

características previstas para cada tipo). Todos os tipos de serviços prestados pela loja devem estar descritos em comunicação adequada e em local visível.

As lojas de atendimento Tipos I e II devem prever:

- Guichês preferenciais para gestantes e pessoas com deficiência;
- Assentos confortáveis e suficientes para espera do atendimento para o cadastro dos cartões Cidadão, Idoso, Especial, Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
- Comunicação visual através de pelo menos um monitor de tevê, veiculando em “looping” um vídeo informativo legendado que contenha todas as características e vantagens de cada um dos cartões da família;
- Painel ou totem para retirada gratuita de panfletos informativos tipo takeone, um por cartão, contendo de maneira clara todas as características e vantagens daquele cartão específico.

Levando-se em conta a abrangência geográfica da Grande Vitória, deverão ser implantadas, uma (01) loja Tipo I em Vitória, e uma (01) loja Tipo II em cada um dos municípios de Serra, Cariacica e Vila Velha.

As lojas de atendimento Tipo III devem prever:

- Guichês de atendimento externo para atendimento das funções especificadas para este tipo de loja;
- Painel ou totem para retirada gratuita de panfletos informativos tipo takeone, um por cartão, contendo de maneira clara todas as características e vantagens daquele cartão específico.

Deverão também ser instaladas lojas Tipo III nos terminais de integração que não possuírem lojas Tipo II, em espaços físicos disponibilizados pela CETURB-GV.

4.1. Serviços prestados pelas lojas:

- **Loja Tipo I: Localizada em Vitória**
 - Venda de créditos eletrônicos para os cartões Cidadão, Escolar e Vale-Transporte;
 - Cadastro gratuito dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
 - Impressão de 1ª via gratuita dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
 - Impressão de 2ª via dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
 - Entrega dos cartões (1ª e 2ª via) Vale-Transporte e Empresarial, solicitados pelas empresas via internet;
 - Venda do cartão Turista;
 - Atendimento pós venda;
 - Cadastro de empresas.

- **Lojas Tipo II**

- Venda de créditos eletrônicos para os cartões Cidadão, Escolar, Escolar Gratuito e Vale-Transporte;
- Cadastro gratuito dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
- Impressão de 1ª via gratuita dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
- Entrega de 2ª via dos cartões Cidadão, Idoso, Especial e Especial com acompanhante, Gratuidade, Social e Criança Cidadã;
- Entrega dos cartões (1ª e 2ª via) Vale-Transporte e Empresarial, solicitados pelas empresas via internet;
- Venda do cartão Turista.
- As atividades de cadastro, perícias médicas e entregas de 1ª vias dos cartões Especial e Especial com acompanhante quando forem executas nas Centrais Faça Fácil dos municípios não serão realizadas nas lojas Tipo II.

- **Loja Tipo III: Localizadas nos Terminais de Integração**

- Venda de créditos eletrônicos para os cartões Cidadão, Escolar (cota)
- Cadastro gratuito dos cartões Escolar, Escolar gratuito dos cartões Cidadão;
- Impressão de 1ª via gratuita dos cartões Cidadão, Escolar, Escolar gratuito;
- Entrega da 2ª via dos cartões Cidadão, Escolar, Escolar gratuito;
- Venda do cartão Turista.

5. Montagem da Central de Atendimento ao Cliente

Será exigido dos Concessionários a montagem (“in house” ou terceirizada) de uma única central telefônica de atendimento, onde os clientes possam ligar de maneira gratuita (0800).

Esta central deverá, através da URA (unidade de resposta audível), prestar informações de nível 1, como: consulta de saldo, endereços e horário de atendimento das lojas, documentos necessários para se fazer o cartão (por tipo de cartão), etc.

Esta central deverá através de atendimento humano, prestar informações e serviços de nível 2, tais como registro de perda ou extravio de cartão, bloqueio de cartão, transferência de créditos, emissão de 2ª via, solucionar dúvidas e prestar informação sobre os benefícios de cada cartão, etc.

Será exigido dos Concessionários que a respectiva central telefônica de atendimento ao cliente tenha níveis de serviços como TMA (tempo médio de atendimento), TME (tempo médio de espera), etc. de acordo com os parâmetros nacionais recomendados.

Será exigido dos Concessionários a emissão de relatórios mensais, quantitativos e qualitativos, que demonstrem o bom desempenho da operação bem como os diversos serviços prestados por ela.

Como a prestação de serviços de uma central de atendimento ao cliente com níveis de serviços satisfatórios está diretamente relacionada a investimentos significativos em uma plataforma tecnológica específica, como descrita abaixo, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em Call Center. Para o BackOffice, recomenda-se que esteja “in house” (nas dependências da Empresa Gestora da Bilhetagem Eletrônica):

- PABX / DAC, VOIP, software CMS, URA, pontos de presença de provedores de telefonia;
- Sistemas de tarifação e gravação, discador automático power dial;
- Data Center com redundância de servidores;
- Gerador de energia, cabine primária e no breaks, etc;
- Mobiliário ergonômico (NR-17 da ABNT), com tratamento acústico, tratamento de temperatura e umidade, PA's em formato tradicional e PA's em formato L, espaços de descompressão etc.

6. Rede Pulverizada de Pontos de Recarga

O novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica deve contar com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados com POS, estrategicamente distribuídos por toda a Grande Vitória no entorno dos diversos modais de transportes metropolitanos, para a respectiva compra de créditos eletrônicos e a recarga dos cartões (além das lojas de atendimento ao cliente e dos terminais do sistema).

Cada ponto ou estabelecimento comercial credenciado para recarga e vendas de créditos, deve ser devidamente identificado com peças de comunicação visual especialmente criada para comunicação em PDVs.